II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2006 **Número 235**

ÍNDICE

PARTE ESPECIAL

1. Contratos públicos

Órgãos de soberania 28 271
Organismos autónomos 28 284
Autarquias 28 286
Entidades particulares 28 290
Rectificações 28 294

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania 28 295
Tribunais 28 297
Organismos autónomos 28 305
Autarquias 28 306
Rectificações 28 323

3. Diversos

Associações 28 324
Balancetes 28 333
Rectificações 28 338

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 28 339
Braga 28 341
Faro 28 344
Leiria 28 348
Lisboa 28 348
Porto 28 362
Setúbal 28 380
Vila Real 28 384
Viseu 28 384

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Câmara Municipal de Lamego

Avisos 28 385

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso 28 386

1. Contratos públicos

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Fiscal

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ministério da Administração Interna.
Guarda Nacional Republicana.
Brigada Fiscal.
Endereço postal:
Rua da Cruz de Santa Apolónia, 16.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1149-064.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Guarda Nacional Republicana.
Brigada Fiscal.
À atenção de:
Conselho Administrativo.
Telefone:
(+351) 218112100 — (+351) 218112147 — (+351) 218112148.
Fax:
(+351) 218112214 — (+351) 218144279 — (+351) 218139129.
Correio electrónico:
bf.ca@gnr.pt
Endereços internet.
Endereço geral da entidade adjudicante:
www. gnr.pt
Endereço do perfil de adquirente:
www. gnr.pt (compras)
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Segurança e ordem pública.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de serviços de manutenção das câmaras de visão nocturna de imagens térmicas por infra-vermelhos OPAL-P.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 50.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Serviços de manutenção de 28 câmaras de visão nocturna de imagens térmicas por infra-vermelhos, modelo OPAL-P, fabricadas pela empresa Elop, Electooptics Industries Ltd.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 50340000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 50340000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 01/01/2007.
Conclusão em: 31/12/2007.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Pagamento mensal.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Uma única entidade quando lhe for adjudicado o contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos constantes do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos constantes do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Artigo 10.º, n.º 3, do programa do concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Qualidade do serviço técnico;
Capacidade do serviço;
Preço.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público 02/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 17/01/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 25.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque à ordem da entidade adjudicante, a que acresce o valor dos portes caso a sua entrega ocorra por via postal, bem como IVA à taxa legal.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 17/01/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/01/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Comando da Brigada Fiscal, Rua da Cruz de Santa Apolónia, 16, Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Todas as interessadas, apenas podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/11/2006.

24 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Carlos Manuel Pona Pinto Carreira.* 3000220804

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça**	À atenção de
Endereço **Avenida de 5 de Outubro, 124**	Código postal **1050-061**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217907700**	Fax **217950540**
Correio electrónico **correio@igfpj.mj.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de remodelação da cobertura e limpeza exterior do Palácio da Justiça de Torres Novas.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Obras de remodelação que incluem substituição do sistema de revestimento da cobertura, tubos de queda e dispositivos de descarga avisadora, instalação de escadas exteriores de acesso aos três planos da cobertura, revisão de todo o revestimento exterior do edifício.
O preço base do concurso é de 180 000,00 euros, não incluindo o IVA.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Palácio da Justiça de Torres Novas.
Código NUTS
PT 16 C-CONTINENTE CENTRO — MÉDIO TEJO.
II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Não é exigida caução provisória.
A caução a exigir para garantia do contrato é 5% do valor da adjudicação (com exclusão do IVA), nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por preço global. Os pagamentos serão efectuados por medição, com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
A modalidade jurídica de associação que deve adoptar qualquer agrupamento de empreiteiros a que venha, eventualmente, a ser adjudicada a empreitada é o de agrupamento complementar de empresas (ACE).
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) contendo as seguintes autorizações:
1.ª categoria — empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional, na classe correspondente ao valor da sua proposta;
5.ª subcategoria da 1.ª categoria, 11.ª subcategoria e 12.ª subcategoria da 5.ª categoria e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitem;
b) Os não titulares de alvará que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso, emitido por uma das autoridades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo 1 ao programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI ou que não apresentem certificado de inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no n.º 15.1 e n.º 15.3 do programa de concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço.—.70%;
2 — Valia técnica da proposta.—.30%.
A valia técnica da proposta será avaliada com base nos seguintes subfactores e respectiva ponderação:
Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 10%;
Programa de trabalhos (incluindo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamento) — 10%;

Nota justificativa do preço proposto, lista de preços unitários, plano de pagamentos — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 22 / 12 / 2006 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 280 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
O pedido do processo de concurso será feito por escrito ao IGFPJ, através de ofício, acompanhado pelo respectivo cheque. O processo pode ser levantado nas instalações do IGFPJ, ou enviado por correio, aos concorrentes que o solicitarem.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

16 / 01 / 2007 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16 horas 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto do concurso é público, podendo assistir ao acto todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.
IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 17 / 01 / 2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora 10 horas. Local IGFPJ, Avenida de 5 de Outubro, 124, 1050-061 Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

20 de Novembro 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário Paulino.* 3000220817

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **D. G. E. M. N. — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte**	À atenção de **Repartição Administrativa da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte**
Endereço **Rua de Santa Catarina, 264**	Código postal **4000-443 Porto**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **222073950**	Fax **222009339**
Correio electrónico **Dgemn.dremn.96@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Igreja da Misericórdia de Caminha — Obras de conservação e valorização geral do imóvel.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada diz respeito à execução de nova cobertura; limpeza e conservação de vãos e madeiramentos; construção de quartos de banho e espaço de secretaria.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Igreja da Misericórdia de Caminha, freguesia da Matriz, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo.
Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Classificação estatística — Categorias 45.21.1; 45.31.1; 45.33.2; subcategorias 45.21.15; 45.31.12; 45.33.20; respectivamente, constante do Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* de 22 de Junho de 1998.
II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base do concurso é de 156 500 euros, com exclusão do IVA.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar pelo concorrente preferido é de 5% do preço do respectivo contrato, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através de verba da Câmara Municipal de Caminha. A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Serão admitidos a concurso os titulares de alvarás contendo as seguintes autorizações:

A 10.ª subcategoria da 1.ª categoria — Restauro de bens imóveis histórico-artísticos da classe correspondente ao valor global da proposta;

b) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das autoridades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo 1 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

c) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados na Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15.5 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15.6 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15.7 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valia técnica da proposta (*VTP*) — 55%;

Esta avaliação incide sobre os elementos escritos e gráficos da proposta e resulta da classificação obtida numa escala de 1 a 5 valores (correspondendo: 1 *Fraco*, 2 *Insuficiente*, 3 *Suficiente*, 4 *Bom* e 5 *Muito bom*) e respectivos subfactores de apreciação das propostas:

$$VTP = 0{,}60 \times PT + 0{,}40 \times MD$$

Plano de trabalhos e respectiva compatibilização e coerência com o plano de pagamentos/cronograma financeiro (*PT*) — 60%;

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (*MD*) — 40%.

2 — Preço da proposta (*PP*) — 45%

Preço — à proposta de mais baixo preço será atribuída a classificação de 5, obtendo-se as seguintes classificações por proporção inversa (regra de três simples inversa)

$$PP = 5\ Vm/Va$$

em que:

PP — pontuação do preço da proposta em análise;

Vm — valor da proposta de menor custo;

Va — valor da proposta em análise.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 2//2006-DREMN.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 05/01/2007 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 56 euros, incluindo o IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso na firma Heliotécnica Graphis, L.da, situada na Rua do Bonjardim, 276, 1.º, sala 2, 4000-114 Porto (telefone: 222055711; fax: 222055711), nas horas normais de expediente mediante pagamento em numerário ou cheque emitido à ordem daquela firma.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15/01/2007

Hora 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público. Contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 16/01/2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora 10 horas. Local DREMN/Rua de Santa Catarina, 264, Porto.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Heliotécnica Graphis, L.da**	À atenção de
Endereço **Rua do Bonjardim, 276, 1.º, sala 2**	Código postal **4000-114 Porto**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **222055711**	Fax **222055711**
Correio electrónico **heliotecnica@sapo.pt**	Endereço Internet (URL)

O Director Regional, *Augusto José Marques da Costa.*

1000308281

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social.
Endereço postal:
Avenida do Prof. Doutor Cavaco Silva, 17.
Edifício Ciência I Tagus Park.
Localidade:
Porto Salvo.
Código postal:
2744-002.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social
Avenida do Prof. Doutor Cavaco Silva, 17.
Edifício Ciência I Tagus Park.
2744-002 Porto Salvo.
À atenção de:
Núcleo de Aquisições e Contratos.
Telefone:
214230000.
Fax:
214230001.

Correio electrónico:
iies-nac@seg-social.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.seg-social.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços informáticos de desenvolvimento à medida.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 7.
Principal local de execução: Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O presente concurso tem por objecto a aquisição, na modalidade por lotes, de serviços informáticos de desenvolvimento à medida (fases de «Construção» e «Transição»), no âmbito dos projectos:
Subsistema de Apoio à Fiscalização (SAF);
Subsistema de Contra-Ordenações (CO);
Subsistema de Gestão de Ilícitos (GIL).
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72232000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Todos os lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
ver documentação do concurso.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Ver documentação do concurso.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ver documentação do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver documentação do concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Ver documentação do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver documentação do concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Ver documentação do concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
C0037_06_USI_CPUBL.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 29/12/2006.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque ou numerário.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 08/01/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
PIDDAC.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
17/11/2006.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: SAF

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Subsistema de Apoio à Fiscalização.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72232000.

Lote n.º 2

Título: CO

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Subsistema de Contra-Ordenações.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72232000.

Lote n.º 3

Título: GIL

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Subsistema de Gestão de Ilícitos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS).
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72232000.

17 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires.* 3000220871

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**	À atenção de **Departamento de Gestão Imobiliária e Património**
Endereço **Largo de Trindade Coelho**	Código postal **1200-470**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **213235453**	Fax **213235004**
Correio electrónico **cecilia.almeida@santacasa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☒

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Obras para instalação da Unidade de Saúde do Bairro Padre Cruz, sita na Rua de Barcelona, lote 134, Cave, em Lisboa.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de demolições, alvenarias, pavimentos, paredes, tectos, vãos interiores e exteriores, carpintarias, pinturas, equipamento sanitário, redes de águas e esgotos, instalações mecânicas de ar condicionado e ventilação, instalações eléctricas, infra-estruturas de telecomunicações e de segurança.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rua de Barcelona, lote 134, cave, em Lisboa.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra, sendo o preço base do concurso de 156 000 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do preço da adjudicação, e o modo de prestação será de acordo com o artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global e o pagamento da mesma será feito por autos mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou agrupamentos de empresas, mas neste caso estes deverão constituir-se juridicamente numa única entidade ou consórcio, em regime de responsabilidade solidária, para efeitos de celebração de contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Nos termos dos pontos 6, 15 e 19 todos do programa de concurso, ser titular de alvará na 1.ª categoria, como empreiteiro geral ou construtor geral de «Reabilitação e conservação de edifícios», em classe correspondente ao valor da proposta, e subcategoria 1 e 10 da categoria 4, nas classes correspondentes ao valor da parte dos trabalhos a respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (50%);
2 — Valia técnica da proposta (30%);
3 — Prazo de execução (20%).

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 0 5 / 0 1 / 2 0 0 7

Custo: 50 euros em suporte informático e 180 euros em papel acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Em dinheiro ou cheque passado à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 5 / 0 1 / 2 0 0 7

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, conforme ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 6 / 0 1 / 2 0 0 7

Hora 10 horas. Local Departamento de Gestão Imobiliária e Património.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

24 de Novembro de 2006. — O Provedor, *Rui António Ferreira da Cunha.*

3000220849

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento Edifício do Centro de Formação**
Endereço **Rua de José António Serrano**	Código postal **1150-199**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **218841914**	Fax **218841069/218841070**
Correio electrónico **benvinda.pedrosa@chlisboa-zc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada — Projecto de Construção do Serviço de Exames Especiais de Urologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Empreitada — Projecto de Construção do Serviço de Exames Especiais de Urologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

Código NUTS

NUTS PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 45.21.51.00-8 ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

É exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% da adjudicação com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os indicados no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os indicados no caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os indicados no caderno de encargos.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

1-8.0001/06.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 15 / 01 / 2007

Custo: 145,20 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento por cheque ou numerário no Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação, sito na Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa, das 9 às 12 horas e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

16 / 01 / 2007

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 17 / 01 / 2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora 10 horas. Local Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

27 de Novembro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Ana Isabel Gonçalves.* 3000220856

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospital Conde de São Bento**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Largo de Domingos Moreira**	Código postal **4780-371**
Localidade/Cidade **Santo Tirso**	País **Portugal**
Telefone **252830704**	Fax **252858018**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e montagem de equipamentos de bloco operatório — mesa operatória, aparelho de electrocirurgia, aparelho de aspiração e candeeiro cirúrgico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Unidade de cirurgia do ambulatório do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
Código NUTS
PT113 AVE.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 3 0 . 2 5 . 7 0 . 0 0 - 5 ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 6 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida a prestação de caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento terá como fonte o FEDER e o Orçamento do Estado Português e os encargos serão satisfeitos por conta da dotação orçamental consignada ao Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Em caso de adjudicação, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Documentos de habilitação exigidos no programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração conforme artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração bancária e volume global de negócios dos últimos três anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista de clientes do fornecimento de bens da natureza dos agora postos a concurso, nos últimos três anos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 3/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 20 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Pagamento prévio em numerário, vale do correio ou cheque, na Tesouraria do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso. Não se envia à cobrança.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 9 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todos os interessados, podendo apenas intervir os devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 14 horas. Local sala de reuniões do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso sita em 1.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Financiamento Feder. Programa Operacional Saúde XXI. Medida 2.5: Modernização e Humanização dos Serviços Hospitalares.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

27 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias.* 3000220791

Hospital Distrital de Faro

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital Distrital de Faro.

Endereço postal:
Rua de Leão Penedo/Praceta de Azedo Gneco, 17, 2.º
Localidade:
Faro.
Código postal:
8000-386.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
289892821.
Fax:
289892823.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Em cumprimento do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informa-se que o concurso público n.º 26/2006 — Diverso material de penso, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, foi anulado por deliberação da presidente do conselho de administração de 25 de Outubro de 2006, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/11/2006.

24 de Novembro de 2006. — A Chefe de Divisão do Serviço de Aprovisionamento, *Ilda Costa.* 1000308269

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital Distrital de Faro.
Endereço postal:
Rua de Leão Penedo/Praceta de Azedo Gneco, 17, 2.º
Localidade:
Faro.
Código postal:
8000-386.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
289892821.
Fax:
289892823.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Em cumprimento do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informa-se que o concurso público n.º 37/2005 — Próteses membro superior e inferior MFR, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, foi anulado por deliberação do conselho de administração de 25 de Janeiro de 2006, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/11/2006.

24 de Novembro de 2006. — A Chefe de Divisão do Serviço de Aprovisionamento, *Ilda Costa.* 1000308270

Instituto da Droga e da Toxicodependência

Delegação Regional do Norte

Aviso

Anulação do concurso público n.º 01/2005

Anulação do concurso público identificado pela referência concurso público n.º 1/2005 «Aquisição de serviços de protecção e vigilância humana», cujo respectivo anúncio de abertura, n.º 3000191319, foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 25, em 3 de Fevereiro de 2006 com fundamento no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determinado por despacho de 8 de Novembro de 2006, do presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência.

14 de Novembro de 2006. — O Delegado da Delegação Regional do Norte do IDT, *Adelino do Vale Ferreira.* 3000220915

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto da Droga e da Toxicodependência.
Endereço postal:
Praça de Alvalade, 7, 5.º ao 13.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1070-036.
País:
Portugal.
Telefone:
211112700.
Fax:
211112793.
Correio electrónico:
idt@idt.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 23.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de prestação de serviços de vigilância física e estática para o ano 2007.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614100.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 74611000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Prestação de serviços de vigilância física para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 com as características designadas na tabela 2.1 do artigo 3.º do caderno de encargos.
Prestação de serviços de vigilância estática para as unidades do lote 4 designadas na mesma tabela com «#».

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 01/02/2007.
Conclusão em: 31/12/2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
As condições de pagamento são as constantes no artigo 5º do programa do concurso.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ver n.º 3 do artigo 3.º do programa do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver n.º 1 do artigo 3.º do programa do concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver n.º 1.1 do artigo 10.º do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver n.º 1.2, alíneas a), b) e c) do artigo 10.º do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/01/2007.
Hora: 17.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 15/01/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 16/01/2007.
Hora: 11.
Lugar:
Indicado em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 22/11/2006.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Delegação Regional do Norte do IDT.
Endereço postal:
Avenida da Boavista, 2521.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4100-135.
País:
Portugal.
À atenção de:
Área do Aprovisionamento.
Telefone:
226199098.
Fax:
226199099.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Delegação Regional do Norte do IDT.
Endereço postal:
Avenida da Boavista, 2521.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4100-135.
País:
Portugal.
À atenção de:
Área do Aprovisionamento.
Telefone:
226199098.
Fax:
226199099.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Delegação Regional do Norte do IDT.
Endereço postal:
Avenida da Boavista, 2521.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4100-135.
País:
Portugal.
À atenção de:
Área do Aprovisionamento.
Telefone:
226199098.
Fax:
226199099.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 01

Título: Delegação Regional do Norte

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de serviços de vigilância física nas unidades da Delegação Regional do Norte, constantes do n.º 1, alínea *a*), do artigo 2.º do caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Prestação de serviços de vigilância física com as características descritas para o lote 1 na tabela constante do n.º 2.1 do artigo 3.º do caderno de encargos.

Lote n.º 02

Título: Delegação Regional do Alentejo

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de serviços de vigilância física nas unidades da Delegação Regional do Alentejo, constantes do n.º 1, alínea *b*), do artigo 2.º do caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Prestação de serviços de vigilância física com as características descritas para o lote 2 na tabela constante do n.º 2.1 do artigo 3.º do caderno de encargos.

Lote n.º 03

Título: Delegação Regional do Algarve

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de serviços de vigilância física nas unidades da Delegação Regional do Algarve constantes do n.º 1, alínea *c*), do artigo 2.º do caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Prestação de serviços de vigilância física com as características descritas para o lote 3 na tabela constante do n.º 2.1 do artigo 3.º do caderno de encargos.

Lote n.º 04

Título: Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de serviços de vigilância física e estática nas unidades da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo constantes do n.º 1, alínea *d*), do artigo 2.º do caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 74611000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Prestação de serviços de vigilância física e estática com as características descritas para o lote 4 na tabela constante do n.º 2.1 do artigo 3.º do caderno de encargos.

Lote n.º 05

Título: Delegação Regional do Centro

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de serviços de vigilância física nas unidades da Delegação Regional do Centro constantes do n.º 1, alínea *e*), do artigo 2.º do caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Prestação de serviços de vigilância física com as características descritas para o lote 5 na tabela constante do n.º 2.1 do artigo 3.º do caderno de encargos.

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES
Unidades especializadas com datas de adjudicação diferentes à mencionada em II.3)
1 de Março/2007: CAT de Coimbra.
1 de Maio/2007: CAT de Pombal e CAT Litoral Oeste.
5 de Maio/2007: CAT de Castelo Branco.
1 de Junho/2007: CAT da Guarda e CAT de Viseu.
1 de Agosto/2007: CAT de Aveiro; CAT da Covilhã; CAT de Leiria e Pólo da Marinha Grande.

22 de Novembro de 2006. — O Delegado da Delegação Regional Norte do IDT, *Adelino do Vale Ferreira.* 3000220914

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional da Saúde

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo**	À atenção de
Endereço **Canada do Barreiro**	Código postal **9700-856**
Localidade/Cidade **Angra do Heroísmo**	País **Portugal**
Telefone **295403200**	Fax **295214992**
Correio electrónico **secretariado@hseah.org**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐
II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Contrato de fornecimento de agulhas e dializadores para hemodiálise ao HSEAH.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Aquisição de agulhas e dializadores para hemodiálise para o HSEAH.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, Açores.
Código NUTS
PT200.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	33.18.15.20-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Fornecimento de agulhas e dializadores para hemodiálise com base nas estimativas apresentadas no anexo III do caderno de encargos.
II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/12/2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Nos casos em que for celebrado contrato escrito (adjudicações de valor superior a 49 879,79 euros), o adjudicatário presta a favor do adjudicante uma caução correspondente a 5% do valor adjudicado, com exclusão do IVA, no prazo de seis dias sobre a data da notificação da aprovação da minuta do contrato, conforme artigo 25.º da programa de concurso. A caução é prestada com base no modelo para elaboração das guias, anexo II do caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O pagamento é efectuado, pelo adjudicante, mediante apresentação da respectiva factura e de acordo com o plano de pagamentos, previsto no artigo 4.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

É obrigatória a apresentação dos documentos referidos no artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração com identificação da firma; declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

No caso de pessoas colectivas, cópia das declarações de IRC apresentadas nos últimos três anos;

No caso de pessoas singulares, cópia das declarações de IRS apresentadas nos últimos três anos;

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e do fornecimento de serviços objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais produtos fornecidos, de acordo com a finalidade do fornecimento, nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço unitário;

2 — Adequação/qualidade dos artigos propostos;

3 — Parecer dos utilizadores;

4 — Prazo de entrega e garantias do seu cumprimento.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 120005/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 50 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O programa de concurso e o caderno de encargos serão fornecidos mediante o pagamento, em dinheiro ou cheque na Tesouraria do HSEAJ, ou enviados à cobrança.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora até às 16 horas.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir à sessão todos os interessados e intervir apenas os devidamente credenciados pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, 16 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora 10 horas. Local sala de reuniões do edifício do Serviço de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☒

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo Serviço de Aprovisionamento	**Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento**

Endereço **Canada do Barreiro**	Código postal **9700-856**
Localidade/Cidade **Angra do Heroísmo**	País **Portugal**
Telefone **295403218**	Fax **295213381**
Correio electrónico **aprovisionamento@hseah.org**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo** **Serviço de Aprovisionamento**	À atenção de **Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Canada do Barreiro**	Código postal **9700-856**
Localidade/Cidade **Angra do Heroísmo**	País **Portugal**
Telefone **295403218**	Fax **295213381**
Correio electrónico **aprovisionamento@hseah.org**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo** **Serviço de Aprovisionamento**	À atenção de **Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Canada do Barreiro**	Código postal **9700-856**
Localidade/Cidade **Angra do Heroísmo**	País **Portugal**
Telefone **295403218**	Fax **295213381**
Correio electrónico **aprovisionamento@hseah.org**	Endereço Internet (URL)

20 de Novembro de 2006. — O Administrador-Delegado, *Filipe Alexandre Veiga Rocha.* 1000308309

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Direcção Regional de Edifícios Públicos

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, Direcção Regional de Edificios Públicos.
Endereço postal:
Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9064-506.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.
À atenção de:
Direcção de Serviços de Concursos e Contratos.
Telefone:
291207200.
Fax:
291207385.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.sres.pt

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/01/2007.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 17/01/2007.
Hora: 17.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/01/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anterior anúncio de concurso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia,* S 192, de 7 de Outubro de 2006, no *Diário da República,* 2.ª série, parte especial, n.º 201, de 18 de Outubro de 2006, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2006.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/11/2006.

24 de Novembro de 2006. — O Chefe de Gabinete, *João Ricardo Luís dos Reis.* 1000308314

Direcção Regional de Estradas

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, Direcção Regional de Estradas.
Endereço postal:
Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9064-506.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.
À atenção de:
Direcção de Serviços de Concursos e Contratos.
Telefone:
291207200.
Fax:
291207385.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.sres.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Via Expresso Boaventura – São Vicente – 2.ª fase – Túnel de São Vicente.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução: Região Autónoma da Madeira, concelho de São Vicente.
Código NUTS: PT300.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Os principais trabalhos são: estaleiro, túnel rodoviário onde se incluí a escavação subterrânea, revestimentos provisórios e definitivos, impermeabilização, drenagem e passeios.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45221240.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
O referido em II.1.5.
Valor estimado, sem IVA: 22 800 000.00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 480 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do valor total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações: a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta e as 3.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.
Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Valia técnica da proposta — 0.40;
Prazo — 0.35;
Preço — 0.25.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 54/2006.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 05/02/2007.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 3000,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço supra-referido é relativo ao processo em papel. O processo está ainda disponível em suporte digital (250,00). A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (actualmente 15%). O processo de concurso será fornecido no prazo de seis dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito preferencialmente por transferência bancária. O pagamento poderá ser feito, ainda, em numerário ou cheque visado, passado à ordem do tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 12/02/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 13/02/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Indicado em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo referido em II.3) é um prazo máximo e conta-se da data da consignação. O prazo referido em IV.3.7) conta-se da data do acto público.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/11/2006.

23 de Novembro de 2006. — O Chefe de Gabinete, *João Ricardo Luís dos Reis.* 1000308315

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Universidade de Évora**	À atenção de **Sr. Reitor**
Endereço **Largo dos Colegiais, 2**	Código postal **7000 Évora**
Localidade/Cidade **Évora**	País **Portugal**
Telefone **266740800**	Fax **266740801**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) **www.uevora.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de equipamento de scanerização.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento, instalação e configuração de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Universidade de Évora, Palácio do Vimioso — Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS), Largo do Marquês de Marialva, 8, apartado 94, 7002-554 Évora.

Código NUTS

PT 183 — Alentejo Central.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	33.26.12.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Equipamento descrito no caderno de encargos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento da suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado após instalação e funcionamento do equipamento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e sejam titulares das habilitações e autorizações necessárias ao exercício da sua actividade.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A proposta deve ser acompanhada:

a) De declaração, na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, a sede, filiais que interessam à execução do contrato, objecto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração emitida conforme modelo constante de anexo I ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) De procuração, ou fotocópia da mesma devidamente legalizada, se o concorrente agir por representante;

d) De declaração de que é titular das habilitações ou autorizações profissionais exigidas, ou membro de determinada organização profissional.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos últimos três exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;

b) No caso de pessoas singulares, declaração do IRS apresentada nos três últimos anos;

c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
Qualidade;
Preço;
Assistência técnica;
Prazos de entrega ou execução;
Características estéticas e funcionais.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 04/UNIV.ÉVORA/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 50 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Dinheiro ou cheque à ordem da Universidade de Évora.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐90 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pode assistir ao acto público de abertura das propostas qualquer interessado, podendo apenas intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas. Local — Palácio do Vimioso — CIDEHUS — Largo do Marquês de Marialva, 8, apartado 94, 7002-554 Évora.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS)**	À atenção de **Prof.ª Doutora Mafalda Soares da Cunha**
Endereço **Palácio do Vimioso, Largo do Marquês de Marialva, 8**	Código postal **7002-554**
Localidade/Cidade **Évora**	País **Portugal**
Telefone **266706581**	Fax **266744677**
Correio electrónico **cidehus@uevora.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cidehus.uevora.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Serviços Administrativos, Secção de Aprovisionamento e Património**	À atenção de
Endereço **Largo da Senhora da Natividade**	Código postal **7000**
Localidade/Cidade **Évora**	País **Portugal**
Telefone **266740800**	Fax **266742870**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS)**	À atenção de **Prof.ª Doutora Mafalda Soares da Cunha**
Endereço **Palácio do Vimioso, Largo do Marquês de Marialva, 8**	Código postal **7002-554**
Localidade/Cidade **Évora**	País **Portugal**
Telefone **266706581**	Fax **266744677**
Correio electrónico **cidehus@uevora.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cidehus.uevora.pt**

24 de Novembro de 2006. — Pelo Reitor, o Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

1000308274

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Anúncio

Concurso público para atribuição de uma licença para o transporte em táxi com o regime de estacionamento de um lugar na freguesia de Castelo Novo e dois lugares na freguesia de Vale de Prazeres, no concelho do Fundão.

Faz-se público que, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, e em conformidade com a deliberação de Câmara Municipal do dia 25 de Outubro de 2006, se encontra aberto o seguinte concurso público, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República*:

1 — Identificação da entidade que preside ao concurso — Câmara Municipal do Fundão.

2 — Endereço do município — Câmara Municipal do Fundão, Praça do Município, 6230-338 Fundão (telefone: 275779060; fax: 275779079.

3 — Horário de funcionamento — dias úteis, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

4 — Data limite para apresentação das candidaturas — 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República*.

5 — Área e tipo de serviço — freguesias de Castelo Novo e Vale de Prazeres, concelho do Fundão; regime de aluguer de — táxi.

6 — Número de lugares — três: um em Castelo Novo e dois em Vale de Prazeres.

7 — Requisitos mínimos para a apresentação de candidatura — serão admitidos ao concurso todos os concorrentes que se enquadrem nos artigos 3.º, 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas poderão ser entregues directamente na Secção de Atendimento ao Munícipe, contra recibo, e poderão ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

8.2 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao fim da data limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

9 — Candidaturas:

9.1 — As candidaturas são feitas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal, e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;

b) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada, relativamente às contribuições para a Segurança Social;

c) Documento comprovativo de que se encontram em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

9.2 — No caso de ser trabalhador por conta de outrem:

a) Deverá apresentar: certificado do registo criminal;

b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;

c) Garantia bancária no valor mínimo correspondente ao exigido para constituição de uma sociedade.

9.3 — Declaração sob compromisso de honra com o número de anos de actividade efectiva no sector.

10 — Critérios de atribuição de licenças:

10.1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede na freguesia para que é aberto o concurso;

b) Localização da sede social em freguesia da área do município;

c) Número de anos de actividade efectiva no sector;

d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após aprovação do presente Regulamento;

e) Localização da sede social em município contíguo.

11 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

11.1 — Legislação aplicável — em todo o omisso no programa de concurso do presente concurso público observar-se-á o disposto na legislação em vigor e no Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

14 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro, *Henrique Manuel Pereira Dias*. 1000308296

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso

Concurso público para adjudicação da empreitada de «Repavimentação do CM 1072 — 1.º e 2.º troços»

Dá-se conhecimento que, no âmbito deste concurso, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 188, de 28 de Setembro de 2006, o município de Odemira prestou esclare-

cimentos, que se encontram junto ao processo de concurso patente na Divisão da Rede Viária e Espaços Urbanos, Praça da República, Odemira.

22 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*. 3000221040

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Tavira**	À atenção de **Secção de Aquisição de Bens e Serviços**
Endereço **Praça da República**	Código postal **8800-951**
Localidade/Cidade **Tavira**	País **Portugal**
Telefone **281320500**	Fax **281322888**
Correio electrónico **camara@cm-tavira.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 5

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a implementação de uma nova solução de rede privada de comunicação de dados.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objectivo a implementação de uma nova solução de rede privada de comunicação de dados VPN/MPLS IP, com as entidades e características mínimas discriminadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações do município de Tavira, conforme discriminadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 7 3 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1 — A proposta deve ser acompanhada:

a) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) De declaração emitida conforme modelo constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;

b) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Não é exigido qualquer documento.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço;
Qualidade técnica da proposta;
Prazo de instalação.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

7-CPu/06.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 17,36 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque à ordem do Tesoureiro do Município de Tavira, a liquidar no acto da aquisição ou remetido à cobrança.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas. Local Sala de reuniões da Câmara Municipal de Tavira, sita na Praça da República, em Tavira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

23 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*. 1000308267

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Pouca de Aguiar**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Rua do Comendador Silva**	Código postal **5450-027**
Localidade/Cidade **Vila Pouca de Aguiar**	País **Portugal**
Telefone **00351 259419100**	Fax **00351 259**
Correio electrónico **dom@m-vpaguiar.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vpaguiar.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Despoluição da zona de Jales e Padrela — I fase — saneamento de Revel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Estaleiro; movimento de terras; tubagem; caixas de visita; diversos; conduta elevatória; estação elevatória e concepção e construção de estação de tratamento de águas residuais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Trêsminas — município de Vila Pouca de Aguiar.
Código NUTS
PT118 CONTINENTE NORTE — ALTO TRAS-OS-MONTES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.60-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.51-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.25.21.27-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.23-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O concurso refere-se à totalidade da obra.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 300 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução para garantia do contrato de empreitada será de 5% do valor total da adjudicação, prestado nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos serão efectuados mensalmente após elaboração de autos de medição. O financiamento é assegurado pelo orçamento do município de Vila Pouca de Aguiar.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e que manifestem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidas a concurso:

a) As entidades possuidoras do alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) com as seguintes características:

*a*2) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadre; e

b) A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e 11.ª subcategoria da 4.ª categoria nas classes correspondentes, cada uma, à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no 6.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme previsto nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro (Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto), não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A avaliação da capacidade técnica será feita de acordo com o ponto 19.4 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

C1 — Preço, pontuado de 10 a 20 valores, correspondendo a classificação de 10 valores à proposta de preço mais elevado e a classificação de 20 valores à proposta de mais baixo preço. Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais.

C2 — Valia técnica, pontuado de 10 a 20 valores.

Na valia técnica das propostas serão apreciados os seguintes subfactores com a ponderação:

Nota justificativa do preço proposto — 20%;
Lista de preços unitários — 10%;
Plano de trabalhos (memória descritiva) — 25%.
Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 25%;
Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho — 20%.

C3 — Prazo de execução inferior ao proposto, pontuado de 10 a 20 valores, correspondendo a classificação de 10 valores ao prazo de execução previsto no anúncio de concurso e a classificação de 20 valores para o prazo de execução mais baixo de entre as propostas admitidas a concurso. Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais. A classificação final será obtida pela aplicação da fórmula:

CF — classificação final.

$$CF = 0{,}50\ C1 + 0{,}45\ C2 + 0{,}05\ C3$$

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: custo em papel opaco, a preço de custo, no valor de 250,00 euros ou em formato digital, a preço de custo, no valor de 25,00 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em papel opaco, a preço de custo, no valor de 250,00 euros, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor ou, em alternativa, em formato digital, a preço de custo, no valor de 25,00 euros, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Nesta alternativa, para que as peças escritas e desenhadas possam ser convenientemente lidas, é da responsabilidade do concorrente a existência, nas suas instalações, do seguinte *software* instalado:

a) Processador de texto Microsoft Word 2000;

b) Folha de cálculo Microsoft Excel 2000;

c) Autocad 2000i;

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas. Local Salão Nobre do Paços do Município, Rua de Henrique Botelho, Vila Pouca de Aguiar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil Operação Norte — Eixo I — Medida 1.9.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter cópias (papel ou formato digital) devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, desde que solicitadas até 10 dias antes do final do prazo para apresentação das propostas (referente ao ponto IV.3.2);

As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues até às 16 horas do 30.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) sendo este prazo contado a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* (referente ao ponto IV.3.3);

O prazo estabelecido no ponto IV.3.7.2 será o 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas;

O valor base para efeitos do concurso é de 163 885,19 euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O prazo de execução de 300 dias indicado no II.3 considera-se como prazo máximo a contar da data de consignação.

Não é permitida a apresentação de propostas variantes ao projecto, ou parte dele. A empreitada será regulada pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*. 1000307514

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo	À atenção de
Município de Vila Verde	**Presidente da Câmara**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **4730-733**
Localidade/Cidade **Vila Verde**	País **Portugal**
Telefone **253310560**	Fax **253310581**
Correio electrónico **rosario.peixoto@cm-vilaverde.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação do arruamento da ER 205 à Igreja de Cabanelas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pavimentações em cerca de 1400 m.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Cabanelas.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A estimativa de custo é de 640 175,30 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos serão realizados mediante auto de medição e autorização de pagamento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou na modalidade de única entidade.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos indicados nos pontos 15, 17 e 19 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos indicados nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos indicados nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
116/2006.
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
1 1 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 133,00 euros acrescido de IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Cheque ou numerário.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
3 1 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16 horas.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Todas as pessoas interessadas podem assistir ao acto público. Só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas para o efeito pelos concorrentes, no máximo de duas por concorrente.
IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 9 horas. Local Sala de reuniões da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☐ SIM ☒

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Acordo de colaboração entre DGAL e CCDRN.

23 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*. 1000308252

ENTIDADES PARTICULARES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO TRIÂNGULO E DO GRUPO OCIDENTAL, S. A.

Aviso

Esclarecimento ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2006 (parte especial).

Tendo suscitado dúvidas por parte de algumas empresas interessadas em concorrer à empreitada de «Construção do Núcleo de Recreio Náutico do Porto das Lajes do Pico», na interpretação dos itens 9.8, 9.9 e 9.10, esclarece-se que os projectos das especialidades a que se referem os citados itens não são apresentados com as propostas mas sim após adjudicação da empreitada.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ângelo Leonardo Andrade*. 1000308306

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de Camilo Castelo Branco.
Localidade:
Setúbal.
Código postal:
2910-446.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviços Farmacêuticos.
Telefone:
265549017.
Fax:
265549514.
Correio electrónico:
maria.p.silva@chs.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Gases medicinais — ano 2007.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Centro Hospitalar Setúbal, E. P. E. — Serviços Farmacêuticos.
Código NUTS: PT172.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de gases medicinais — ano 2007.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 24111140.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução a apresentar é de 5% do valor total da adjudicação, sem IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa de concurso do caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa de concurso do caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa de concurso do caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso publico internacional n.º 110001/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 25/01/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Custo 100 euros com IVA incluído em caso de levantamento na Tesouraria ou envio pelo correio acrescido de 10 euros para portes.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/01/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 120 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 29/01/2007.
Hora: 11.
Lugar:
Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto publico do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/11/2006.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de Camilo Castelo Branco.
Localidade:
Setúbal.
Código postal:
2910-446.
País:
Portugal.
À atenção de:
Direcção Financeira — Tesouraria.
Telefone:
265549000 — ext. 1201.
Fax:
265549078.

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.* 3000220900

IGA — INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **IGA — Investimentos e Gestão da Água, S. A.**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Rua dos Ferreiros, 150**	Código postal **9000-082**
Localidade/Cidade **Funchal**	País **Portugal**
Telefone **351 291201020**	Fax **351 291201030**
Correio electrónico **igamadeira@iga.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Sistema Adutor Camacha — Santo da Serra.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada, baseada em projecto do dono da obra (com excepção dos trabalhos indicados nas alíneas *h*) e *i*), os quais serão baseados em projecto do adjudicatário) tem por objecto a realização dos seguintes trabalhos:
a) Construção de reservatório de capacidade mínima de 2000 m3 a jusante da Galeria do Porto Novo e a montante da ETA/EE;
b) Lançamento de conduta entre a EE do Porto Novo e o Reservatório R1 do Santo da Serra numa extensão aproximada de 7317 m (2415+4902), ligações à actual EE e *bypass* à ETA/EE. Será também lançada conduta para cabo sinal interligando os dois sistemas;
c) Lançamento ao longo da Levada da Serra do Faial em paralelo com a descrita em *b*) (troço 4902 m) de uma conduta em PEAD DN315 numa extensão aproximada de 4450 m, incluindo ligação à ETA do Santo da Serra e captação provisória na Levada do Pico dos Eiroses à cota 869 m;
d) Lançamento de conduta distribuidora em PEAD DN125 numa extensão de 1200 m;
e) Ampliação do Reservatório R1 através da construção de um reservatório com capacidade de 1000 m^3;
f) Instalação nos reservatórios e câmaras de derivação das Eiras, Serralhal e Palheiro Ferreiro de equipamento de controlo e medida para permitir a adução a partir da EE da Cancela. Instalação de variadores de velocidade na EE da Cancela, incluindo construção civil;
g) Lançamento de conduta em FFD DN150 numa extensão aproximada de 3125 m do reservatório R1 do Santo da Serra até à caixa de válvulas do Furo 1, incluindo respectivas ligações;
h) Concepção e execução de instalações eléctricas, automação e comunicações nas condições descritas no caderno de encargos;
i) Integração das infra-estruturas no sistema de telegestão existente, nas condições do caderno de encargos.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelhos do Funchal e Santa Cruz.
Código NUTS
PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.23.13.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.24.72.70-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado sem IVA: 4 600 000,00 euros.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do preço total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será co-financiada pela União Europeia em 73% no âmbito do grupo de projectos designado de «Gestão Optimizada da Água na Região Autónoma da Madeira — 2.ª fase».
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
a) Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, que contenha as seguintes autorizações:
6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor total da sua proposta (saneamento básico);
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte (estruturas em betão armado);
2.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte (redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação);
15.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte (outras instalações mecânicas e electromecânicas);
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no programa de concurso;
c) Os concorrentes não detentores do alvará a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os exigidos no programa de concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os exigidos no programa de concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os exigidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados
a) Preço — analisado com base no preço da proposta e no documento exigido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 16.1 do programa de concurso — 65%;
b) Qualidade técnica da proposta — analisada com base nos documentos exigidos nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *h*) do n.º 16.1 do programa de concurso — 35%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
06.06.0198.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 19 / 01 / 2007
Custo: 700 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
O processo de concurso será fornecido no prazo de seis dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito.
O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado à ordem da IGA, S. A.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
30 / 01 / 2007
Hora 17 horas.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto de abertura das propostas é público, mas só podem intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.
IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 31 / 01 / 2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora 10 horas. Local indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil 2005/PT/16/C/PE/007, decisão C(2006) 767 de 6-III-2006.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Relativamente ao prazo de 365 dias de execução da obra indicado no n.º II.3, informa-se que os previstos no II.1.6),. na alínea *c*) e no troço coincidente da alínea *b*) (lançamento de condutas na Levada da Serra do Faial) decorrerão no prazo de 150 dias de calendário a contar da data de consignação.
Para os restantes trabalhos previstos no II.1.6) o prazo é de 365 dias de calendário.
Quanto ao modo de retribuição ao empreiteiro a empreitada é por regime misto — sendo a obra executada em parte por série de preços e em parte por preço global.
Os catálogos dos equipamentos podem ser apresentados nas línguas francesa, inglesa e espanhola.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
22 / 11 / 2006

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Faria e Pimenta de França.* 1000308301

POLISALBUFEIRA, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM ALBUFEIRA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo	À atenção de
PolisAlbufeira, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, S. A.	
Endereço	Código postal
Avenida da Liberdade, 52, 1.º, direito	**8200-002**

Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **289599850**	Fax **289599859**
Correio electrónico **info@polisalbufeira.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 1 2
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Prestação de serviços de fiscalização de empreitadas da intervenção do Programa Polis em Albufeira» — Processo N2.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
a) Na prestação de serviços objecto do presente concurso estão incluídos os serviços de fiscalização das seguintes empreitadas:
Remodelação da Praça dos Pescadores/Cais Herculano;
Construção do Parque de Estacionamento (P1) envolvente;
Acessos pedonais da praia;
Construção do Parque de Estacionamento (P6) e envolvente
Tratamento e valorização da frente urbana nascente
Tratamento e valorização da frente urbana poente — elevador do Peneco
Iluminação urbana ambiental
b) A prestação de serviços inclui, nomeadamente, as seguintes actividades e tarefas:
controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
Controlo económico, financeiro e de prazos;
Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitadas;
Controlo dos aspectos logísticos do estaleiro da empreitada e respectivos interfaces.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Albufeira.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início 0 1 / 0 1 / 2 0 0 7 e/ou termo 3 0 / 1 1 / 2 0 0 7

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O Adjudicatário garantirá, por caução de 5 % do preço total da prestação de serviços, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A prestação de serviços será remunerada em regime de preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
É admitida a apresentação de propostas por agrupamento de empresas nos termos do exigido no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes deverão ter as condições de qualificação e capacidade técnica exigidas no programa de concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Definido no programa do concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Definido no programa do concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Definido no programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
100/6/PC012.
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 500 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
a) O processo de concurso será fornecido no prazo máximo de seis dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito, mediante o pagamento acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a efectuar por cheque cruzado, emitido à ordem da PolisAlbufeira, S. A., e a apresentar juntamente com o pedido.
b) O processo de concurso poderá ser consultado desde a data de publicação deste anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na morada indicada no ponto I.1.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
No acto público do concurso poderão intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas, no máximo de um representante por concorrente, considerando-se como um único concorrente as empresas que se apresentarem associadas.
IV.3.7.2) Data, hora e local
Data ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10 horas e 30 minutos. Local o indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
O financiamento será assegurado por fundos próprios da Sociedade e pelo FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito de candidatura desta sociedade ao Eixo 2 do Programa Operacional do Algarve.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
1 — Só serão admitidas a concurso as propostas que englobem a totalidade do objecto do concurso.
2 — Não é permitida a apresentação de propostas condicionadas.

16 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António de Campos Correia.* 3000220785

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Odemira**	À atenção de
Endereço **Praça da República**	Código postal **7630-139**
Localidade/Cidade **Odemira**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 8 / 1 2 / 2 0 0 6

Hora 16 horas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 9 / 1 2 / 2 0 0 6

Hora 10 horas Local Salão Nobre do Município de Odemira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio do concurso público para a execução da empreitada de repavimentação do CM 1072, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte especial, n.º 188, de 28 de Setembro de 2006.

22 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*. 1000307760

FUNDAÇÃO MARIA E OLIVEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Fundação Maria e Oliveira**	À atenção de **António Carvalho Rainho**
Endereço **Rua de Olivença**	Código postal **2460-035**
Localidade/Cidade **Alcobaça**	País **Portugal**
Telefone **262596500**	Fax **262596816**
Correio electrónico **fundacao.moliveira@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Para serem admitidos a concurso, os concorrentes devem possuir a classificação como empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional, correspondente ao valor da sua proposta, as 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria, as 1.ª, 7.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, e as 1.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, correspondente ao valor dos trabalhos que lhes respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto 6.3 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Serve o presente para rectificação do ponto III.2.1.1) do anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006.

21 de Novembro de 2006. — Pela Fundação Maria e Oliveira, *António Carvalho Rainho.* 1000308285

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral do Património

Aviso

Para conhecimento das entidades referidas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informa-se que a firma ATMSaúde — Sistemas de Informação na Área da Saúde, S. A., com sede na Rua do Barroco, 214, C, Leça do Balio, Matosinhos, é subcontratada, para comercialização de produtos informáticos ao abrigo do contrato público n.º 911908, da empresa fornecedora do Estado Bull Portuguesa, Sociedade Unipessoal, L.da, titular dos contratos públicos de aprovisionamento de material informático n.os 911851, 911852, 911891, 911908 e 911935, para comercialização, respectivamente, de microcomputadores, redes de comunicações de dados e serviços e de suportes lógicos, constantes da Portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, mudou a designação social para:

First Solutions — Sistemas de Informação, S. A.

14 de Novembro de 2006. — O Director-Geral do Património, *Carlos Durães da Conceição*. 3000220852

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho

Aprovação de modelo n.º 301.22.06.03.37

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249-4 Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca *SKIDATA*, modelo APT450/SPT400, fabricado por SKIDATA AG, com sede em Untersbergstrasse 40, A-5083 Groedig/Salzburg.

1 — Descrição sumária. — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição. — O sistema, no mínimo, deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento. Pode, complementarmente, ser ligado a outros periféricos, via RS485 ou Ethernet para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador. — Equipado com o *software* sistema de gestão APT450/SPT400. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento. — Composto por um computador equipado com *software* APT450/SPT400, leitor e emissor de cartões de estacionamento, opcionalmente com mostrador com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.2 — Estação de entrada: marca *SKIDATA*, modelo APT450/SPT400. — Composto por dois módulos: barreira de entrada e emissor de cartões de estacionamento e *display* com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de saída marca *SKIDATA*, modelo APT450/SPT400. — Composto por dois módulos: barreira de saída e emissor de cartões de estacionamento e *display* com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de pagamento automático: marca *SKIDATA*, modelo APT450/SPT400. — Equipado com impressora térmica para emissão de recibos, leitor de moedas e opcionalmente leitor de notas e leitor de cartões de crédito. *Display* alfanumérico com indicação da hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto.
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico.

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem. — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de dois anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados, no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

3 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000219448

Região de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo)

Aviso

Por deliberação da comissão executiva desta Região de Turismo, na sua reunião ordinária de 16 de Novembro de 2006, Sónia Raquel Ceia da Silva e Maria Teresa Godinho da Rosa Ascenção são nomeadas, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas, escalão 1, índice 269.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente, *António José Ceia da Silva*. 1000308256

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 20 de Janeiro de 2006 pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 04/89, a fl. 198 v.º do livro n.º 3 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de Calvão.
Sede — freguesia de Calvão, concelho de Vagos, Aveiro.

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220978

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 67/06, a fl. 74 v.º no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 29 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — AAIDA — Associação de Apoio a Idosos e Dependentes de Agualva.
Sede — Rua de José Afonso, 35, 1.º, direito, Agualva — Cacém.

Os objectivos e a admissão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2006.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220979

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 79/02, a fl. 96 do livro n.º 9 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 21 de Novembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — ÂNCORA — Associação Centro Comunitário Santa Luzia.
Sede — Rua da Âncora, Bairro Social, vila e freguesia de Santa Luzia, Tavira.
Fins — a criação de um centro de dia, *atelier* de tempos livres para crianças e jovens de apoio à infância e juventude e serviços de acolhimento temporário a crianças e jovens.

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220981

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 53/02, a fls. 78 e 78 v.º do livro n.º 9 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 17 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — O Castelo de Sonhos (Associação).
Sede — Rua de Cândido dos Reis, Centro Comercial «Arcadas» — Silves.

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220982

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 66/06, a fl. 74 no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 19 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Grupo Social Recreativo Cultural e Desportivo de Favaios.
Sede — Favaios.

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados constam do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 218, de 19 de Setembro de 1996.

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220983

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 10/06, a fls. 50 v.º e 51 do livro n.º 2 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 23 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Dadores Benévolos de Sangue da Paróquia de Queijas.
Sede — Rua das Escolas, Queijas, Oeiras.
Fins — a protecção de vidas humanas, através da dádiva voluntária, benévola e anónima de sangue que, com fins terapêuticos, se destina a todos os doentes da comunidade, seja qual for a sua nacionalidade, raça, credo político ou religioso, condição social e económica.
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220984

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 68/06, a fl. 75 v.º no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 8 de Junho de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social e Cultural de Gebelim.
Sede — freguesia de Gebelim, Alfândega da Fé.
Fins — o desenvolvimento de actividades de carácter social, nomeadamente apoio a idosos, crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias, promovendo a sua integração social e comunitária.
Admissão de sócios — podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que estejam de acordo com os fins da Associação.
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que não cumprirem os preceitos contidos no artigo 9.º

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220985

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

Alvará n.º 14-LR/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento Creche e ATL, sito na Rua Central, 2772, Alfaiatas, freguesia de Colmeias, concelho e distrito de Leiria, propriedade de Cristina Maria Ferreira Menino Chambino.

As actividades e respectiva lotação máxima autorizadas são, nos termos do Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, e do Despacho Normativo n.º 96/89, de 21 de Outubro, as seguintes:

Actividade — creche;
Lotação máxima — 31 crianças, sendo 6 até à idade da aquisição da marcha;

Actividade — centro de actividades de tempos livres;
Lotação máxima — 39 crianças em simultâneo.

3 de Novembro de 2006. — O Director, *Fernando Gonçalves*. 3000219275

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa

Alvará n.º 12/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Lar Maria Deolinda, sito na Rua de Castilho, 61, 4.º, direito, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, propriedade de Maria Deolinda de Jesus Henriques, requerente Maria Deolinda de Jesus Henriques.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar de idosos.
Lotação máxima — 12 utentes.

5 de Julho de 2006. — A Directora, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000220816

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Aviso

Assembleia geral ordinária

Convocação de sessão eleitoral

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 17.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781, de 5 de Agosto de 1946, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, convoco os associados para reunirem em assembleia geral ordinária eleitoral, da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, a realizar no dia 19 de Dezembro de 2006 (terça-feira), com início às 9 horas e termo às 19 horas, na sede da Caixa — Praça de D. Pedro IV, 45, 4.º, e com a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição dos órgãos sociais para o triénio de 2007/2009.

De acordo com as disposições estatutárias, o período de apresentação de candidaturas decorreu de 1 a 31 de Outubro próximo passado, as quais se encontram afixadas na sede da Caixa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos é permitido o voto por representação até ao limite de três mandantes por representante, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, até à véspera da realização da assembleia, com a assinatura reconhecida pelo notário ou pelo superior hierárquico, sendo funcionário público.

O primeiro nome da lista para o conselho de administração mais votada será proposto para nomeação como presidente do conselho de administração, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos e a votação efectuar-se-á em bloco, relativamente a cada uma das listas.

Só poderão participar na assembleia geral os associados que se encontrem nas condições exigidas pelos artigos 14.º e 15.º dos Estatutos.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*. 3000220867

Éditos

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de 470,44 euros, constituído por Maria Amélia Costa Marques, sócia desta Caixa n.º 7671, falecida em 28 de Março de 2006 e legado a Francisco Costa Marques, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de 30 dias a contar data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, citando o beneficiário referido ou, em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

20 de Outubro de 2006. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*. 3000219055

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio

Processo n.º 2407/06.0TBAGD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., com sede na Avenida de 5 de Outubro, 175, 12.º, Lisboa.
Devedor — Carlos Alberto da Silva Ferreira, residente na Urbanização da Alagoa, lote 30, Alagoa, Águeda.

No Tribunal da Comarca de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 15 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Alberto da Silva Ferreira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 126604398, bilhete de identidade n.º 3009135, com endereço na Urbanização da Alagoa, lote 30, Alagoa, 3750 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*. 1000308264

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 2180/06.2TBAMT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — António Gabriel Vieira do Couto.
Devedor — Horácio & Pedro — Sociedade de Construções, L.da

No Tribunal da Comarca de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Horácio & Pedro — Sociedade de Construções, L.da, número de identificação fiscal 505183552, com endereço em Belmonde, Vila Caíz, 4600-783 Amarante, com sede na morada indicada.
É administrador da devedora Dr. António Bonifácio, desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 183406850, bilhete de identidade n.º 973227, cartão profissional n.º 3308P, com endereço no Edifício Ordem Iv, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630--000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*. 3000220771

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 2276/06.0TBAMT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Martinho António Pereira Mendes.
Devedor — Ferraz & Ribeiro Sociedade de Construções, L.da

No Tribunal da Comarca de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 15 de Novembro de 2006, pelas 16 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferraz & Ribeiro Sociedade de Construções, L.da, número de identificação fiscal 505441284, com endereço em Carvalhal, Vila Caiz, 4600-784 Amarante, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Maria Elisa Silva Ribeiro, com endereço em Carvalhal, Vila Caiz, 4600-000 Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem Iv, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.
3000220770

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 246/06.8TJCBR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

A juíza de direito Maria Alexandra Silva, do 5.º Juízo Cível — Juízos Cíveis de Coimbra, faz saber que nos autos de insolvência n.º 246/06.8TJCBR, em que é insolvente a requerida JAKKER, Confecções de Vestuário, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 505686066 e sede na Quinta da Ribeira, Coselhas, Coimbra, por despacho de 24 de Outubro de 2006, devidamente notificado e transitado em julgado, foi nomeada, em substituição do Dr. Francisco Mateus Barreirinhas, a liquidatária judicial Dr.ª Maria Isabel Mendes Gaspar, com escritório na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º, C, Edifício Santa Justa, Coimbra, nos termos dos artigos 38.º e 57.º, ambos do CIRE.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*. 3000220901

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 745/06.1TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Mafeuropa — Máquinas e Ferramentas da Europa, L.da
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Évora, 1.º Juízo de Competência Especializada Cível de Évora, no dia 12 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mafeuropa — Máquinas e Ferramentas da Europa, L.da, número de identificação fiscal 500908630, com endereço na Rua de Romão Ramalho, 1, apartado 155, 7002-502 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António Joaquim Correia Pacheco, com endereço na Praceta da Cidade de Londres, 2, Agualva, 2735-466 Cacém, e António Teododro Martins Tavares, com endereço na Praceta da Cidade de Londres, 2, Agualva, 2735-466 Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno José da Silva Pinheiro, com endereço na Rua do Frei José Maria Évora, 16, Évora, 7005-495 Évora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

3000217669

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 2459/06.3TBEVR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Barrigoto & Laranjeira, L.da
Credor — Sulregas, L.da e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Évora, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível de Évora, no dia 30 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferido o complemento da sentença de declaração de insolvência da devedora Barrigoto & Laranjeira, L.da, número de identificação fiscal 500785694, com endereço da sede na Rua do Segeiro, 5, rés-do-chão, Évora, 7000 Évora, e com instalações no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, na Rua de Arquimínio Caeiro, 19, Évora.
Para administrador da insolvência foi, em 22 de Setembro de 2006, nomeado o Dr. João Pirra Salvado Martinho, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz.
Assim, em consequência da declaração, em 22 de Setembro de 2006, da insolvência da sociedade comercial Barrigoto & Laranjeira, L.da, determina-se, em complemento e nos termos dos artigos 36.º e 39.º, n.º 2, alínea *a*), do CIRE, o seguinte:

Que o devedor entregue imediatamente ao administrador da insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE, que ainda não constem dos autos;
Decreta-se a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade do devedor e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, ao abrigo do disposto nos artigos 188.º e seguintes do CIRE.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*. 3000219612

Anúncio

Processo n.º 2459/06.3TBEVR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Barrigoto & Laranjeira, L.da
Credor — BPN — Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Évora, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível de Évora, no dia 22 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Barrigoto & Laranjeira, L.da, número de identificação fiscal 500785694, com endereço na Rua do Segeiro, 5, rés-do-chão, Évora, 7000, Évora, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Pirra Salvado Martinho, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzir embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*. 3000219608

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 2044/06.0TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Ftb — Fábrica de Tubos da Barca, S. A.
Insolvente — Construções M. B. S., L.da

Insolvente: Construções M. B. S., L.da, número de identificação fiscal 501458387, com endereço na Rua de Castro, 294, Serzedelo, 4800-000 Guimarães.

Administrador de insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *d*), do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o requerido complemento da sentença por um dos credores ter sido indeferido, tendo mesma ter transitado em julgado.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000220769

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 2538/06.7TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Vilartex — Empresa de Malhas Vilarinho, L.da
Insolvente — Babytex Confecções, L.da

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30 de Junho de 2006, às 14 horas e 2 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Babytex Confecções, L.da, número de identificação fiscal 505005972, com sede no lugar de São Pedro, Azurém, 4800 Guimarães.

Tendo sido objecto de complemento por despacho de 6 de Novembro de 2006, nos termos do disposto no artigo 39.º/4 do CIRE.

São administradoras da devedora: Luísa Fernandes Gomes, com domicílio fixado em Monte de Toriz, lote 12-B, São João de Ponte, 4800-000 Guimarães, e Maria Conceição Mota, com domicílio fixado em Monte de Toriz, lote 12-B, São João de Ponte, 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com domicílio profissional na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000220764

Anúncio

Processo n.º 3247/06.2TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Frangnor — Abate e Comércio de Aves, L.da
Credor — Factor Avícola, L.da e outro(s).

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Frangnor — Abate e Comércio de Aves, L.da, número de identificação fiscal 500120692, com sede no lugar da Carreira Grande, Serzedelo, Guimarães, e;

Administrador da insolvência: Dr. António Jorge Lopes Gomes, com endereço na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, 4710-914 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Simão*. 3000220766

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio

Processo n.º 2112/06.8TBMGR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — B e Vm — Indústria de Cartonagem, L.da, e outro(s).
Presidente com. credores — Canalpapel — Canelados de Papel, L.da e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Marinha Grande, 3.º Juízo da Marinha Grande, no dia 13 de Novembro de 2006, às 10 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora B e Vm — Indústria de Cartonagem, L.da, número de identificação fiscal 503507610, com endereço na Rua das Cavadas, Pedrulheira/Ap. 259, 2431-903 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Bruno Marco Gomes Malta, nascido em 11 de Novembro de 1977, freguesia da Marinha Grande, Marinha Grande, com endereço na Rua do Futuro, 2, Embra, 2430-000 Marinha Grande, e Vera Mónica Gomes Malta, com endereço na Rua do Futuro, 2, Embra, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com endereço na Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*. 1000308257

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio

Processo n.º 253/06.0TBMDB.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Devedor — Fernando Valente Maia.
Presidente com. credores — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, Secção Única de Mondim de Basto, no dia 17 de Novembro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fernando Valente Maia, casado (regime: desconhecido), nascido em 22 de Novembro de 1937, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Paranhos, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 146080424, bilhete de identidade n.º 2750431, com endereço na Urbanização Recta da Pena, lote A, 2.º, direito, Mondim de Basto, 4880-259 Mondim de Basto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Para tomada de posse dos referidos membros designo o dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, neste Tribunal.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*. 3000220767

Anúncio

Processo n.º 252/06.2TBMDB.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Devedor — Maria Luísa Girão Santos Maia.
Presidente com. credores — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, Secção Única de Mondim de Basto, no dia 17 de Novembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Luísa Girão Santos Maia, casada (regime: desconhecido), nascida em 24 de Março de 1954, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Nevogilde, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 127628886, bilhete de identidade n.º 3013945, com domicílio na Urbanização Recta da Pena, lote A, 2.º, direito, 4880-259 Mondim de Basto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para a tomada de posse como membros da comissão de credores foi designado o dia 7 de Dezembro de 2006, às 14 horas.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*. 3000220768

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio

Processo n.º 1088/06.6TBPMS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Ourividro — Vidreira Ouriense, L.da
Insolvente — Lusoal, Montagem e Instalação de Alumínios, L.da

Insolvente: Lusoal, Montagem e Instalação de Alumínios, L.da, número de identificação fiscal 506547663, com endereço na Estrada da Batalha, Curral de Frades, São Mamede, 2496-908 Fátima.

Administrador da insolvente: Dr. Francisco da Silva Gomes, com endereço na Rua Trinta e Dois, 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

25 de Outubro de 2006. — A Juiz de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Maio*. 1000308254

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 1084/06.3TBVFR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.
Insolvente — Silva Oliveira & Pereira, L.da

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Silva Oliveira & Pereira, L.da, número de identificação fiscal 502239166, com endereço na Travessa do Fundão, 4535-000 Mozelos Vfr.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*.
1000308247

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 1963/04.2TBVFR-G.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Paula Peres.
Falida — António Luís & Azevedo, L.da

A Dr.ª Anabela Saraiva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida António Luís & Azevedo, L.da, número de identificação fiscal 501565418, com endereço no lugar da Meia Légua, Escapães, 4520 Santa Maria da Feira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Portal*. 1000308295

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1057/06.6TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Henessy Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.da

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 14 de Novembro de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Henessy Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.da, número de identificação fiscal 506767507, com endereço em La Villa Tamariz Estoril, 267, 2765 Estoril, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Rita Abrunhosa dos Santos Coelho Weisz Sampaio, com endereço na Rua dos Faisões, 131, bloco B, rés-do-chão, A, Quinta da Marinha, 2750 Cascais, e José António da Costa Regala, com endereço na Rua de Fernando Pessa, 23, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Cintra Torres, com endereço na Rua do Professor Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, Ext., 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000220841

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1148/06.3TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — O Independente Global — Edição de Publicações Periódicas, S. A.

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora O Independente Global — Edição de Publicações Periódicas, S. A., número de identificação fiscal 505348241, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 113, 8.º, sala 802, Lisboa, 1150-014 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Inês Alexandra Lamas Moreira Serra Lopes, com endereço na Rua do Tenente Valadim, 107, 0000--000 Cascais, Pedro José de Almeida Semedo Antunes Pimenta, com endereço na Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, 1.º, F, 0000--000 Cascais, e João Manuel Andrade Guerra Araújo, com endereço no Campo Grande, 28, 3.º, D, 0000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com endereço na Rua do Professor Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do--chão, Ext., 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 6 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

3000220840

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 396/06.0TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Eufémio Blanco — S. L. — Sucursal.
Insolvente — Maria Amélia de Oliveira Henriques de Castro.

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Amélia de Oliveira Henriques de Castro, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 170630021, com endereço na Avenida da República, 313, loja 25, Mafamude, 4410-154 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

É gerente da requerida Maria Amélia de Oliveira Henriques de Castro, número de identificação fiscal 170630021, com endereço na Avenida da República, 313, loja 25, Mafamude, 4410-154 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000220765

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto)

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 6 de Julho de 2006:

Cláudia Alexandra da Silva Rosa Euzébio, contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo com categoria corresponden-

te a auxiliar técnica, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, pelo período de um ano, renovável por igual período até ao máximo de três anos.

25 de Agosto de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*. 3000215506

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso

Renovação de comissões de serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 31 de Outubro de 2006 e nos termos artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foram renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço de Clotilde Maria Vidal Ferreira Talaia, no cargo de chefe de Divisão de Obras Particulares, de Eduardo Jorge Correia da Costa Ferreira, no cargo de chefe de Divisão de Arquitectura e Projectos, e de Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, no cargo de chefe de Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, cujos termos ocorriam no dia 31 de Janeiro de 2007. (As presentes renovações não estão sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*. 1000308297

Aviso

Nomeação, por transferência, de um técnico de contabilidade e administração

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 24 de Novembro de 2006 e de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeado, por transferência dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Albergaria-a-Velha, para a categoria de técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe do quadro de pessoal privativo desta Câmara Municipal, o funcionário Joaquim Miguel Coimbra de Castro.

A presente nomeação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*. 1000308284

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de operário qualificado — serralheiro civil.

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 7 de Novembro de 2006 do vice-presidente da Câmara Municipal, foi nomeado provisoriamente, para lugar da categoria de operário qualificado — serralheiro civil, do quadro de pessoal do município de Albufeira, o candidato Alcino Agostinho do Nascimento Pestana, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 207, de 27 de Outubro de 2005, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge Silva*. 1000308275

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso

Loteamento urbano Quinta do Pinhal, freguesia de Santiago, Alcácer do Sal

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do 8.º dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto o projecto de loteamento que a Almeida e Gil, Promoção Imobiliária, L.da, com sede na Avenida da Boavista, 3477/3521, 5.º, no Porto, pretende promover na Quinta do Pinhal, freguesia de Santiago, Alcácer do Sal.

O projecto de loteamento desenvolve-se a partir da ligação à Alameda de José Saramago, propondo a constituição de 131 lotes, sendo que 130 destinam-se a habitação e 1 a comércio.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na secretaria da Divisão de Urbanismo, Equipamento e Habitação da Câmara Municipal, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigindo-as ao presidente da Câmara.

3 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*. 1000308279

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 8 de Novembro de 2006, do vereador da Divisão Administrativa e Financeira, se procedeu à nomeação de Mário Inocêncio Santana Nunes, para o lugar de encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza, 1.º escalão, índice 244, 1.º classificado no concurso interno de ingresso para um lugar de encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza, devendo o mesmo tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Mendes Ferreira Massano*. 1000308280

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso

Nomeação de um cozinheiro

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 149, de 20 de Novembro de 2006, foi nomeada, para um lugar de cozinheiro, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de cozinheiro — referência AE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de classificação final, Maria Alexandrina Dias Guerra dos Santos.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308290

Aviso

Nomeação de um tractorista

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 151, de 20 de Novembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de tractorista, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de tractorista — referência AH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, o candidato posicionado no 1.º lugar da lista de classificação final, Vítor Manuel Correia Lopes.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308291

Aviso

Nomeação de um nadador-salvador

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 150, de 20 de Novembro de 2006, foi nomeada, para um lugar de nadador-salvador, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de nadador-salvador — referência AG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de classificação final, Célia Maria Pires Monteiro.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308292

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso

Concurso interno de ingresso para provimento de 10 lugares de operário semiqualificado — cantoneiro

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho datado de 20 de Novembro de 2006, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de 10 lugares de operário semiqualificado — cantoneiro, do grupo de pessoal operário do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete aos titulares dos lugares a prover as funções constantes no n.º 4, alínea *f*), do Despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

5 — Local de trabalho — as funções correspondentes aos lugares a concurso serão desempenhadas na área do município de Almodôvar.

6 — Remunerações e outras condições de trabalho — se outra não resultar da aplicabilidade do disposto no n.º 3 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a alteração, por rectificação, que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo escalão 1, índice 137, no valor de 441,03 euros, sendo-lhes aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão — só serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Como habilitações mínimas, é exigida a escolaridade obrigatória e de comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7.2 — São ainda requisitos de admissão — ser funcionário ou agente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, podendo ainda candidatar-se o pessoal contratado sem prazo ou assalariado eventual a que se refere o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a alteração, por rectificação, que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril.

8 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a alteração, por rectificação, que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 9.1, à Câmara Municipal de Almodôvar, Rua de Serpa Pinto, 10, 7700-081 Almodôvar, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
d) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas.

9.4 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove os requisitos gerais exigidos no n.º 7 deste aviso, podendo ser substituídos por declaração no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos.

9.5 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9.6 — A falta de documentos que devam acompanhar o requerimento de admissão a concurso sem razão justificativa é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no concurso serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

a) Prova prática de conhecimentos — terá a duração de duas horas e consistirá na realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso;
b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos;

Ambos os métodos de selecção serão classificados numa escala de 0 a 20 valores.
A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a classificação final nos referidos métodos de selecção, através da média aritmética simples e expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3\,(PPC) + 2\,(EPS)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
PPC = prova prática de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Relação de candidatos e lista de classificação final — em conformidade com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) A relação dos candidatos admitidos será afixada no edifício dos Paços do Município, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
b) Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º;
c) A lista de classificação final será notificada aos candidatos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — vice-presidente da Câmara, Manuel Guerreiro da Palma.
Vogais efectivos:

Técnico superior de 2.ª classe, engenheiro civil Alexandre Luís Bernardino Messias Gomes.
Técnica superior de 1.ª classe, área de Recursos Humanos, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro.

Vogais suplentes:

Técnico superior de 1.ª classe, engenheiro civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira.
Assistente administrativo especialista, José Manuel Rodrigues Guerreiro.
Vereadora Dr.ª Maria Sílvia Pereira Rebelo Felícia Baptista, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*. 1000308266

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 17/2006

1 — Torna-se público que, por despacho do signatário datado de 27 de Outubro de 2006, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para um lugar de operário principal (jardineiro).
2 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
b) Especiais — os candidatos devem ser operários com, pelo menos, seis anos na categoria com classificação de serviço não inferior a *Bom* (artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

3 — Remuneração e condições de trabalho — o titular do lugar a prover será remunerado de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo-lhe aplicável, no que concerne a regalias sociais e condições de trabalho as legalmente previstas para os funcionários da administração local.
4 — Conteúdo funcional do concurso — o constante do Despacho n.º 38/88, do Secretário de Estado da Administração Interna e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.
5 — Carreiras/categorias — operário principal (jardineiro).
6 — Serviço — Departamento Técnico.
7 — Local de trabalho — município de Angra do Heroísmo.
8 — Prazo de validade — o concurso em causa é válido para a vaga colocada a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.
9 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Artur Reis Leite Furtado Gonçalves, director do Departamento Técnico.
Vogais efectivos:

Gil da Silva Navalho, chefe da Divisão de Serviços Urbanos, em regime de substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Paulo José Mendes Barcelos, técnico superior de 1.ª classe (área de engenharia agrícola).

Vogais suplentes:

Cosme Manuel Bettencourt Picanço, técnico especialista principal (área de engenharia civil), e Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, chefe da Divisão de Obras Municipais.

10 — Métodos de selecção para o concurso:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

10.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular são, obrigatoriamente, consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional.
10.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção terá a duração máxima de vinte minutos e tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
11 — Critérios — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
12 — Apresentação de candidaturas:
12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do júri e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal da Câmara Municipal, sito no edifício dos Paços do Concelho, à Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo, ou remetidas através do correio, sob registo e com aviso de recepção para a morada supramencionada.
12.2 — As candidaturas deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, profissão, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte e número de telefone);
b) Identificação do lugar a que se candidata com referência ao número e data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*;
c) Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativa à situação precisa em que se encontra, relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
d) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.

13 — Documentos a apresentar — o requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;
b) Documento emitido pelo serviço a que pertence o candidato, com a indicação da categoria, tempo de serviço e respectiva classificação de serviço referentes aos últimos seis anos;
c) Certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte.

É dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) aos candidatos que já forem funcionários desta Câmara Municipal.

14 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 3.ª série.

15 — Candidatos admitidos — a relação de candidatos será afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro e 2006. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*. 1000308311

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso

Concurso interno de acesso geral

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se saber que, de harmonia com o meu despacho proferido em 10 de Outubro de 2006, exarado no uso de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e da alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte concurso:

2 — Tipo — concurso interno de acesso geral.

3 — Carreira, categoria e área funcional — cantoneiro de arruamentos, operário principal, adstrito à Divisão de Obras Municipais.

4 — Número de lugares — quatro lugares.

5 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — O local de trabalho é na área do concelho de Arraiolos.

7 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; 412-A/98, de 30 de Dezembro; 353-A/89, de 16 de Outubro; 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho; 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e o Código do Procedimento Administrativo.

8 — Descrição de funções — o conteúdo funcional encontra-se definido no Despacho n.º 1/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

9 — Remuneração — vencimento mensal correspondente ao escalão aplicável da tabela indiciária, nos termos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

10 — Requisitos de admissão ao concurso — a este concurso poderão candidatar-se os funcionários que possuam os requisitos de admissão constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assim como os requisitos especiais, previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Serviço de Recursos Humanos, Divisão Administrativa-Financeira, desta Câmara Municipal, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número fiscal de contribuinte e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e o serviço a que pertencem;

d) Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação em que o candidato se encontra, em relação aos requisitos gerais de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Identificação do concurso a que se candidata;

f) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11.1 — A declaração mencionada na alínea *d*) dispensa a junção de quaisquer documentos, os quais serão exigidos quando houver lugar ao provimento, conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se os mesmos não existirem nestes serviços.

11.2 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas para o lugar a prover;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte;

d) Documento emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa e das classificações de serviço dos últimos seis anos.

11.3 — Os candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal ficam dispensados de apresentar os documentos que constam já dos seus processos individuais.

11.4 — As falsas declarações que forem prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Método de selecção e índices de ponderação aplicados:

Avaliação curricular [nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

12.1 — Relativamente ao método de selecção a aplicar, a classificação final será obtida através da média aritmética ponderada de acordo com os seguintes critérios:

$$AC = \frac{(3{,}0 \times EP) + (2{,}0 \times FP) + (2{,}0 \times HL)}{7}$$

em que:

AC = classificação de avaliação curricular;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
HL = habilitações literárias.

12.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.3 — A classificação final resultará da classificação obtida pelos candidatos no método de selecção utilizado e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Armando António Isidro Oliveira, vereador.
Vogais efectivos:

1.º António da Costa Moreira, engenheiro civil, assessor principal.
2.º José Francisco Pequito Pereira, encarregado.

Vogais suplentes:

1.º Vítor Manuel Pereira Marques, engenheiro civil principal.
2.º Manuel Maria Cravinho Santana, encarregado.

O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos

dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 38.º e dos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*. 1000308288

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso DRH n.º 48/2006

Nomeação

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho proferido em 16 de Novembro de 2006, foi nomeado calceteiro, na sequência de concurso externo de ingresso, o candidato classificado em 1.º lugar, António Joaquim Pinto Esteves, ficando posicionado no escalão 1, índice 142.

A presente nomeação é provisória, convertendo-se automaticamente em definitiva, findo o prazo de um ano, sem necessidade de quaisquer formalidades.

17 de Novembro de 2006. — O Vereador, em exercício permanente, *Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno*. 1000308268

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso

Regulamento

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 30 de Junho de 2006, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos que abaixo se publica na íntegra.

Faz ainda saber que o mesmo regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Os municípios são autarquias locais que têm por objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos munícipes.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades sócio-económicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

No uso das competências atribuídas aos órgãos municipais nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa deliberou elaborar e aprovar um Regulamento, o qual sob a forma de projecto foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para que os interessados dirigissem, por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Cumpridas que estão todas as formalidades legais, importa agora apresentar a sua versão definitiva.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) As alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
c) A alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
d) A alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro;
e) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de fracos recursos económicos residentes no concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimento de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos politécnicos;
c) Institutos superiores;
d) Escolas superiores.

Artigo 3.º

Conceito

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, equivalente a um terço do salário mínimo nacional, para a comparticipação de encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Barcelos, num ano lectivo.

2 — O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente em função da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Barcelos.

3 — O pagamento da bolsa de estudo é mensal sendo que a primeira prestação coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem residentes no concelho de Barcelos;
b) Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
d) Não possuam, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional;
e) Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
f) Terem aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;
b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida em impresso próprio a fornecer pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal.

3 — O impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade;
b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência;
c) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, em caso de ingresso;
d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;
e) Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar;
f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;

h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
i) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
j) Outros documentos relevantes que, eventualmente venham a ser solicitados para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente ou do vereador do Pelouro da Educação, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 — Na atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Melhor aproveitamento escolar, tendo em conta que:

i) Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final do ano anterior;
ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação final dos três últimos anos;

2 — A selecção será efectuada por um júri, nomeado por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do Pelouro da Educação.
3 — Cabe ao júri apreciar as candidaturas e elaborar uma lista de candidatos admitidos que será objecto de deliberação em reunião de Câmara.
4 — As admissões e não admissões deverão ser devidamente fundamentadas, podendo os candidatos no prazo de 10 dias úteis após a afixação das listas apresentar reclamação, que será objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano lectivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.
2 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os alunos que mudem de curso, contudo a bolsa não poderá exceder um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituído um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência fora do seu agregado familiar, em função do salário mínimo nacional.

Artigo 11.º

Normas para o cálculo da capitação

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12\,N)$$

em que:

RC = rendimento *per capita*;
R = rendimento bruto anual do agregado familiar;
C = total de contribuições pagas;
I = total de impostos pagos;
H = encargos anuais com a habitação;
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração ou da nota de liquidação do IRS.
3 — Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de IRS é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais de base, por profissões, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados no caso de actividades não suficientemente tipificadas.
4 — Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual deve conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com a indicação do início e do termo da situação, montante este a considerar para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*.
5 — Ao rendimento bruto anual do agregado familiar a considerar para o efeito previsto neste Regulamento são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao civil anterior:

a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de Segurança Social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração do IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS ou na nota de liquidação do IRS ou ainda em documento emitido pela Segurança Social;
b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS ou ao valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação do IRS, quando a instrução inicial da definição da capitação tenha sido feita com base na declaração do IRS, pode no decurso do ano lectivo a pedido do encarregado de educação, ser reanalisada essa definição com base na nota de liquidação de IRS, cabendo se for caso disso, o pagamento de diferenciais de natureza pecuniária relativamente ao período em questão;
c) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2095 euros, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria;
d) Encargos com saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais ou da nota de liquidação do IRS.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Participar no prazo de 30 dias à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuação da atribuição da bolsa;
c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar.

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos enunciados nas alíneas do artigo 4.º deste Regulamento;
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O impresso deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.
3 — Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado poderão ser aceites pedidos de renovação fora do prazo estipulado.

Artigo 15.º

Cessação da bolsa de estudos

Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
b) A apresentação de documentos falsos;
c) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado;
e) A reprovação ou falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
f) Mudança de residência para outro concelho;
g) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se comunicada à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;
h) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos bolseiros ou candidatos à bolsa de estudo.
2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o anterior.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

3000213146

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso

Dr.ª Fernanda Natália Lopes Pereira, vice-presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, na sequência de processo disciplinar instaurado ao funcionário Manuel dos Santos Pinto, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com a categoria de operário qualificado principal (calceteiro), esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 3 de Outubro de 2006, deliberou, por unanimidade, aplicar-lhe a pena de aposentação compulsiva, prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 70.º do citado decreto-lei, a aplicação da pena de aposentação compulsiva ao funcionário tem efeitos a partir de 30 de Outubro de 2006, dando origem à vacatura do referido lugar.

9 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Fernanda Natália Lopes Pereira*. 1000308287

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro de 2006, revoguei o despacho que determinou a autorização da abertura do concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo especialista e dois lugares de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo, publicado no *Diário da República,* n.º 205, de 24 de Outubro de 2006 (parte especial) e os demais actos preparatórios consequentes.

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*. 1000308210

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso

José Ernesto Ildefonso d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento das Piscinas Municipais de Évora, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

21 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso d'Oliveira.*

Regulamento das Piscinas Municipais de Évora

Preâmbulo

O exercício de actividades físicas e desportivas constitui um factor indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção de resultados.

As piscinas municipais de Évora constituem um importante equipamento que além de proporcionar aos utentes a prática de actividades aquáticas, pelas suas características é também propiciador de uma utilização lúdico-recreativa.

A aprovação do presente regulamento — que de resto resulta de um imperativo legal, porquanto o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, estabelece que «as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou cessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes» — tem em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correcta e racional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflictam também na sua própria gestão e manutenção.

O presente regulamento, elaborado ao abrigo das competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi publicado em projecto, após aprovação pela Câmara Municipal de Évora em reunião realizada em 12 de Abril de 2006, no apêndice n.º 53, do *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 2006, precedido do aviso n.º 1484/2006, ao qual se seguiu a fase de apreciação pública.

Não se tendo verificado, na sequência do inquérito público, qualquer sugestão ou proposta de alteração ao projecto, foi este aprovado

pela Assembleia Municipal de Évora em sessão realizada no dia 30 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO I

Gestão e utilização das instalações

Artigo 1.º

Objecto

1 — As condições de admissão, utilização, funcionamento e cedência das piscinas municipais de Évora ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

2 — As piscinas municipais de Évora são um conjunto de instalações de base formativa, recreativa e de lazer composto por:

a) Área administrativa e de gestão;

b) Áreas do plano de água com as seguintes características:

i) Piscinas ao ar livre, constituídas por um tanque de saltos para a água com aproximadamente 256 m² (16 m × 16 m), uma torre de saltos, um tanque desportivo olímpico com aproximadamente 1000 m² (50 × 20), um tanque de aprendizagem e recreio com 528 m² (33 m × 16 m), dois tanques infantis para crianças até aos 6 anos, com 54 m² (9 m × 6 m) cada, e um chapinheiro para bebés;

ii) Piscina coberta, constituída por um tanque de recreio com 96 m² (16 m × 6 m);

c) Áreas de serviços técnicos, constituídas pelas instalações das casas das máquinas e pela central térmica;

d) Área de balneários e vestiários;

e) Posto de primeiros socorros;

f) Áreas de restauração e serviços;

g) Área desportiva complementar, constituída por um campo em cimento com dimensões informais e bancada;

h) Área verde, constituída por uma mata, espaços relvados e uma bancada;

i) Casa do guarda.

Artigo 2.º

Gestão das instalações

As piscinas municipais são geridas pela Câmara Municipal de Évora, que se considera a entidade responsável pelas mesmas.

Artigo 3.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — As piscinas municipais de Évora funcionam durante todo o ano, podendo ocorrer o seu encerramento pelo tempo estritamente necessário à realização de operações de manutenção das instalações.

2 — As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, nomeadamente por motivos de salvaguarda da saúde pública ou com o abastecimento de água ou energia.

3 — O encerramento ou suspensão previstas nos números anteriores não conferem o direito à dedução ou reembolso das taxas devidas.

4 — Os horários a praticar serão estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser afixados nas respectivas instalações.

5 — Os horários fixados poderão ser alterados por despacho devidamente fundamentado do presidente da Câmara, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem.

6 — Aquando da realização de provas desportivas ou outros eventos, poderá ser limitado, total ou parcialmente, o acesso às instalações.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1 — O direito de admissão às piscinas municipais de Évora é aberto a qualquer munícipe, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

a) Pagamento das respectivas taxas;

b) Cumprimento das normas constantes do presente regulamento;

c) Observância das normas de civismo, higiene e sanitárias para um equipamento desta natureza.

2 — As piscinas municipais destinam-se aos seguintes tipos de utilização:

a) Actividades da própria autarquia;

b) Actividade livre, que consiste na utilização sem a presença de professores ou monitores;

c) Escolas de natação de clubes ou entidades com quem se estabeleçam protocolos de cedência das instalações, com a presença obrigatória de um professor ou monitor;

d) Actividade federada de clubes e associações, através da celebração de protocolos de cedência das instalações;

e) Poderá ainda ser permitido outro tipo de utilizações, também mediante a celebração de protocolos de cedência.

3 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações das piscinas municipais.

4 — A Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza por quaisquer danos que resultem de acidentes ocorridos dentro das instalações, ou por valores ou objectos deixados nos balneários.

Artigo 5.º

Utilização condicionada

1 — É proibido o acesso às piscinas municipais de Évora às pessoas que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.

2 — Não é permitida a entrada e uso das piscinas municipais aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária manutenção da higiene da água ou do recinto e apresentem indícios de embriaguez ou toxicodependência.

3 — O uso das piscinas municipais é vedado aos utentes portadores de doenças infecto-contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos ou outras que ponham em causa a higiene sanitária e salubridade das instalações.

4 — Pode ser exigido aos utentes exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da natação, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

5 — É interdito o acesso a pessoas portadoras de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal, excepto as forças de segurança no desempenho das suas funções.

6 — As actividades aquáticas não poderão ser praticadas por pessoas com óculos ou portadoras de anéis, relógios, pulseiras, fios ou quaisquer outros objectos que possam causar danos nas superfícies de deslizamento e equipamentos de filtragem, ou susceptíveis de prejudicar os próprios utentes.

Artigo 6.º

Regras de utilização

O utente das piscinas municipais de Évora deve observar as seguintes regras:

a) Ter comportamento geral de máxima correcção dentro de todo o recinto, designadamente não fazer barulho e não deixar a água dos chuveiros a correr;

b) Apresentar-se com equipamento adequado à prática da natação que não desbote nem comprometa a qualidade da água;

c) O uso de touca é obrigatório na piscina coberta, sendo recomendado para as piscinas ao ar livre, aconselhando-se, também, em ambos os recintos o uso de chinelos;

d) Deixar as instalações do plano de água, dos espaços verdes, dos balneários, vestiários e zona de bar em perfeito estado de asseio após cada utilização;

e) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço devidamente identificado.

Artigo 7.º

Condições de utilização

1 — O utente das piscinas municipais de Évora deve respeitar o presente regulamento e as instruções que lhe forem dadas pelo pessoal de serviço, sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

2 — A zona de cais das piscinas é considerada zona de pé descalço.

3 — O utente deve comunicar de imediato ao pessoal de serviço qualquer degradação ou estado impróprio que verifique no equipamento ou instalações.

4 — É proibida a entrada de crianças menores de 12 anos, em utilização livre, que não se façam acompanhar por pessoas maiores de idade, que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.

5 — São proibidos todos os comportamentos susceptíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança das instalações, ou actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

a) A entrada e saída da zona de cais sem utilização do lava-pés;
b) Entrar na água sem tomar duche previamente;
c) A utilização na zona de cais de outro calçado que não chinelos limpos, excepto em situações de emergência ou de necessidade profissional;
d) Os jogos ou actividades susceptíveis de causarem perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens, designadamente com bola ou raquetes, excepto nas zonas indicadas para esse fim;
e) É proibida a permanência na torre de saltos, bem como a utilização das plataformas de 7,5 m e 10 m, sendo ainda proibida a permanência no tanque de recepção após os saltos;
f) Comer, beber ou fumar nas zonas das actividades aquáticas;
g) A utilização de rádios ou aparelhos de som, excepto se forem usados auscultadores;
h) Entrada de animais;
i) Uso de cremes e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;
j) Usar na água colchões ou outros objectos pneumáticos ou insufláveis, excepto as braçadeiras para crianças;
k) Perturbar os outros utentes;
l) Correr na zona de cais da piscina;
m) Urinar, assoar-se ou cuspir na água ou pavimentos;
n) Projectar objectos para a piscina;
o) Saltar, empurrar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
p) Mergulhar em zonas pouco profundas, piscina de aprendizagem e tanques infantis;
q) Utilizar a piscina não destinada à idade respectiva;
r) Atirar lixo para o chão;
s) Fumar nos balneários, sanitários e vestiários;
t) A entrada de bebés sem uso de fraldas;
u) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
v) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito.

Artigo 8.º

Lotação

A lotação das piscinas municipais de Évora obedece ao disposto no capítulo 3.º da Directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93.

Artigo 9.º

Taxas de utilização

As taxas de utilização das piscinas municipais de Évora encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços.

Artigo 10.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das piscinas municipais de Évora dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária da utilização das instalações.

2 — As sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são aplicadas pelo responsável das instalações das piscinas municipais ou, em caso de ausência, por quem o substitua.
3 — A aplicação da sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Câmara Municipal de Évora, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.

CAPÍTULO II

Pessoal ao serviço nas piscinas municipais

Artigo 11.º

Direcção técnica

1 — As piscinas municipais de Évora dispõem de um responsável técnico que assegura o seu controlo e funcionamento.

2 — O responsável técnico superintende tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.
3 — Todas as actividades desportivas que ocorram nas instalações, independentemente das entidades que as promovam, desenvolvem-se em articulação e sob orientação do responsável técnico.

Artigo 12.º

Quadro de pessoal

As piscinas municipais de Évora dispõem dos recursos humanos necessários ao seu correcto funcionamento, de acordo com as diferentes áreas de intervenção, nos seguintes termos:

a) Serviço de segurança e vigilância que assegura, através de pessoal devidamente habilitado, a manutenção da ordem e do correcto funcionamento das actividades desenvolvidas nas instalações;
b) Serviço de salvamento que assegura, através de pessoal devidamente habilitado, a manutenção da segurança e direcção das actividades aquáticas, desenvolvendo as acções que se revelarem ajustadas;
c) Serviço de recepção e secretariado que assegura o controlo de entrada e saída dos utentes, prestando as informações ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados, bem como pagamentos, inscrições e expediente geral;
d) Serviço de higiene e limpeza que assegura a manutenção das condições hígio-sanitárias em todas as áreas das instalações;
e) Serviço de manutenção que assegura o regular funcionamento dos equipamentos e instalações, gerindo os diversos parâmetros de qualidade da água e dos equipamentos de apoio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao presidente da Câmara Municipal de Évora, ou a quem este delegar funções.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

3000221046

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Estrada — Margaride

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por José Maria Ferreira Sampaio, para o lote n.º 7 do loteamento com o alvará n.º 6/99, emitido em nome de Maria Ferreira.

É alterada a tipologia da construção prevista para o referido lote, passando de habitação unifamiliar para habitação bifamiliar, bem como a área de implantação, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*. 1000308276

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Ambrões — Várzea

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por António Pereira Mendes, para o lote n.º 3 do loteamento com o alvará n.º 8/00, emitido em nome de Maria Helena Soares Cabral Vilas Boas Morais Sarmento.

É alterada a mancha de implantação da construção prevista para o referido lote, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*. 1000308277

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Campas — Lagares

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por António Fernando Ribeiro Francisco, para o lote n.º 17 do loteamento com o alvará n.º 112/82, emitido em nome de Avelino Peixoto Dias Pereira.

É alterada a mancha de implantação ao nível da cave da construção prevista, para o referido lote, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*. 1000308278

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 2/2002, emitido em 6 de Fevereiro de 2002 e registado em 8 de Fevereiro de 2002, em nome de Iva Saraiva Bordalo, contribuinte n.º 104075090, residente na Avenida da Cidade de Waterbury, lote n.º 10, Póvoa do Mileu, Guarda, para o prédio sito em Pombeira — freguesia de Arrifana, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 46/19861120, omisso na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria Fernanda Fernandes Craveiro, contribuinte n.º 231755031, residente no Bairro da Moinha, Fernão Joanes, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

15 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1000308259

Aviso

Discussão pública

Torno publico que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 7/98, emitido em 25 de Novembro de 1998 e registado em 16 de Dezembro de 1998, em nome de Hermínio Monteiro, contribuinte n.º 101367058, residente na Avenida de São Miguel, 101, 1.º, Guarda, para o prédio sito em Corredoura, junto à Avenida de São Miguel — Guarda, freguesia de São Miguel da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1531/19990920, omisso ma matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Jacinto Marques dos Santos, contribuinte n.º 124088538, residente em Rua da Corredoura, 22, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

15 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1000308261

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 9/89, emitido em 24 de Agosto de 1989 e registado em 24 de Agosto de 1989, em nome de José Vieira da Fonseca, contribuinte n.º 166232661, residente na Rua Vila Fornos de Algodres, 28, Guarda, para o prédio sito em Águas Santas — Guarda, freguesia de São Miguel da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial

da Guarda, sob o n.º 370/191089, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Ilídio Coelho dos Santos Alves, contribuinte n.º 114570450, residente em Rua das Águas Santas, lote n.º 3, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

16 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1000308258

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 17/94, emitido em 15 de Dezembro de 1994 e registado em 15 de Dezembro de 1994, em nome de Laurentino Agostinho de Almeida e Moisés Agostinho de Almeida, contribuinte n.º 900037407, residentes na Rua do General Pinto Monteiro, 18, Guarda, para o prédio sito nas Ruas Pedro Álvares Cabral, Almirante Gago Coutinho e Calouste Gulbenkian — Guarda, freguesia de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1872/19931013, omisso na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por António Tomé Clara, contribuinte n.º 124439314, residente na Rua do Duque de Lafões, 22, Castanheira, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

16 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1000308263

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 3/2004, emitido em 20 de Setembro de 2004 e registado em 22 de Setembro de 2004, em nome de Miguel Marques Matias, L.da, contribuinte n.º 503668966, com sede no Parque Industrial da Guarda, lotes n.os 1 e 2, Guarda, para o prédio sito na Rua da Treija — freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 2048/20050111, omisso na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida pela firma Miguel Marques Matias, L.da, contribuinte n.º 503668966, com sede no Parque Industrial da Guarda, lotes n.os 1 e 2, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

16 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1000308260

Aviso

Abertura de concurso interno de acesso para fiscal municipal de 1.ª classe

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que por despacho do presidente da Câmara Municipal da Guarda de 7 de Novembro do ano 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno de acesso geral para um lugar de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico-profissional.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

4 — O local de trabalho é nos Paços do Concelho do Município da Guarda e o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — São condições de admissão estar provido com o mínimo de três anos na categoria de fiscal municipal de 2.ª classe, com a classificação de serviço de *Bom* nos últimos três anos, conforme previsto na alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e número de telefone);

6.1 — Para os funcionários estranhos à Câmara Municipal da Guarda, juntamente com o requerimento, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitações literárias;

b) Identificação da categoria, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo e escalão em que se encontra posicionado, bem como menção do lugar a que concorre, fazendo referência ao presente *Diário da República*;

c) Classificação de serviço nos últimos três anos;

d) *Curriculum vitae* detalhado;

e) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço a que pertencem, onde conste a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço ou organismos para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — de acordo com o Despacho n.º 20/SEALOT/94, o fiscal municipal fiscaliza e faz cumprir o regulamento, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território.

Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.

8 — A selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a graduação final expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular foi deliberado aplicar a seguinte fórmula, tendo em consideração o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

$$AC = HL + EP + FP + CS/4$$

em que:

HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
CS = classificação de serviço.

A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores a considerar para esta prova são os seguintes:

Capacidade de expressão e argumentação;
Percepção e atitude crítica sobre as estruturas organizacionais tendo em vista a melhoria da *performance* e qualidade do serviço a prestarem;
Perfil adequado à função, motivação e capacidade de relacionamento;
Conhecimentos de aspectos legais, organizativos e responsabilidade relacionada com a função a proverem.

10 — Nenhum dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, constando todos os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelecem a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A relação de candidatos será afixada no *placard* do *hall* de entrada do edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, 6301-854 Guarda.

12 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador do Município da Guarda.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Delfim José Dias dos Santos, director de Departamento de Planeamento e Urbanismo em regime de substituição do município da Guarda.

2.º vogal — Manuel dos Santos Miguel, fiscal municipal especialista do município da Guarda.

Vogais suplentes:

1.º vogal — José Alberto Moreira da Fonseca, fiscal municipal especialista do município da Guarda.

2.º vogal — Luís Alberto Neca, fiscal municipal especialista do município da Guarda.

14 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo n.º 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1000308283

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 384/2006

Prorrogação de requisição de Maria Manuela Delgado de Figueiredo

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho datado de 20 de Setembro do ano em curso, foi prorrogada por mais um ano, a partir do próximo dia 2 de Dezembro, a requisição da educadora de infância Maria Manuela Delgado de Figueiredo, do quadro da Câmara Municipal de Albufeira e a desempenhar idêntico cargo nesta Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*. 1000308265

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso

Contrato a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara da Lousã datado de 14 de Novembro de 2006, foram renovados, por um período de 12 meses, os contratos a termo certo celebrados com Nuno Alexandre Gonçalves Antão e José Miguel de Almeida Tomás, monitores do espaço internet (que tiveram início em 27 de Novembro de 2004 e já renovados), tendo em conta o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*. 3000220812

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 16 de Novembro, foi substituído o júri do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de leitor-cobrador de consumos, passando a fazer parte do mesmo os seguintes elementos:

Presidente — Dr. António Manuel Pais Silva, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Agnelo Almeida Esteves Figueiredo, vereador, e Miguel Costa Lopes, fiscal de leituras e cobranças.

Vogais suplentes:

Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes, chefe de Divisão Financeira, e António Fonseca Dinis, encarregado de pessoal operário qualificado.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*. 3000220806

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 462/2006

Discussão pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, na execução do que dispõe o n.º 2 do artigo 33.º, conjugado o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 705/98, passado em nome de António Maria Vieira e outros, respeitante ao terreno localizado nas Ruas do Padre Manuel Teixeira de Melo e Costa Mota, na freguesia de Lavra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o n.º 02149/250898.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Justa Ferreira de Almeida Castro Paupério, para o lote n.º 10, e consta do seguinte:

Previsão de cave com a área de 135 m², aumentando a área da construção principal de 216 m² para 351 m²;

Eliminação da área de anexos com 24 m² e previsão de alpendre com 14 m², resultando na diminuição parcial de área de 10 m²;

Aumento da área total de construção, incluindo anexos de 240 m² para 365 m², num total de 125 m².

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série — Parte Especial (antiga 3.ª série).

6 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*. 1000308246

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de turismo e termalismo de 1.ª classe.

Nomeação

Torna-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por meu despacho de 8 de Novembro de 2006, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de turismo e termalismo, do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal do município de Nisa, a funcionária Cristina Maria Carias Pires da Cruz Mouro, classificada em 1.º lugar no concurso desta Câmara Municipal, aberto por meu despacho de 26 de Junho de 2006, cuja abertura foi publicitada na ordem de serviço n.º 05/2006, de 6 de Setembro.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*. 1000308298

Aviso

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo.

Nomeação

Torna-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por meu despacho de 7 de Novembro de 2006, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 269, do quadro de pessoal do município de Nisa, a funcionária Elsa Maria Ribeirinho Cebola, classificada em 1.º lugar, no concurso desta Câmara Municipal, aberto por meu despacho de 26 de Junho de 2006, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série (parte especial) do *Diário da República*, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*. 1000308299

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 62/2006

Celebração de contratos a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado em 19 de Julho de 2006, para o desempenho de funções de porta-miras com: Carlos Alberto Morales de los Rios Coelho.

Contratos celebrados em 1 de Agosto de 2006, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais com: Rui Manuel Ribeiro Guerra; Luís Carmo Almeida Soares.

Contratos celebrados em 3 de Setembro de 2006, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais com: Iryna Kmyt; Maria do Céu Antónia da Cunha.

Contratos celebrados em 18 de Setembro de 2006, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa com: Elsa Maria Roque Pinheiro; Susana Isabel Almeida Carvalho; Ana Sofia Barros Castro Silva; Viviana Lopes Carreto Marques; Cesaltina Cruz Franco Silva Duarte.

Contrato celebrado em 2 de Outubro de 2006, para o desempenho de funções de auxiliar acção educativa com: Ângela Sofia Silva Mendes Babau.

Contrato celebrado em 2 de Outubro de 2006, para o desempenho de funções de assistente administrativa com: Maria José Ferreira Maria Assis Sousa.

27 de Novembro de 2006. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Célia Simões*. 3000220911

Aviso n.º 64/06

Rescisões de contrato a termo resolutivo certo e incerto

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Francisco Carlos Murça Gomes denunciou, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 1 de Abril de 2005; Ruth Carpinteiro Quaresma denunciou, com efeitos a partir do dia 6 de Setembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 8 de Agosto de 2005; Paula Alexandra Moiteira Roberto Santos denunciou, com efeitos a partir do dia 6 de Setembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto que celebrou com a Câmara em 1 de Setembro de 2006; Rui Manuel Borges Alves denunciou, com efeitos a partir do dia 18 de Agosto de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 17 de Janeiro de 2005; António da Graça Gonçalves denunciou, com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 17 de Outubro de 2005; Carlos Filipe Jorge Manuel Miranda Collaço denunciou, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004; Sónia Marina Meira Alves Santos Louro denunciou, com efeitos a

partir do dia 10 de Novembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

27 de Novembro de 2006. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Célia Simões*. 3000220909

Aviso n.º 65/2006

Celebração de contratos a termo resolutivo incerto

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foi celebrado contrato a termo resolutivo incerto, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado em 1 de Setembro de 2006, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa com: Paula Alexandra Moiteira Roberto Santos.

Contrato celebrado em 21 de Setembro de 2006, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa com: Daniela Aparício da Silva.

27 de Novembro de 2006. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Célia Simões*. 3000220910

Aviso n.º 66/2006

Renovação de contratos a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos foram renovados os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram renovados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

a) Por seis meses:

Contrato celebrado em 11 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar serviços gerais com: Liliana Cristina Cardoso Silva Machado.

Contrato celebrado em 11 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar serviços gerais com: Elsa Maria Cunha Piaça.

Contrato celebrado em 15 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de cantoneiro de limpeza com: Amadou Kandji.

Contrato celebrado em 17 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas e veículos especiais com: Bruno José de Jesus Marques.

Contrato celebrado em 2 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas e veículos especiais com: Ricardo José Abrantes Ferreira.

b) Por um ano:

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de psicologia de 2.ª classe com: Vânia Maria Filipe Bruno.

Contratos celebrados em 3 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas e veículos especiais com: Artur Alves da Silva; José Eduardo Monteiro Bernardo; Jorge Miguel Almeida Joaquim.

Contratos celebrados em 17 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas e veículos especiais com: António da Graça Gonçalves; Pedro Jorge Fernandes Almeida; Jerónimo Fragoso Coelho.

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de psicologia de 2.ª classe com: Vânia Maria Filipe Bruno.

Contrato celebrado em 12 de Setembro de 2005, para o desempenho de funções auxiliar acção educativa com: Ionilce Maria Brito Semedo.

Contrato celebrado em 9 de Março de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional de turismo de 2.ª classe com: Sónia Marina Duarte Simões Farinha.

Contrato celebrado em 28 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de arquitecto de 2.ª classe com: Ana Sofia Cardoso Rocha.

Contrato celebrado em 6 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional atendimento postos de turismo com: Ana Mafalda Jorge Campos.

Contrato celebrado em 28 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de arquitecto de 2.ª classe com: Ana Sofia Cardoso Rocha.

Contrato celebrado em 28 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de especialista informática grau 1, nível 1 com: Fernando Souza Vilares.

Contratos celebrados em 1 de Setembro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe com: Domingos Manuel Cunha Leitão; Luís Manuel Ferreira Fernandes.

Contrato celebrado em 8 de Novembro de 2004, para o desempenho de funções de condutor de máquinas e veículos especiais com: Francisco Daniel Abreu Silva.

Contrato celebrado em 15 de Maio de 2006, para o desempenho de funções de serralheiro mecânico com: Carlos Cerqueira da Mota.

Contrato celebrado em 11 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de especialista informática grau 1, nível 1, com: Diogo Gil Silva Barbosa.

Contrato celebrado em 2 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar serviços gerais com: David Pedro Freitas Picareta Santana.

Contrato celebrado em 9 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de fiel de mercado e feiras com: José Manuel Pimentel Duque.

Contrato celebrado em 2 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de jardineiro com: Joaquim Carlos Soares Mendes Mestre.

Contrato celebrado em 2 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de vigilante com: Pedro Monteiro Tavares.

Contrato celebrado em 2 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional de turismo de 2.ª classe com: Maria Margarida Messias Oliveira Miranda.

Contrato celebrado em 2 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de ciências sociais e humanas de 2.ª classe com: João Pedro Jacinto Pontes Meneses.

Contrato celebrado em 7 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de serviço social e política social de 2.ª classe: Ana Alexandra Rações dos Reis.

Contrato celebrado em 20 de Setembro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de gestão de saúde de 2.ª classe com: Susana Irene Cascalheira Reis César.

c) Por 18 meses:

Contratos celebrados em 3 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de tratador-apanhador de animais com: Ricardo Fernando Alves Faria; Rui Miguel Caetano Valente.

Contrato celebrado em 6 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa com: Arminda Alves Ribeiro Carvalho Rosado.

d) Por dois anos:

Contrato celebrado em 28 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional biblioteca e documentação de 2.ª classe com: Anabela Lopes Alves.

Contrato celebrado em 28 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de arquitecto de 2.ª classe com: Ana Cláudia Peres Gago.

Contrato celebrado em 28 de Outubro de 2005, para o desempenho de funções de especialista informática grau 1, nível 1, com: Mário Alexandre Martins Castro Neto.

Contrato celebrado em 21 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional-adjunto nível 1 com: Pedro Miguel Rendeiro Candeias Vargas Eusébio.

Contrato celebrado em 16 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar serviços gerais com: Maria José Barbosa Gonçalves.

Contrato celebrado em 11 de Novembro de 2004, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe com: Sofia Motta Veiga Rebelo Sousa.

Contrato celebrado em 8 de Novembro de 2004, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais com: Fernando Araújo Moreira.

Contrato celebrado em 2 de Novembro de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais com: Morais Viegas.

e) Por três anos:

Contrato celebrado em 6 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa com: Sandra Maria Pinto Tavares.

27 de Novembro de 2006. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Célia Simões*. 3000220912

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Novembro de 2006, foi autorizada, com efeitos ao dia 1 de Novembro de 2006, a transferência do funcionário Camilo da Mota Teixeira, técnico profissional principal (desporto), do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Valongo, para o quadro deste município, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as respectivas alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

O nomeado deverá aceitar a transferência no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*. 1000308255

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso

Reclassificação de serviço

Encarregado de parques de máquinas, viaturas automóveis ou transportes

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 215/2006, de 15 de Novembro de 2006, no uso da competência definida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi autorizada a reclassificação do funcionário Mário Rui Vilar Morgado, com a actual categoria de fiel de armazém, posicionado no escalão 3, índice 165, para a categoria de encarregado de parque de máquinas, parque de viaturas automóveis ou transportes, posicionado no escalão 1, índice 244.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*. 1000308234

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, válido pelo prazo um ano, com Andreia Sofia Santos Cordeiro, com início em 2 de Novembro de 2006, para a categoria de auxiliar de acção educativa de nível 1, a tempo completo. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*. 3000220808

Aviso

Vacatura de lugar

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que se encontra vago um lugar de auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal deste município, com efeitos desde 18 de Outubro de 2006, em virtude de ter sido aplicada pena de aposentação compulsiva ao respectivo titular do lugar, de nome Carlos Manuel de Sousa Coutinho Santos, no quadro de processo disciplinar, que lhe foi instaurado por meu despacho de 28 de Março de 2006.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*. 3000220810

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Discussão pública

António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma alteração ao alvará de loteamento n.º 21/01, sito na Rua da Cidade, freguesia de São Vicente Ferreira, por iniciativa de Laudalino José Franco Soares, residente na Rua do Açougue, 26, 1.º, direito, freguesia de São Roque, pelo que, durante os 15 dias desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar, na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito.

A proposta de licença de operação de loteamento encontra-se disponível, para consulta, no Gabinete de Apoio ao Munícipe da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

20 de Novembro de 2006. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *António Luís da Paixão Melo Borges*. 1000308310

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º A/90/2006

Para os devidos efeitos se torna público que Maria João Martins Lopes Vieira, docente requisitada neste município, terminou a requisição a 6 de Julho de 2006.

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*. 1000308303

Aviso n.º A/92/2006

Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de 3 de Novembro de 2006, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia.

1 — O concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

2 — O presente concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O conteúdo funcional é o constante do n.º 1, alínea *c*), do despacho da SEALOT n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

4 — Local de trabalho é no concelho da Praia da Vitória.

5 — O vencimento é o fixado no escalão 1, índice 269, da respectiva categoria, actualmente no valor de 865,96 euros e constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, mais remuneração complementar prevista no Decreto Legislativo Regio-

nal n.º 3/2000/A, de 12 de Janeiro, actualizado através da Resolução n.º 98/2002, de 16 de Maio.

6 — Requisitos de admissão — requisitos gerais: os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho — requisitos específicos: os constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do município da Praia da Vitória, podendo ser remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, para Câmara Municipal da Praia da Vitória, Praça de Francisco Ornelas da Câmara, 9760-851 Praia da Vitória, ou entregue pessoalmente no Sector de Atendimento da Câmara Municipal da Praia da Vitória, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data do nascimento, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e número fiscal de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra o presente aviso;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam serem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
e) Entidade onde presta serviço e natureza do vínculo;
f) Identificação da categoria que possui, bem como o tempo de serviço na mesma.

8 — Os requerimentos deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
c) Declaração do serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui e respectivo escalão e índice remuneratório, bem como o vínculo e tempo de serviço na função pública.

9 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos referidos requisitos.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do município da Praia da Vitória estão dispensados da apresentação dos documentos que constem nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 8.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no concurso será a avaliação curricular.

11.1 — Na avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência de função, qualificação e experiência profissional, será utilizada a fórmula:

$$(AC) = (HL) + (FP) + (EP) + 2\ (CS) : 4$$

11.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples da fórmula a utilizar na avaliação curricular.

12 — A relação de candidatos admitidos e excluídos ao concurso e a lista de classificação final dos mesmos serão afixadas nos locais de estilo do município da Praia da Vitória ou publicadas no *Diário da República*, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

13 — Os critérios de ponderação dos métodos de selecção constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

14 — Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — vereadora a tempo inteiro, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos.
Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Urbanismo e Empreitadas, Manuel Adriano Maurício Ortiz (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).
Técnico superior de 2.ª classe, Vasco Manuel Soares da Rocha.

Vogais suplentes:

Chefe da Divisão Administrativa, Maria da Conceição Leal de Lima.
Vereador a tempo inteiro, Paulo Manuel Ávila Messias.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*. 1000308302

Aviso n.º A/93/2006

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e por deliberação camarária de 19 de Setembro de 2006, foi decidido submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido regulamento.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o respectivo projecto, no Sector de Atendimento desta Câmara Municipal, entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao presidente da Câmara.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*. 1000308304

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram prorrogados os prazos dos contratos a termo resolutivo certo celebrados com:

Noélio Viegas de Jesus, a exercer funções equiparadas a cabouqueiro, por mais 18 meses, a partir de 10 de Novembro de 2006.

Pedro Miguel Realista Mira, a exercer funções equiparadas a cantoneiro de limpeza, por mais 18 meses, a partir de 16 de Novembro de 2006.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*. 1000308231

Aviso

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Sousa Alves, para exercer funções equiparadas a auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 13 de Novembro de 2006.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*. 1000308230

Aviso

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de Outubro de 2006, foi concedida licença sem vencimento por um

ano à assistente administrativa especialista Anabela Rodrigues Guerreiro, ao abrigo do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Novembro de 2006.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*. 1000308232

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho do vereador da área de Planeamento e Gestão Urbanística de 14 de Novembro de 2006, proferido no uso de competência subdelegada pelo presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo n.º 13/06, em que é interessado José Alberto Rodrigues de Sá, durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Secção de Atendimento e Comunicação.

16 de Novembro de 2006. — O Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística, *Joaquim Luís Nobre Pereira*. 1000308312

Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho do vereador da área de Planeamento e Gestão Urbanística de 13 de Novembro de 2006, proferido no uso de competência subdelegada pelo presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo n.º 11/06, em que é interessado António Fernandes Martins, durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Secção de Atendimento e Comunicação.

21 de Novembro de 2006. — O Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística, *Joaquim Luís Nobre Pereira*. 1000308313

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 114/2006

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal, conforme alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificada profissionalmente, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que aplica à administração local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, o funcionário, Carlos Filipe da Silva Martins, com a categoria de auxiliar técnico de turismo, índice 199, escalão 1, para a categoria de assistente administrativo, índice 199, escalão 1.

O interessado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*. 1000308272

Aviso n.º 129/2006

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi requisitada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Maria Manuela Saraiva Ferreira, funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, com a categoria de educadora de infância, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Março de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*. 1000308250

Aviso n.º 130/2006

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi requisitada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Susana Maria da Cunha Forte, funcionária do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, com a categoria de enfermeira-graduada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*. 1000308271

Aviso n.º 132/2006

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi autorizada a licença sem vencimento por um ano de Luís José de Miranda Pinto da Silva, nos termos do artigo 76.º º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 1 de Julho de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*. 1000308251

Aviso n.º 133/2006

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi autorizada a licença sem vencimento por um ano de Horácio da Silva Sá, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 1 de Fevereiro de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*. 1000308249

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso

Contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, em 27 de Setembro de 2006, com Cidália Maria dos Santos Henriques da Silva, auxiliar administrativa.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*. 3000220792

Aviso

Renovação de contrato

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 31 de Outubro de 2006, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de António Dias dos Santos, motorista de pesados, por um ano, com início em 29 de Novembro de 2006, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º da Lei n.º 99/2003. [Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*. 3000220793

Aviso

Renovação de contrato

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à

administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 22 de Agosto de 2006, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Luís Filipe Rodrigues Costa, pedreiro, por um ano, com início em 20 de Setembro de 2006, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º da Lei n.º 99/2003. [Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*. 3000220794

Aviso

Renovação de contrato

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 22 de Agosto de 2006, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Margarida Silva Santos, auxiliar de serviços gerais, por um ano, com início em 20 de Setembro de 2006, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º da Lei n.º 99/2003. [Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*. 3000220795

Aviso

Renovação de contrato

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 31 de Outubro de 2006, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Aldina Maria dos Santos Carvalho, auxiliar de serviços gerais, por um ano, com início em 28 de Novembro de 2006, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º da Lei n.º 99/2003. [Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*. 3000220797

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCANENA

Despacho

No uso da competência que confere a alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, reportado ao abrigo do n.º 9, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, determinei a abertura do concurso.

Dado que, por motivos alheios à vontade desta autarquia, tais como não existir quórum suficiente com a disponibilidade requerida pelo procedimento, nem com qualificação adequada para integrarem os membros do júri, nos termos do legalmente exigido no ponto 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tornando-se pois inadiável proceder à alteração do júri inicialmente nomeado para o concurso inframencionado.

Assim, determino que o júri do concurso passe a ter a seguinte composição:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do grupo de pessoal auxiliar, carreira de auxiliar administrativo, categoria de auxiliar administrativo. (Aviso de abertura de concurso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2006).

Presidente — eu próprio, Celestiano Manuel Mendrico Gameiro, presidente da Junta de Freguesia.

Vogais efectivos:

José Maria Gonçalves Santos, secretário da Junta, e Lucinda Maria Silva Simões, directora do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Alcanena.

Vogais suplentes:

Luís Miguel Branco Simões, 2.º secretário da Assembleia de Freguesia, e Cesaltina de Fátima Pereira da Silva, vogal da Assembleia de Freguesia.

Mais determino que o presente despacho seja objecto de publicação na 2.ª série (parte especial) do *Diário da República*.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Junta, *Celestiano Manuel Mendrico Gameiro*. 1000308262

JUNTA DE FREGUESIA DE BARROCA

Aviso

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho datado de 20 de Julho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 21 de Julho do corrente ano, com Ana Cristina Pereira Gomes Daniel, para exercer as funções de auxiliar administrativo, nesta Junta de Freguesia, mediante a remuneração mensal de 412,06 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Novembro de 2006. — O Presidente de Junta, *Fernando Amadeu Simões Dias Barata*. 1000308243

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Rectificação

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de leitor-cobrador de consumos

Torna-se público que saiu com inexactidão o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 222, de 17 de Novembro de 2006.

Assim, onde se lê «Ainda em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º, no presente concurso, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, devendo os candidatos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência.» deve ler-se «Ainda em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.»

17 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*. 3000220805

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

SILVIDOURO — ASSOCIAÇÃO FLORESTAL

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Setembro de 2006, com início a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A do Cartório a cargo da notária licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foram alterados os estatutos da associação denominada SILVIDOURO — Associação Florestal, com sede na vila, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, pessoa colectiva n.º 507378440, constituída por escritura lavrada em 21 de Julho de 2005 no livro de notas n.º 92-D, com início a fl. 84 do Cartório Notarial de Alfândega da Fé, onde deliberaram os associados que se procedesse à alteração dos estatutos da pessoa colectiva quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, passando os referidos artigos a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

A presente associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação SILVIDOURO — Associação Agro-Florestal, adiante designada abreviadamente por Associação, e que se regerá pelos presentes estatutos e regulamento geral interno e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede e área de intervenção

1 — A Associação tem a sua sede provisória na freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 — A Associação poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.

3 — A área de intervenção da associação corresponde à dos concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Alfândega da Fé, Mirandela, Valpaços, Macedo de Cavaleiros, Vimioso, Bragança e Vinhais.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Associação tem por objecto:

a) A defesa e promoção dos interesses legítimos dos produtores e proprietários agro-florestais;

b) O desenvolvimento de acções de valorização e preservação sustentável da agricultura, das florestas, dos espaços naturais, da fauna, da flora e de outros recursos naturais;

c) A valorização humana, social e técnica dos seus associados;

d) A valorização do património fundiário e cultural dos seus associados;

e) Aplicar a prática da protecção e produção integrada e agricultura biológica;

f) Incentivar a utilização de boas práticas agrícolas e florestais e o respeito pelas normas relativas à protecção do ambiente;

g) Promover acções de estudo, formação profissional, informação e sensibilização;

h) Contribuir para a certificação de produtos agrícolas e florestais;

i) Organizar e manter serviços de interesse para os associados, nomeadamente os processos de candidatura e sua tramitação aos programas de apoio;

j) Promover a arborização, beneficiação e limpeza da floresta, abertura de caminhos, aceiros, vigilância e combate a incêndios;

k) Desenvolver a realização de actividades complementares ou conexas com o seu objecto, bem como prosseguir actividades próprias de outros ramos, concretizados em secções.

ARTIGO 4.º

Atributos

a) As secções que funcionarão na Associação são:

Secção agrícola;

Secção florestal;

b) Poderão ser criadas outras secções por proposta da direcção ou da assembleia geral, aprovada esta com maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, procedendo-se do mesmo modo para o caso da sua extinção.

c) Contribuir e incentivar a realização de acções de formação destinadas à qualificação profissional dos recursos humanos para o trabalho agrícola e florestal e para o desenvolvimento rural, em geral.

d) Incentivar a realização dos controlos sanitários e de qualidade dos produtos agrícolas e florestais.

e) Incentivar a reutilização de produtos da floresta para fins energéticos, numa lógica de optimização de gestão das fontes de energia e de defesa do ambiente.

f) Contribuir para assegurar o controlo de qualidade ao nível da produção, nomeadamente o necessário à certificação de gestão agro-florestal sustentável.

g) Desenvolver acções de promoção dos produtos da agricultura e floresta e dos espaços a ela associados.

h) Promover e incentivar acções que visem contribuir para o desenvolvimento sustentável da floresta e para a salvaguarda dos sistemas naturais associados, através de acções de acessória técnica, concepção, concretização e fiscalização de planos e projectos e do acompanhamento das actividades florestais em geral.

i) Incentivar e promover, com prioridade, as actividades de planeamento e implementação de sistemas, bem como de gestão, destinadas a assegurar sistemas eficazes de prevenção e combate aos fogos florestais, em especial as realizadas em agrupamentos de explorações com a dimensão adequada a estes objectivos, bem como as actividades de protecção e recuperação das áreas ardidas.»

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Maria Gomes dos Santos Reis*. 3000216647

ASSOCIAÇÃO JUVENIL BOMBOS E CANTARES DO VALE

Certifico, narrativamente, que, no dia 27 de Outubro de 2006, a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, do cartório notarial de Arcos de Valdevez, da notária licenciada Maria Albertina Barbosa Campos, foi constituída uma associação denominada Associação Juvenil Bombos e Cantares do Vale, tem a sua sede no lugar de Casal, da freguesia de Vale, do concelho de Arcos de Valdevez.

A Associação tem duração ilimitada, a partir da data da sua constituição.

O objecto da Associação consiste na divulgação da música e cantares da freguesia de Vale, podendo, para a prossecução do seu objecto, criar e desenvolver, através de secções especializadas, o levantamento cultural da freguesia no âmbito da música e dos cantares, com vista ao seu estudo, protecção e divulgação, bem como o fomento do ensino e da prática das referidas actividades. A organização e o funcionamento das referidas secções constarão do regulamento geral interno, que virá a ser aprovado em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

A admissão de associados compete à direcção, bem como a exclusão dos mesmos, podendo ser associadas quaisquer pessoas singulares ou colectivas cuja participação na actividade da Associação venha a ser considerada conveniente pela direcção.

O valor da quota anual é de € 5, podendo tal valor ser actualizado por deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original, na parte a que me reporto.

27 de Outubro de 2006. — A Colaboradora, por delegação expressa, *Maria Fernanda da Silva Araújo Galvão*. 3000218776

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ÁGUA DE TODO O ANO

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do cartório notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação de Caça-

dores da Água de Todo o Ano, com sede na Rua das Oliveiras, 1, Água de Todo o Ano, freguesia da Tramaga, concelho de Ponte de Sor, quanto aos seus artigos 1.º, 2.º e 6.º, este, apenas, por acréscimo de um parágrafo único, mantendo-se a redacção do seu corpo inicial, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

«ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Caçadores da Água de Todo o Ano e tem a sua sede no Monte do Pedrógão, Cansado, freguesia de Tramaga, concelho de Ponte de Sor.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto desenvolver acções de fomento e conservação da fauna cinegética e piscícola, organização de caçadas de modo que permita aos seus associados o exercício da caça e da pesca; gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; zelar pelas normas legais sobre a caça.

ARTIGO 6.º

(A redacção do corpo do artigo mantém-se.)

§ único. Para vincular a Associação em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas sempre a do respectivo presidente.»

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2006. — A Funcionária, *(Assinatura ilegível.)*

3000219506

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1 E JI DE PINHEIRO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 e JI de Pinheiro, a seguir designada por AP-Pinheiro, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A AP-Pinheiro não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola, sita no lugar da Lampaça, freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

ARTIGO 2.º

1 — A AP-Pinheiro tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

1 — São membros da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1 e Jardim-de-Infância de Pinheiro que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai, mãe ou encarregado de educação se houver inscrito como associado, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de associado:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;

c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, ou outras reuniões para as quais sejam convocados;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Ser informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto

favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus associados.

6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de assembleias gerais, que apenas o serão pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência, do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal, outra, no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal ou ainda por um terço dos associados nos termos da alínea *f*) do artigo 4.º destes estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea *f*) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.

9 — À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;

c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;

d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;

e) Aprovar as alterações dos estatutos da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO 8.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos associados ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou a do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção, e que serão submetidos à discussão e à aprovação pelos associados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 10.º

A AP-Pinheiro deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 11.º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus associados;

b) Donativos, subvenções e doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;

c) Outras.

ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Conforme o original.

6 de Novembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000220622

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 1 DA CRUZ DE PAU

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objectivos e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 da Cruz de Pau, adiante designada por Associação, com sede nas instalações desta Escola, congrega e representa os pais e encarregados de educação desta escola básica que nela se inscreverem, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação, com estatutos a publicar no *Diário da República* após aprovação em assembleia, é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 3.º

À Associação compete a difusão, coordenação e promoção da actividade extra-escolar e associativa, com o objectivo de fortalecer e apoiar a ligação escola-família e o desempenho do papel atribuído às associações de pais e encarregados de educação pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, e demais legislação vigente.

ARTIGO 4.º

A Associação pode filiar-se em uniões, federações e organismos congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — Podem ser associados pessoas singulares, de maior idade, e pessoas colectivas, adiante designadas por sócios, que se inscrevam voluntariamente na Associação.

2 — Há três categorias de sócios: efectivos, extraordinários e honorários.

3 — São sócios efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Pau.

4 — São sócios extraordinários os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixaram de estar matriculados na Escola que desejem continuar como sócios da Associação nesta qualidade e paguem as quotas estipuladas em assembleia geral.

5 — São sócios honorários as pessoas a quem, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral e usar do direito de voto;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 15.º;

d) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;

b) Exercer os cargos para que forem eleitos;

c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar as quotas estabelecidas pela assembleia geral e as mensalidades no prazo e pela forma regulamentar estabelecida pela direcção.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que por escrito comuniquem a sua demissão;

b) Os que deixem de pagar as quotas;

c) Os que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 9.º

1 — São receitas da Associação:

a) O produto das quotas e mensalidades pagas pelos associados;

b) Os donativos e quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a ser concedidos.

2 — A quota é aprovada pela assembleia geral, por proposta da direcção.

3 — As mensalidades e outras receitas de actividades são aprovadas pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado e a duração do mandato é de um ano.

2 — Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Na falta do presidente, o vice-presidente substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos.

3 — Na falta ou impedimento de dois ou da totalidade dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades de tempos livres.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

2 — A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal enviado para cada associado, devendo ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

4 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados.

2 — Passada meia hora, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º destes estatutos.

ARTIGO 17.º

É da competência da assembleia geral:

a) Eleger anualmente, em reunião ordinária especialmente convocada para o efeito, os titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como destituí-los;

b) Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;

c) Apreciar e aprovar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;

d) Apreciar e aprovar os relatórios de contas de exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Estabelecer o valor das quotas e a sua periodicidade;

f) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 8.º;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;

i) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 18.º

1 — A direcção da Associação é constituída por, pelo menos, cinco associados.
2 — Será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
3 — Podem ser eleitos membros suplentes até cinco associados.

ARTIGO 19.º

É da competência da direcção:
a) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;
b) Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;
c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;
d) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o plano de actividades de tempos livres, o orçamento e os relatórios e contas do exercício;
e) Celebrar contratos;
f) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar as contas da Associação;
b) Dar o seu parecer sobre as mesmas contas, para efeitos de apresentar à assembleia geral;
c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

ARTIGO 22.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, subscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início dessa assembleia geral.
3 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
2 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ultimação dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 25.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo.

ARTIGO 26.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, com respeito pelas normas estabelecidas no regulamento interno e pelos princípios gerais destes estatutos.

Conforme o original.

14 de Novembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000220626

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DA TORREIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada da Torreira, também designada abreviadamente por Associação de Pais da EBI da Torreira, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica Integrada da Torreira.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira tem a sua sede social na Escola Básica Integrada da Torreira, na freguesia da Torreira, concelho da Murtosa.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da Associação de Pais da EBI da Torreira:
a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à Associação de Pais da EBI da Torreira:
a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da Associação de Pais da EBI da Torreira os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:
a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais da EBI da Torreira;
b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais da EBI da Torreira;
c) Utilizar os serviços da Associação de Pais da EBI da Torreira para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais da EBI da Torreira.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:
a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais da EBI da Torreira;
c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:
a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais da EBI da Torreira a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais.
b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais da EBI da Torreira em federações e ou confederações de associações similares;
f) Dissolver a Associação de Pais da EBI da Torreira;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:
a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais da EBI da Torreira;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da Associação de Pais da EBI da Torreira;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anual para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação de Pais da EBI da Torreira em juízo e fora dele;
f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota, a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:
a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais da EBI da Torreira:
a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais da EBI da Torreira serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais da EBI da Torreira, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da Associação de Pais da EBI da Torreira principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais da EBI da Torreira e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco sócios fundadores.

Conforme o original.

14 de Novembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000220628

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS 1 E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA FREGUESIA DE CÓS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas Básicas 1 e Jardins-de-Infância da Freguesia de Cós, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Junta de Freguesia de Cós, situada na Praça de 25 de Abril, 3-A, freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Cós.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão de assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

Natureza

1 — A associação, que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres a nível de agrupamento local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família/escola, em especial no que concerne ao ATL e ao refeitório.

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com as escolas e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela AP, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informados das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

ARTIGO 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:
a) A assembleia geral;
b) O conselho executivo;
c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.
2 — Para que qualquer associado se torne funcionário da Associação, deverá ter a aprovação da assembleia geral, não podendo integrar os órgãos sociais.
3 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

ARTIGO 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.
2 — Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
3 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:
a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;
b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

ARTIGO 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:
a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
d) Apreciar e votar o relatório e contas anual;
e) Estabelecer o valor da quota de associado;
f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
g) Aprovar o regulamento do ATL e do refeitório;
h) Deliberar sobre a dissolução da AP;
i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais.
b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 15 % da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*).
2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:
a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
b) Por aviso afixado na escola.
3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

ARTIGO 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola, em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

ARTIGO 21.º

Composição

1 — O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2 — Poderá ainda haver no conselho executivo um ou dois vogais suplentes, que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

ARTIGO 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação, compete ao conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;

b) Representar a Associação;

c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado sempre que se justifique, nos termos estatutários;

d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;

e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;

f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anual, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:

a) Os membros da mesa da assembleia geral;

b) Os membros do conselho fiscal;

c) Um representante do conselho executivo das escolas, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenha sido, justificadamente, convidada.

3 — A Associação obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria, com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro;

b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

ARTIGO 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

a) Representar o conselho executivo;

b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;

c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;

d) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o secretário e o tesoureiro;

e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;

f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Competem ao secretário e ao tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anual;

b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros, públicos ou privados, ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

ARTIGO 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

b) O horário de abertura e de encerramento da urna;

c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto na qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto, presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse, que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos, regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Conforme o original.

3 de Novembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000220644

BALANCETES

BANCO EFISA, S. A.

Sede: Avenida de António Augusto de Aguiar, 132, 4.º, 1050-020 Lisboa

Capital social: € 22 250 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 10 401.
Contribuinte n.º 502085592.

Balanço em 30 de Setembro de 2006

(Em euros)

Activo	Ano		
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	3 349 616	0	3 439 616
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 595 880	0	10 595 880
Activos financeiros detidos para negociação	9 349 726	0	9 349 726
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	5 968 954	0	5 968 954
Activos financeiros disponíveis para venda	48 599 119	0	48 599 119
Aplicações em instituições de crédito	6 333 073	0	6 333 073
Crédito a clientes	244 629 862	14 215 903	230 413 959
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0
Activos com acordo de recompra	0	0	0
Derivados de cobertura	0	0	0
Activos não correntes detidos para venda	420 463	0	420 463
Propriedades de investimento	0	0	0
Outros activos tangíveis	5 549 289	4 799 898	749 391
Activos intangíveis	2 034 380	1 990 157	44 223
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0
Activos por impostos correntes	638 610	0	638 610
Activos por impostos diferidos	0	0	0
Outros activos	6 259 039	0	6 259 039
Total do activo	343 818 011	21 005 958	322 812 053

(Em euros)

Passivo	Ano
Recursos de bancos centrais	0
Passivos financeiros detidos para negociação	9 247
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	0
Recursos de outras instituições de crédito	213 240 730
Recursos de clientes e outros empréstimos	75 121 460
Responsabilidades representadas por títulos	0
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0
Derivados de cobertura	0
Passivos não correntes detidos para venda	0

(Em euros)

Passivo	Ano
Provisões	1 993 369
Passivos por impostos correntes	1 616 399
Passivos por impostos diferidos	0
Instrumentos representativos de capital	0
Outros passivos subordinados	0
Outros passivos	2 837 562
Capital	22 250 000
Prémios de emissão	0
Outros instrumentos de capital	0
Acções próprias	0
Reservas de reavaliação	2 516 325
Outras reservas e resultados transitados	1 777 248
Resultado do exercício	1 449 686
Dividendos antecipados	0
Total do passivo	322 812 053

A Administração: *(Assinaturas ilegíveis.)* — O Responsável pela Contabilidade, *(Assinatura ilegível.)* 3000218 977

BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S. A.

Sede: Edifício Quartzo, Rua de Alexandre Herculano, 38, 1269-161 Lisboa

Capital social: € 70 000 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 57 825.
Pessoa colectiva n.º 501385932.

Balanço NCA (contas individuais) em 30 de Setembro de 2006

(Em euros)

IAS	Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	30 de Setembro de 2006			30 de Setembro de 2005
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1–2	
	Activo				
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 915 303	0	1 915 303	778 553
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	17 984 900	0	17 984 900	1 340 884
152 (1)+1548 (1)+158 (1)+ +16+191 (1)–3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação	379 914 434	7 895	379 906 539	139 311 776
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+17+191 (1)– –3713 (1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	0
153+1548 (1)+158 (1)+18+ +192+34 888 (1)–35 221 (1)– –3531 (1)–53 888 (1)– –3713 (1)	Activos financeiros disponíveis para venda	65 112 301	75 000	65 037 301	134 853 268
13+150+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+3303+3310 (1)+ +34 018 (1)+3408 (1)–350– –3520–5210 (1)–35 221 (1)– –3531 (1)–5300–53 028 (1)– –3710	Aplicações em instituições de crédito	1 349 716 830	790 226	1 348 926 604	87 583 027
14+151+1540+158 (1)+ +190+3304+3305+ +3310 (1)+34 008+340 108– –34 880–3518–35 211– –35 221–3531–370–3711– –3712–5210 (1)–53 018– 530 208–53 880	Crédito a clientes	622 798 159	9 956 162	612 841 997	519 739 023
156+158 (1)+159 (1)+ +22+3307+3310 (1)+ +3402–355–3524– –3713 (1)–5210 (1)– –53 028 (1)–5303	Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
156+158 (1)+159 (1)+ +22+3307+3310 (1)+ +3402–355–3524– –3713 (1)–5210 (1)– –53 028 (1)–5303	Activos com acordo de recompra	0	0	0	0

(Em euros)

IAS	Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	30 de Setembro de 2006			30 de Setembro de 2005
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1–2	
21	Derivados de cobertura	39 911 866	0	39 911 866	25 784 312
25–3580–3713 (1)	Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	192 037
26–3581 (1)–360 (1)	Propriedades de investimento	0	0	0	0
27–3581 (1)–360 (1)	Outros activos tangíveis	10 707 921	7 320 356	3 387 565	3 384 580
29–3582–3583–361	Activos intangíveis	8 001 303	6 280 547	1 720 756	920 291
24–357–3713 (1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	12 467 634	8 987 043	3 480 591	43 720 052
300	Activos por impostos correntes	4 747 864	0	4 747 864	3 537 913
301	Activos por impostos diferidos	28 911 205	0	28 911 205	18 008 910
12+157–158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+31+32+3302+ +3308+3310 (1)+338+ +34 018 (1)+3408 (1)+ +348 (1)–3584–3525– –371 (1)+50 (1) (2)– –5210 (1)–53 028 (1) –5304–5308 (1)+54 (1) (3)	Outros activos	761 429 158	3 774 949	757 654 209	580 065 377
	Total do activo	3 303 618 878	37 192 178	3 266 426 700	1 559 220 003
	Passivo				
38–3311 (1)–3410+5200+ +5211 (1)+5318 (1)	Recursos de bancos centrais	0	0	0	0
43	Passivos financeiros detidos para negociação	379 480 404	0	379 480 404	109 083 373
39–3311 (1)–3411+5201+ +5211 (1)+5318 (1)	Recursos de outras instituições de crédito	608 272 421	0	608 272 421	644 767 169
40+41–3311 (1)–3412– –3413+5202+5203+ +5211 (1)+5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos	1 391 129 479	0	1 391 129 479	84 333 950
42–3311 (1)–3414+5204+ +5211 (1)+5312	Responsabilidades representadas por títulos	59 163 715	0	59 163 715	19 444 961
46+3311 (1)+3415+5205+ +5211 (1)+5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos	0	0	0	0
44	Derivados de cobertura	38 713 549	0	38 713 549	23 271 112
45	Passivos não correntes detidos para venda	0	0	0	0
47	Provisões	13 114 241	0	13 114 241	18 877 130
490	Passivos por impostos correntes	5 320 995	0	5 320 995	6 041 699
491	Passivos por impostos diferidos	4 016 841	0	4 016 841	799 476
481	Instrumentos representativos de capital	0	0	0	0
48–481–3311 (1)–3416+ +5206+5211 (1)+5314	Outros passivos subordinados	99 953 863	0	99 953 863	58 161 942
51–3311 (1)–3417–3418+ +50 (1) (2)+5207+5208+ +5211 (1)+528+538+ +5318 (1)+54 (1) (3)	Outros passivos	508 054 819	0	508 054 819	432 062 044
	Total do passivo	3 107 220 327	0	3 107 220 327	1 396 842 856
	Capital				
55	Capital	70 000 000	0	70 000 000	70 000 000
602	Prémios de emissão	8 796 305	0	8 796 305	8 796 305
57	Outros instrumentos de capital	0	0	0	0
58+59	Reservas de reavaliação	646 413	0	646 413	2 127 033
60–602+61	Outras reservas e resultados transitados	67 916 682	0	67 916 682	34 917 151
–56	Acções próprias	0	0	0	0
64	Resultado do exercício	11 846 973	0	11 846 973	46 536 658
–63	Dividendos antecipados	0	0	0	0
	Total de capital	159 206 373	0	159 206 373	162 377 147
	Total de passivo + + capital	3 266 426 700	0	3 266 426 700	1 559 220 003

Pela Administração: *José Maria Espírito Santo Silva Ricciardi.* — O Técnico de Contas, *Pedro Miguel Nunes Ventaneira.*

3000219083

BBVA LEASIMO — SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Sede: Avenida da Liberdade, 222,1250-148 Lisboa

Capital social: € 7 500 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 370.
Contribuinte n.º 502108312.

Balanço NCA em 30 de Junho de 2006

(Em euros)

Rubricas	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	Líquido
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	34		34	105
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2 277 182		2 277 182	360 502
Activos financeiros detidos para negociação	0	0	0	
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	
Activos financeiros disponíveis para venda	0	0	0	
Aplicações em instituições de crédito	0	0	0	
Crédito a clientes	81 358 997	1 347 132	80 011 865	100 504 631
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	
Activo com acordo de recompra	0	0	0	
Derivados de cobertura	0	0	0	
Activos não correntes detidos para venda	567 391	0	567 391	130 917
Propriedades de investimento	0	0	0	
Outros activos tangíveis	34 505	32 548	1 957	3 244
Activos intangíveis	0	0	0	
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0	
Activos por impostos correntes	0		0	
Activos por impostos diferidos	157 789		157 789	0
Outros activos	139 877	0	139 877	650 406
Total do activo	84 535 775	1 379 680	83 156 095	101 649 805
Passivo				
Recursos de bancos centrais	0		0	0
Passivos financeiros detidos para negociação	0		0	0
Recursos de outras instituições de crédito	69 585 259		69 585 259	89 167 443
Recursos de clientes e outros empréstimos	0		0	0
Responsabilidades representadas por títulos	0		0	0
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0		0	0
Derivados de cobertura	0		0	0
Passivos não correntes detidos para venda	0		0	0
Provisões	808 209		808 209	1 007 782
Passivos por impostos correntes	0		0	0
Passivos por impostos diferidos	0		0	0
Instrumentos representativos de capital	0		0	0
Outros passivos subordinados	0		0	0
Outros passivos	1 662 354		1 662 354	1 087 825
Total do passivo	72 055 822	0	72 055 822	91 263 050
Capital				
Capital	7 500 000		7 500 000	7 500 00
Prémios de emissão	0		0	0
Outros instrumentos de capital	0		0	0
Reservas de reavaliação	0		0	0
Outras reservas e resultados transitados	3 200 778		3 200 778	2 144 993
(Acções próprias)	0		0	0
Resultado do exercício	399 495		399 495	741 762
(Dividendos antecipados)	0		0	0
Total do capital	11 100 273	0	11 100 273	10 386 755
Total do passivo + capital	83 156 095	0	83 156 095	101 649 805

A Administração, *(Assinatura ilegível.)* — O Responsável pela Contabilidade, *(Assinatura ilegível.)*

3000216927

SQUARE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Tierno Glavan, torre 3, piso 7, sala 706, 1070-274 Lisboa

Capital social: € 375 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2175.
Contribuinte n.º 502388811.

Balanço em base individual (NCA) em 30 de Junho de 2006

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3=1–2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	125,73	–	125,73	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 580,44	–	10 580,44	15 004,93
Activos financeiros disponíveis para venda	230 000	–	230 000	–
Aplicações em instituições de crédito	207 552,95	–	207 552,95	388 000
Outros activos tangíveis	79 378,07	28 557,66	50 820,41	118 723,12
Activos intangíveis	64 550,90	25 412,94	39 137,96	169,44
Activos por impostos correntes	23 132,79	–	23 132,79	–
Outros activos	54 478,14	–	54 478,14	24 219,06
Total do activo	669 799,02	53 970,60	615 828,42	546 116,55

(Em euros)

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	89 057,99	56 816,50
Total do passivo	89 057,99	56 816,50
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outros instrumentos de capital	460 469,37	405 469,34
Outras reservas e resultados transitados	(297 011,54)	(263 393,77)
Resultado do exercício	(11 687,40)	(27 775,55)
Total do capital	526 770,43	489 300,02
Total do passivo + capital	615 828,42	546 116,52

O Conselho de Administração, *(Assinaturas ilegíveis.)*

3000219130

SQUARE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Rua de Tierno Galvan, torre 3, piso 7, sala 706, 1070-274 Lisboa

Contribuinte n.º 502388811.

Balanço em base individual (NCA) em 30 de Setembro de 2006

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3=1–2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	237,11	–	237,11	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	17 149,13	–	17 149,13	14 065,59
Activos financeiros disponíveis para venda	320 000	–	320 000	–
Aplicações em instituições de crédito	164 177,89	–	164 177,89	388 000
Outros activos tangíveis	79 378,07	32 674,80	46 703,27	59 076,33

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
Activos intangíveis	64 550,90	29 646,57	34 904,33	48 094,84
Activos por impostos correntes	23 132,79	–	23 132,79	–
Outros activos	86 073,51	–	86 073,51	50 211,92
Total do activo	754 699,40	62 321,40	692 378,03	559 448,68

(Em euros)

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	171 241	28 911,31
Total do passivo	171 241	28 911,31
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outros instrumentos de capital	460 469,37	460 469,37
Outras reservas e resultados transitados	(297 011,54)	(263 393,77)
Resultado do exercício	(17 320,80)	(41 538,23)
Total do capital	521 137,03	530 537,37
Total do passivo + capital	692 378,03	559 448,68

O Conselho de Administração: *(Assinaturas ilegíveis.)* 3000219128

RECTIFICAÇÕES

CENTRO CRISTÃO MÃO AMIGA — CCMA

Rectifica-se o anúncio publicado no *Diário da República* de 9 de Novembro de 2006 (parte especial) quanto ao número de pessoa colectiva, que é P 592003019, e não o que por lapso ficou a constar.

10 de Novembro de 2006. — A Colaboradora do Notário, *Albertina Boavida Tavares Dias Fernandes dos Santos.* 3000220151

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

CORTICEIRA LIMA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 02170/861009; identificação de pessoa colectiva n.º 501724710; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 37/940301.

Certifico que, pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço de capital em 1 700 000$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios: 1) Zélia Eva Couto Cardoso Lima; e 2) Joaquim Miguel do Couto Cardoso Lima, cada um com 500 000$; e 3) Zélia Margarida do Couto Cardoso Lima, casada com Joaquim Lima Rodrigues mas dele separada judicialmente de pessoas e bens, com 700 000$ e alteração do pacto, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º, cuja redacção é a seguinte:

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de dois milhões e cem mil escudos, dividido em três quotas de setecentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Zélia Margarida do Couto Cardoso de Lima, Zélia Eva Couto Cardoso Lima e Joaquim Miguel do Couto Cardoso Lima.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, já nomeados gerentes.

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

2 — Em ampliação da esfera normal de sua competência, a gerência poderá comprar ou vender viaturas automóveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas.* 3000219814

MACROPNEUS — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03359/911129; identificação de pessoa colectiva n.º 502663782; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/940202.

Certifico que, pelas apresentações supra referidas e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessação das funções do gerente António da Silva Gomes, por renúncia.

Conferida está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas.* 3000219815

CASTANHEIRA & TEIXEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 02344/870917; identificação de pessoa colectiva n.º 501878238; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 13 e 14/940420.

Certifico que, pelas apresentações supra referidas, foram efectuados os seguintes registos:

a) Cessação de funções da gerente Zulmira de Jesus Teixeira, por renúncia;

b) Alteração de pacto quanto ao artigo 4.º, n.º 1, cuja redacção é a seguinte:

4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme o original.

3 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos.* 3000219816

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS TERRAS DA FEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03360/911129; identificação de pessoa colectiva n.º 502663790; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 20, 27 e 28/940506.

Certifico que, pelas apresentações supra referidas e em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação das funções de gerentes, Manuel de Oliveira Moutinho e Joaquim de Oliveira, por renúncia.

b) Alteração do pacto tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, cujo teor é o seguinte:

1.º

A sociedade mantém a denominação Sociedade de Construções e Investimentos Terras da Feira, L.da, com sede no lugar de Vilas, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

§ único. (*Mantém-se.*)

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrituração social, é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Crispim Gomes dos Reis e David Gomes Vieira.

5.º

A sociedade fica obrigada com as assinaturas de dois gerentes.

O texto completo do contrato da sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme o original.

5 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos.* 3000219820

METALÚRGICA ROMARIZENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04706/960510; identificação de pessoa colectiva n.º 503657611; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 05/981104.

Certifico que, pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, na pasta respectiva foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme o original.

16 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos.* 3000219822

JUVENTINA DIAS & FILHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03678/930104; identificação de pessoa colectiva n.º 502904976; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 38/971218.

Certifico que, pela apresentação supra referida, foi efectuado o seguinte registo de reforço do capital para 10 000 000$, sendo o aumento de 9 600 000$ subscrito em dinheiro pelos sócios em reforço e na proporção das suas quotas e consequente alteração do contrato cuja redacção é a seguinte:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos, dividido em duas quotas que são: uma de oito milhões de escudos pertença de Maria Juventina Almeida Dias; e uma de dois milhões de escudos pertença de Andreia Dias da Silva.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

29 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos.*
3000219920

EUROCHENG — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04804/960812; identificação de pessoa colectiva n.º 503716375; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 33/970718.

Certifico que, pela apresentação supra, foi designado o conselho fiscal.
Presidente — Manuel Lopes da Silva, ROC, casado.
Vogais: José António Gomes de Oliveira, casado, e Maria José Alves Nogueira, casada.
Suplente — Alberto Gomes Pereira do Couto, ROC.
Data: 27 de Setembro de 1996.

Conferida, está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos.*
3000219918

EUROCHENG — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04804/960812; identificação de pessoa colectiva n.º 503716375; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 35/970718.

Certifico que, pela apresentação supra, foi efectuado o registo de cessação de funções do conselho fiscal e introdução do fiscal único.
Fiscal único designado: Manuel Lopes da Silva, ROC, casado; suplente: Alberto Gomes Pereira do Couto, casado, ROC.
Data: 30 de Março de 1997.

Conferida, está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos.*
3000219917

EUROCHENG — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04804/960812; identificação de pessoa colectiva n.º 503716375; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 05/980731.

Certifico que, pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, na pasta respectiva foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos.*
3000219913

DUVITEX — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04793/960730; identificação de pessoa colectiva n.º 503711420; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/990525.

Certifico que, pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, na pasta respectiva foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Conferida, está conforme o original.

28 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas.*
3000219912

AMÉRICO FERREIRA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04802/960808; identificação de pessoa colectiva n.º 504163345; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 32/970718.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:
Cessação de funções do conselho fiscal e introdução do fiscal único.
Fiscal único designado — Alberto Gomes Pereira do Couto, casado, ROC.
Suplente — Manuel Lopes da Silva, casado, ROC.
Data: 31 de Março de 1997.

Conferida, está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas.*
3000219931

IRMÃOS PINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04768/960717; identificação de pessoa colectiva n.º 503695955; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 19/990503.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

18 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas.*
3000219930

IRMÃOS PINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04768/960717; identificação de pessoa colectiva n.º 503695955; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 187/980730.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme.

18 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas.*
3000219929

SOBRINCA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04907/961121; identificação de pessoa colectiva n.º 503845752; inscrições n.os 3 e 4; números e data das apresentações: 36 e 37/970718.

Certifico que, pela apresentação supra indicada, foi efectuado o registo de cessação de funções do conselho fiscal.
Presidente — Manuel Lopes da Silva, casado, ROC.
Vogais: José António Gomes Oliveira, casado, e António Fernandes da Mota, casado.
Suplente — Alberto Gomes Pereira do Couto, casado, ROC.
Data: 10 de Outubro de 1996.
Introdução do fiscal único.
Fiscal único designado — Manuel Lopes da Silva, ROC.
Suplente — Alberto Gomes Pereira do Couto, ROC.
Data: 31 de Março de 1997.

Conferida, está conforme o original.

30 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos.*
3000219928

BRAGA

BRAGA

CANAL VELOZ — EDIÇÕES, L.DA

Sede: Praça da República, 7, 1.º, esquerdo (São João do Souto), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 75 921; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 30/010720.

Certifico que Paulo José Lopes Martins, casado com Maria Amélia Fernandes Pires, na comunhão de adquiridos, Óscar Manuel Morais Bravo, casado com Maria Manuela André Gonçalves Vilela Bravo, na comunhão de adquiridos, José Alves Fernandes Machado, casado com Maria da Graça Silva Cardoso Borges Machado, na comunhão de adquiridos, João Carlos Santos Vilaça, casado com Lucinda Maria Fernandes de Araújo Vilaça, na comunhão de adquiridos, Paulo Cândido Ferreira da Silva, solteiro maior, José Alberto Lima Carvalho, casado com Elisabete Madalena Soares Frade Carvalho, na comunhão de adquiridos, Nuno Alexandre da Silva Bento Gomes, solteiro, maior, constituem a sociedade em epígrafe.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Canal Veloz — Edições, L.da, e tem a sua sede na Praça da República, 7, 1.º, esquerdo, freguesia Braga (São João do Souto), deste concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em actividades de edição, designadamente revistas jornais e outras publicações periódicas.

Comércio e exportação das mesmas.

2 — A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, dividido em sete quotas, três iguais do valor nominal de mil e seiscentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo José Lopes Martins, Óscar Manuel de Morais Bravo e José Alves Fernandes Machado, e quatro iguais do valor nominal de trezentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios João Carlos dos Santos Vilaça, Paulo Cândido Ferreira da Silva, José Alberto Lima Carvalho e Nuno Alexandre da Silva Bento Gomes.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios Paulo José Lopes Martins, Óscar Manuel de Morais Bravo e José Alves Fernandes Machado que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira.

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior. a quota será paga pelo valor nominal das respectivas quotas. em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

3 — Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o seu titular:

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários:

f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

h) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO 7.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Declararam finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias.*

3000219990

SIINORTENHA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, L.DA

Sede: lugar de Cabanas, Dume, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6949/000704; identificação de pessoa colectiva n.º 504846230; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data da apresentação: 06 e 07/050207.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Adriano António Martins Leite Barbosa, por renúncia em 30 de Dezembro de 2004 e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e aditado o 6.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SIINORTENHA — Sociedade Imobiliária, L.da, e tem a sua sede no lugar de Cabanas, freguesia de Dume, concelho de Braga.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos mesmos adquiridos para esse fim. Promoção das urbanizações e loteamentos. Administração de imóveis, indústria de construção civil.

2 — A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Fernando José de Sequeiros Pontes e outra de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Filipa Tavares Pontes.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, competem ao sócio Fernando José de Sequeiros Pontes, que desde já fica nomeado gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar, quaisquer bens móveis;

b) Tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, ou de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Celebrar contratos de locação financeira.

d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, indicando sempre a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva. Está conforme.

9 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes.* 2000596665

ANTÓNIO FERREIRA RITO & FILHOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Rua de Santo André, 77 a 79, São Vicente, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 500023956; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: PC-248/20050623; pasta n.º 708.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de prestação de contas, referente ao ano de 2004.

O parecer da revisão traduz uma opinião com reservas e é feita referência a questões com ênfase, sem qualificar a opinião de revisão.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010262158

B. P. B. DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Rua de D. Diogo de Sousa, 54, 1.º, Sé, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 503760927; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: PC-1586/20050630; pasta n.º 5226.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

13 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010265670

BRAGAFISCO — FISCALIDADE E CONTABILIDADE, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Avenida de Norton de Matos, 32, 2.º, sala L, São Vicente, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506132137; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-1475/200050630; pasta n.º 8488.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

9 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010245199

C. M. D. M. — CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA MAXIMINOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 10, Centro Comercial de Maximinos, Maximinos, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 501555129; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-1464/20050630; pasta n.º 2210.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010264398

CARLOS ALBERTO RODRIGUES GONÇALVES, EIRL

Sede: Travessa do Cónego Manuel Faria, Maximinos, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 816603774; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-746/20040623; pasta n.º 12.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2003.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Nelson Arnaldo Ferreira.* 2006636995

CARLOS ALBERTO RODRIGUES GONÇALVES, EIRL

Sede: Travessa do Cónego Manuel Faria, Maximinos, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 816603774; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: PC-1901/20050701; pasta n.º 12.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010262344

EXTREMOS — ARTESANATOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: lugar de Carreira de Tiro ou Alagoa, Espinho, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 505256908; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 31/20050708; pasta n.º 7314.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves.* 2010229932

FERACRIL — SOCIEDADE COMERCIAL DE FERRAGENS E ACRÍLICOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Rua do Padre Cruz, 284, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 501810617; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-795/20050628; -pasta n.º 2413.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010223950

MALAS BELO, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: lugar de Carcavelos, Dume, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 502778911; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-1505/20050630; -pasta n.º 3644.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010260520

MANUEL FARIA & FILHOS, L.DA

Sede: Rua do Campo do Futebol, Vilaça, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506039838; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: PC-1640/20050630; -pasta n.º 8562.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes.* 2002015244

MÓVEIS SAMEIRO, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Rua da Estrada Nacional n.º 101, 502 a 508, Nogueira, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 501840664; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-812/20050628; pasta n.º 2228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2005130877

PARAMENTARIA VASCONCELOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Rua do Anjo, 55, rés-do-chão, São João do Souto, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 500211574; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: PC-1230/20050629; pasta n.º 499.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Elisabete da Conceição da Silva Sousa.* 2010244419

QUINTA FELIZ — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Avenida da Liberdade, 374, S/1, São José de São Lázaro, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 507112253; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-786/20050628; pasta n.º 9782.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves.* 2010218043

RICOPISCINAS — EQUIPAMENTOS, L.DA
(sociedade por quotas)

Sede: Agrinha-Celeirós, Celeiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 502612142; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-1719/20050630; -pasta n.º 3409.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010258118

ALUMÍNIOS NAVARRA — EXTRUSÃO DE ALUMÍNIOS, S. A.

Sede: lugar de Veiga das Antas, Navarra, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 502609621; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: PC-1291/20050629; -pasta n.º 3396.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.
O parecer da revisão traduz uma opinião sem reservas.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves.* 2002039887

VILA VERDE

ANTÓNIO DA SILVA DOMINGUES & FILHOS, L.DA

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República,* 3.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003, a p. 6770-(24), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade António da Silva Domingues & Filhos, L.da, sob o registo n.º 1001843275. Assim, onde se lê «identificação de pessoa colectiva n.º P 506300803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20021230.» deve ler-se «identificação de pessoa colectiva n.º 506300854; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20021230.»

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.* 3000220103

FARO

ALBUFEIRA

IRMÃOS CAVACO/ECOAMBIENTE — SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA NO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA, ACE

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 00021/20041214; identificação de pessoa colectiva n.º 507169069; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20041214.

Certifico que se encontra depositado na -pasta respectiva documento particular pelo qual foi constituída a ACE em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de constituição de agrupamento complementar de empresas

Entre as empresas:

Irmãos Cavaco, S. A., pessoa colectiva n.º 500606587, com sede na Rua de Viana da Mota, 8, Apartado 7, Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, sob o n.º 1171, representada pelos seus administradores António Marques dos Santos Cavaco e Graça Maria Valente dos Santos Cavaco de Morais, adiante designada Irmãos Cavaco, e ECOAMBIENTE — Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, L.da, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta Lavi Edf. 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, com capital social de € 700 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 14208, pessoa colectiva n.º 502877472, representada pelos seus gerentes, António José de Ascenção Bento e António Alberto Pratas de Sousa, à frente abreviadamente designada ECOAMBIENTE, adiante conjuntamente designadas Empresas.

Considerando que:

1 — A Câmara Municipal de Albufeira, adiante designada por Entidade Adjudicante lançou o Concurso Público para Aquisição de Serviços de Higiene Urbana no Município de Albufeira entre 1 de Novembro de 2004 e 30 de Setembro de 2012, adiante designados serviços;

2 — A Câmara Municipal de Albufeira considerou a proposta apresentada pelas Empresas a mais vantajosa tendo-lhes adjudicado os Serviços concursados;

3 — Para a execução conjunta dos Serviços revela-se como forma de associação mais adequada a constituição de um Agrupamento Complementar de Empresas;

As Empresas acordam e reciprocamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA 1.A

Objecto

1 — Pelo presente contrato as empresas constituem um agrupamento complementar de empresas, adiante designado ACE, denominado Irmãos Cavaco/Ecoambiente, Serviços de Higiene Urbana no Município de Albufeira, A. C. E. tendo em vista a execução conjunta dos trabalhos que fazem parte dos Serviços e o cumprimento do respectivo contrato.

2 — Pelo RNPC foi emitido certificado de admissibilidade de denominação em 11 de Novembro de 2004, tendo-lhe sido atribuído o número de identificação de pessoa colectiva 507169069.

3 — A sede do ACE é em Vale Pedras, 8200 Albufeira, nos estaleiros da Câmara Municipal de Albufeira.

4 — o Objecto do ACE é a prestação de serviços de higiene urbana no âmbito do concurso público para aquisição de serviços de higiene urbana no município de Albufeira entre 1 de Novembro de 2004 e 30 de Setembro de 2012.

5 — O AGE tem duração limitada e extingue-se, para além dos casos previstos na lei, quando tiverem cessado todas as suas obrigações ou responsabilidades, quer perante terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto.

6 — O ACE não tem capital social e reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar que se anexa.

CLÁUSULA 2.A

Participações

As participações das Empresas no AGE são as seguintes:

Irmãos Cavaco — 50 %.

Ecoambiente — 50 %.

25 de Novembro de 2004. — Pela Irmãos Cavaco, *António Marques dos Santos Cavaco,* administrador — *Graça Maria V. Santos Cavaco de Morais,* administradora. — Pela Ecoambiente, *António José de Ascenção Bento,* gerente — *António Alberto Pratas de Sousa,* gerente.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação

O agrupamento adopta a denominação de Irmãos Cavaco/Ecoambiente, Serviços de Higiene Urbana no Município de Albufeira, ACE, e é constituído pelos seguintes membros:

Irmãos Cavaco, S. A., pessoa colectiva n.º 500606587, com sede na Rua de Viana da Mota, 8, Apartado 7, Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, sob o n.º 1171;

ECOAMBIENTE — Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, L.da, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta Lavi Edf. 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, com capital social de € 700 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 14208, pessoa colectiva n.º 507877472.

ARTIGO 2.º

Sede

O Agrupamento tem a sua sede em Vale Pedras, 8200 Albufeira, nos estaleiros da Câmara Municipal de Albufeira, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — O Agrupamento tem por objecto a prestação de serviços de higiene urbana no âmbito do concurso público para aquisição de serviços de higiene urbana no município de Albufeira, entre 1 de Novembro de 2004 e 30 de Setembro de 2012, tal como definido no respectivo contrato e documentos que deles fazem parte integrante, bem como eventuais trabalhos, serviços e fornecimentos complementares ligados à actividade, resultantes da sua actividade.

ARTIGO 4.º

Início de actividade e duração

O Agrupamento tem início na presente data e é de duração limitada e extingue-se, para além dos casos previstos na lei quando tenham cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidade do Agrupamento, quer perante terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto. A extinção prevista no parágrafo anterior não terá lugar enquanto não forem, definitivamente, resolvidos todos os litígios em que o ACE seja parte

ARTIGO 5.º

Capital

O Agrupamento não tem capital social.

ARTIGO 6.º

Participações dos membros e transmissão da posição contratual

1 — A participação de cada um dos membros do Agrupamento é a seguinte:

Irmãos Cavaco, S. A. — 50 %;

Ecoambiente, L.da — 50 %;

2 — Nenhum membro poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente, os seus direitos ou obrigações no Agrupamento ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações sem o prévio consentimento dos restantes membros, o qual deverá ser concedido em assembleia geral.

3 — Qualquer membro do Agrupamento goza do direito de preferência nas transmissões de posição contratual autorizadas nos termos do número anterior, desde que declare a intenção do respectivo exercício no prazo de oito dias a contar da deliberação de consentimento.

4 — No caso previsto no número anterior, o valor da posição contratual a transmitir será o indicado no pedido de consentimento do membro transmitente, salvo se ocorrer fundada suspeita de simulação, caso em que o mesmo será apurado nos termos do disposto no artigo 1021.º do Código Civil,

5 — As restrições à transmissão de posição contratual constantes dos precedentes números não são aplicáveis a empresas que se encontrem em relação de grupo com algum dos membros, que, para os efeitos do presente artigo, não serão consideradas terceiras entidades.

ARTIGO 7.º

Contribuições

Os membros obrigam-se a contribuir financeiramente para os custos e despesas do Agrupamento, bem como a fornecer equipamentos,

materiais, recursos humanos ou prestação de serviços, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO 8.º

Responsabilidade

1 — Os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis perante terceiros por quaisquer dívidas ou responsabilidade deste, salvo cláusula em contrário inserta em contrato celebrados com determinados credores.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade solidária perante terceiros, quando esta ocorrer, será repartida pelos membros do Agrupamento na proporção da respectiva participação, conforme definida no artigo 6.º do presente contrato, salvo se a mesma resultar de incumprimento ou atitude faltosa de determinado membro, casos em que esta será inteiramente imputada a este.

ARTIGO 9.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os membros do Agrupamento e, excepto disposição em contrário da Lei ou dos presentes Estatutos, será o único órgão social competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração;

b) Aprovação do relatório da gestão anual do conselho de administração, e das contas do exercício e a distribuição dos lucros anuais;

c) Qualquer alteração aos presentes Estatutos;

d) A dissolução e liquidação do Agrupamento;

e) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração, ou que lhe sejam submetidas por esse órgão ou que os membros do Agrupamento unanimemente decidam incluir na sua esfera de competência ou submeter, caso a caso, a deliberação da Assembleia,

h) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos membros do agrupamento.

ARTIGO 10.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada por qualquer um dos membros.

2 — A convocação das assembleias gerais será efectuada através de telefax ou carta registada enviada para o número de telefax ou sede de cada um dos membros com, pelo menos, 10 dias de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória indicar, o dia, hora e local da reunião, bem assim como a respectiva ordem dos trabalhos.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, os membros do agrupamento podem deliberar validamente por escrito e por decisão unânime, e bem assim reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

4 — Os membros do agrupamento serão representados por quaisquer pessoas singulares identificadas por simples carta dirigida pelo membro ao Presidente do conselho de administração.

5 — Os membros do conselho de administração assistirão às reuniões da Assembleia-geral, se direito a voto, salvo no caso de intervirem na qualidade de representantes de algum membro.

ARTIGO 11.º

Votações

1 — Nas deliberações da assembleia geral cada um dos membros do Agrupamento terá direito a um voto.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

3 — Será obrigatoriamente lavrada acta, peio secretário, de todas as reuniões e deliberações da assembleia geral, em livro próprio destinado para o efeito.

ARTIGO 12.º

Conselho de administração

1 — A administração será exercida por um conselho de administração eleito anualmente, composto por seis membros, cabendo a cada agrupada a nomeação de três administradores.

2 — As funções de administrador poderão ou não ser remuneradas, nos termos deliberados pela assembleia geral, que também é competente para fixar os respectivos quantitativos.

3 — O conselho de administração exerce os mais amplos poderes de gerência, competindo-lhe também convocar a assembleia geral, representar o Agrupamento Complementar de Empresas em juízo e fora dele, praticando todos os actos necessários à realização do objecto do Agrupamento.

4 — O conselho de administração pode constituir mandatários do Agrupamento, nos termos da

5 — 0 conselho de administração reunirá segundo um calendário pré-estabelecido, ou quando, por assunto de grande urgência, for convocado por qualquer membro, de acordo com a agenda enviada com quarenta e oito horas de antecedência aos restantes.

6 — As deliberações serão tomadas por unanimidade. Não sendo possível obtê-la, em caso de urgência e enquanto não seja obtido consenso, o Presidente do conselho de administração terá voto de qualidade e competir-lhe-á decidir e actuar com carácter provisório, se se tratar de matéria susceptível de criar prejuízo directo e imediato ao ACE e ou as Agrupadas, quer em termos de cumprimento das suas obrigações coma C. M. de Albufeira e terceiros, quer em termos económicos e financeiros e no interesse comum do Agrupamento, responsabilizando-se pela decisão tomada, sem prejuízo da solução definitiva que venha a ser encontrada.

7 — De todas as reuniões serão elaboradas actas.

ARTIGO 13.º

Vinculação e representação

O Agrupamento será validamente representado e ficará obrigado peia assinatura de dois administradores, ou de um administrador e um procurador agindo dentro dos poderes que especificamente lhe hajam sido conferidos mediante procuração.

ARTIGO 14.º

Dissolução

1 — Além das causas de dissolução legal, o Agrupamento só será dissolvido quando cessarem as responsabilidades emergentes do contrato de empreitada mencionado no artigo 3.º

2 — Os lucros e perdas resultantes do apuramento final de contas serão distribuídos ou suportados peias empresas agrupadas.

3 — Os materiais e equipamentos do Agrupamento, existentes no final do contrato ou que deixem de ser necessários ao mesmo, serão vendidos, dando-se preferência na aquisição a cada uma das agrupadas que por eles se interesse.

ARTIGO 15.º

Arbitragem

1 — Qualquer litígio ou diferendo entre os membros do Agrupamento relativo à interpretação, integração, execução ou cumprimento das presentes Estatutos que não seja amigavelmente resolvido no âmbito do conselho de administração ou da assembleia geral, será, em primeira instância, obrigatoriamente objecto de uma tentativa de conciliação a realizar pelos respectivos presidentes dos conselhos de administração dos membros do Agrupamento ou quem estes indicarem para o efeito.

2 — Qualquer litigio ou diferendo entre as partes que não seja amigavelmente resolvido nos termos dos números anteriores será decidido por arbitragem.

3 — A arbitragem será realizada por um Tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na lei n.º 31/86, de 26 de Agosto.

4 — O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, sendo dois deles escolhidos por cada uma das partes litigantes, designando estes, um Terceiro, no mesmo prazo, que presidirá; na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa a requerimento de qualquer uma das Partes.

5 — Se decorrerem mais de três meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitrai esteja constituído, pode qualquer das Partes recorrer aos tribunais comuns, considerando-se então devolvida a jurisdição a esses tribunais para a questão concretamente em causa.

6 — Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da Parte demandante e da reconvenção, se a houver, da parte demandada.

7 — O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento, se a houver.

ARTIGO 16.º

Lei aplicável

No omisso aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 4/73 de 4 de Junho e o Decreto-Lei n.º 430/73 de 25 de Agosto assim como a legislação subsidiaria ou complementar.

ARTIGO 17.º

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados os membros do conselho de administração que são os seguintes:

Presidente — António Marques dos Santos Cavaco.

Vogal: Graça Maria Valente dos Santos Cavaco de Morais.

Vogal: Fernando Jorge Carvalho Amaral.

Vogal: António Alberto Pratas de Sousa.

Vogal: António José de Ascenção Bento.

Vogal: Alfredo Joaquim da Costa.

Pela Irmãos Cavaco. — *António Marques dos Santos Cavaco,* administrador — *Graça Maria V. Santos Cavaco de Morais,* administradora.

Pela Ecoambiente. — *António José de Ascenção Bento,* gerente — *António Alberto Pratas de Sousa,* gerente.

21 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos.* 2003738002

NAMELESS — DESIGN DE COMUNICAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 02652/20020723; identificação de pessoa colectiva n.º 506102980; inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 01 e 02/20050404.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva fotocópia da escritura lavrada em 14 de Fevereiro de 2005, a fl. 89 do livro n.º 185-A no Cartório Notarial do C.F.E. de Loulé, pela qual foi feita a alteração total do contrato, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º Bruno Miguel Lopes Parreira Andrade Silva, contribuinte fiscal n.º 192917510, casado no regime da comunhão de adquiridos com Rita Salomé Varela Andrade Rodrigues Baleiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente no Cerro Grande, Rua das Jacarandás, Vila 42, na cidade de Albufeira.

2.º Paulo Jorge Carvalho Soares, contribuinte fiscal n.º 189764163, solteiro, maior, natural da freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, residente na Rua de Bernardino Ribeiro, 8, Areias de São João, na cidade de Albufeira.

3.º João Américo Carvalho Soares, contribuinte fiscal n.º 189243384, casado no regime da separação de bens com a quarta outorgante, natural da freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, residente na Rua de Fernão Lopes, Casa Alta, Santa Eulália, freguesia e concelho de Albufeira.

4.º Rita Isabel Lopes Parreira Andrade Silva Soares, contribuinte fiscal n.º 192917501, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casada com o terceiro outorgante e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 9610335, de 2 de Julho de 2002, 10191063, de 30 de Março de 2001, 10191053, de 7 de Maio de 2004, 9610302, de 5 de Maio de 1999, todos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E pelo primeiro outorgante foi declarado:

Que é o sócio e gerente da sociedade comercial por quotas com a firma Nameless — Design de Comunicação, Unipessoal, L.da, pessoa colectiva n.º 506102980, com sede na Rua da Correeira, lote 217, Edifício Varandas do Mar, loja 1, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira, sob o n.º 2652, com o capital social totalmente liberado de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, como consta da Certidão do Registo Comercial que arquivo.

Que, por deliberação, resolveu:

a) Deslocar a sede social;

b) Aumentar o capital social, para dez mil euros, sendo o valor do aumento, no montante de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela entrada de três novos sócios, o segundo, o terceiro e a quarta outorgantes, que subscrevem, cada um deles, uma quota, nos seguintes valores:

Dois mil euros, para o sócio Paulo Jorge Carvalho Soares;

Mil e quinhentos euros, para o sócio João Américo Carvalho Soares; e

Mil e quinhentos euros, para a sócia Rita Isabel Lopes Parreira Andrade Silva Soares;

c) Alterar a forma de obrigar da sociedade;

d) Nomear gerentes os três novos sócios, Paulo Jorge Carvalho Soares, João Américo Carvalho Soares e Rita Isabel Lopes Parreira Andrade Silva Soares;

e) Transformar a sociedade em sociedade por quotas.

Que, consequentemente, o pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nameless — Design de Comunicação, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização da Coreeira, Edifício Lageado, Loja C, Correeira, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em *design* gráfico, de comunicação, interiores, decoração, *web design,* publicidade e *marketing*. Arquitectura, elaboração de projectos de especialidades e orçamentos. Construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas:

Uma, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Bruno Miguel Lopes Parreira Andrade Silva;

Uma, no valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Carvalho Soares; e

Duas, no valor nominal de mil e quinhentos euros, cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios João Américo Carvalho Soares e Rita Isabel Lopes Parreira Andrade Silva Soares.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contrato, é necessário a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente Bruno Miguel Lopes Parreira Andrade Silva.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Paulo Jorge Carvalho Soares, João Américo Carvalho Soares e Rita Isabel Lopes Parreira Andrade Silva Soares, mantendo-se na gerência o sócio Bruno Miguel Lopes Parreira Andrade Silva.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

5 de Abril de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 2003750711

ALCOUTIM

T. T. M. — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Sede: Estrada Nacional n.º 124, freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim

Conservatória do Registo Comercial de Alcoutim. Matrícula n.º 00111/20050711; identificação de pessoa colectiva n.º P 507394976; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050711.

Certifico que Carlos Manuel Ramos Teixeira, casado com Cláudia Sofia Santos Correia Teixeira, Eugénio Manuel Martins, casado com Anabela Santos Correia Martins e Mário João Ramos Teixeira, casado com Maria Antónia Palma Barão Teixeira, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma T. T. M. — Sociedade de Construções, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 124, freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seis mil euros, dividido em três quotas iguais de dois mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios e não sócios. Com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura de três gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios; a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta for objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou apreensão judicial ou administrativa, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

2 — O valor da quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado, e o respectivo preço será pago na sede da sociedade em duas prestações a efectuar dentro de seis meses a um ano, respectivamente, após a fixação definitiva do preço.

3 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço. podendo a assembleia geral deliberar, que em vez delas, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício terão o destino que lhes for dado pela assembleia geral, deduzida a percentagem para a reserva legal.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo de outras formalidades ou prazos exigidos por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da sua realização.

A Segunda-Ajudante, *Cristina Maria Caldeira Fernandes*. 2001371195

LAGOS

SOPRAMAR — ESTALEIRO NAVAL DE LAGOS, L.DA

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da república*, 3.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2002, a p. 5170-(61), foi publicado com inexactidão o número da matrícula da SOPRAMAR — Estaleiro Naval de Lagos, L.da, sob o registo n.º 1000004237.

Assim, onde se lê «Matrícula n.º 1489/931014» deve ler-se «Matrícula n.º 01469/931014».

20 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220241

JOSÉ BORGES & BORGES, L.DA

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2002, a p. 4600-(25), foi publicado com inexactidão o número da matrícula da José Borges & Borges, L.da, sob o registo n.º 3000018565.

Assim, onde se lê «Matrícula n.º 812/880810» deve ler-se «Matrícula n.º 00842/880810».

20 de Setembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220238

ANTÓNIO BARBOSA & ARMANDO DIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, a p. 1927, foi publicado com inexactidão o número de matrícula da António Barbosa & Armando Dias, L.da, sob o registo n.º 3000003820.

Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2233/010920» deve ler-se «Matrícula n.º 02273/20010920».

20 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220239

SERVLAGOS — ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.DA

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2001, a p. 9038-(20), foi publicado com inexactidão um anúncio da SERVLAGOS — Administração de Condomínios e Prestação de Serviços, L.da, sob o registo n.º 11747722.

Assim, onde se lê «Restaurante dos Artistas, L.da» deve ler-se «SERVLAGOS — Administração de Condomínios e Prestação de Serviços, L.da».

20 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220267

PORTIMÃO

CARLOS ALBERTO SANTANA — TÁXI DE TURISMO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3826/010626; inscrição E-1; número e data da apresentação: 01/010626

Certifico que, entre Carlos Alberto Pereira Santana, casado com Ana Maria Ferreira Rocha Santana, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carlos Alberto Santana — Táxi de Turismo, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de São João de Deus, lote 10, 3.º, esquerdo, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiai agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor, nomeadamente em automóveis de turismo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros (equivalente a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*. 2003106464

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

SOUSA & SALAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 845/960404; identificação de pessoa colectiva n.º 503618276; data da apresentação: 2962001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositado na -pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Escriturária Superior, *Elsa Norberto Pires Fernandes dos Reis*. 3000219970

LEIRIA

LEIRIA

MARIA JOSÉ OLIVEIRA BERNARDINO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Sede: Rua de Mouzinho de Albuquerque, 2, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6020/980605; identificação de pessoa colectiva n.º 504530275; número e data da apresentação: D-206/2000630.

Certifico que foram depositados na -pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, referente ao exercício de 1999.

26 de Abril de 2001. — A Conservadora, *Dina César de Bastos*. 3000219965

PORTO DE MÓS

VINIBATALHA — SOCIEDADE PRODUTORA E ENGARRAFADORA DE VINHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 607/861013; identificação de pessoa colectiva n.º 501725440; averbamento n.º 1 aos n.os 5 e 6; números e data das apresentações: 07 e 08/22092005.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Pedro Miguel Narciso Monteiro de Matos, por renúncia em 1 de Setembro de 2005 e designado gerente Nuno Filipe Narciso Monteiro de Matos, solteiro, maior.

Data da deliberação: 9 de Setembro de 2005.

31 de Outubro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2010868013

LISBOA

CASCAIS

FERREIRA & SEIXAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 899 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 500113904; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 97/241198.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1997.

16 de Janeiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 3000219901

BITLINE — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 993 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506119882; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 13/050118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Que, na qualidade de únicos sócios, que passam a ser da referida sociedade, e por lhes convir remodelar integralmente o contrato social, incluindo a denominação da sociedade, passando esta a denominar-se BITLINE — Informática e Serviços, L.da, introduzem nova redacção aos seus artigos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação BITLINE — Informática e Serviços, L.da, e a sua sede fica instalada na Rua de João Villaret, lote 226, rés-do-chão, D, Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio de material informático e outros derivados, a prestação de serviços informáticos, assim como o desenvolvimento e comercialização de soluções informáticas de gestão.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma de três mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Juciê Marques Ávila, e três de quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios João Manuel Ribeiro Grácio, Fernando Jorge Ferreira Baixinho e João Miguel da Silva Ferreira.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Juciê Marques Ávila, desde já designado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo comi objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, carecendo de autorização da sociedade a cessão a terceiros.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:
a) Por acordo como respectivo titular;
b) Nos casos de violação grave dos deveres sociais ou quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra equivalente, e ainda falência e insolvência;
c) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a queira não for sócio;
e) Por interdição ou inabilitação do sócio;
f) Por exoneração ou exclusão dó sócio.
2 — Salvo nos casos em que a lei imponha outro valor, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, excepto no caso de acordo em que prevalecerá o valor acordado.

ARTIGO 9.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, como é de lei, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, É mediante as condições estabelecidas por deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, Jorge *Manuel dos Remédios Marques*. 2000830650

A. M. J. — CASAS DE REPOUSO AMOR AO PRÓXIMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8324 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503119571; número e data da apresentação: 02/211099.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1997.

15 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219900

A. M. J. — CASAS DE REPOUSO AMOR AO PRÓXIMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8324 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503119571; número e data da apresentação: 03/211099.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1998.

15 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219899

PLANO INFINITO IMAGEM E COMUNICAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9396 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503421324; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 136/980730.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativo ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 3000219896

PS2I PORTUGAL SOLUÇÃO INFORMÁTICA INTERNACIONAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9827/950602; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/950602.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PS2I — Portugal Solução Informática Internacional, L.da, e tem a sua sede na Praceta de Serpa Pinto, 21, cave, no lugar e freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.
2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercializarão de equipamentos eléctricos e electrónicos, suportes informáticos, importarão e exportação, desenvolvimento de projectos de equipamentos e de programas

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade

ARTIGO 5.º

Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 7.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada dirigida a cada um dos

sócios e expedida com a antecedência mínima de dezasseis dias, anão ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 8.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade.* 3000219906

FRIPLANO — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE HOTELARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8348 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502773979; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 03/19950209.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 000 000$ para 5 000 000$ tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Friplano — Comércio de Equipamento de Hotelaria, L.da, e tem a sua sede na Estrada Principal, lote 3, em Mato Cheirinhos, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de ‘apresentação, no território nacional.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de cinco milhões de escudos correspondente à soma de quatro quotas: uma de dois milhões e cem mil escudos da sócia DIVERGE — Representações, Exportação e Importação, L.da, uma de um milhão e cem mil escudos do sócio Fernando José da Silva Aideira; uma de um milhão e cem mil escudos do sócio Armando Jorge da Cunha Magalhães; uma de setecentos mil escudos, do sócio Carlos Manuel Cosa Oliveira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes.* 3000219909

DIAS & VEIGA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 867 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503423084; número e data da apresentação: 28/161299.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativo ao exercício do ano de 1998.

19 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos.* 3000219927

BETA BRINDES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7522 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502056649; número e data da apresentação: 26/161299.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativo ao exercício do ano de 1998.

19 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos.* 3000219926

DIAS, MARTINS & VITORINO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8737 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503183776; número e data da apresentação: 25/161299.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativo ao exercício do ano de 1998.

19 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos.* 3000219925

DIAS & BATISTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8280 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503306642; número e data da apresentação: 24/161299.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativo ao exercício do ano de 1998.

19 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos.* 3000219924

MARTINS, DIAS & PEDRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8736 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503183784; número e data da apresentação: 27/161299.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativo ao exercício do ano de 1998.

7 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos.* 3000219923

IMPRESSER — IMPRESSÃO SERIGRÁFICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6395 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502547324; número e data da apresentação: 29/161299.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativo ao exercício do ano de 1998.

19 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos.* 3000219922

JORGE PEREIRA & ANTÓNIO GONÇALVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 981/010510 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505416140; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/10052001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jorge Pereira & António Gonçalves, L.da, e tem a sua sede na Avenida do Parque, lote 114, 7.º, direito, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: conservação, construção, reparação e restauro de edifícios diversos e outros trabalhos ligados à construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas

iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma ao sócio Jorge Manuel Pereira e outra ao sócio António Monteiro Gonçalves.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até vinte vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencente a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

2 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos.* 3000219988

ANTÓNIO PEIXINHO — AGÊNCIA IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8223/950405 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503623083; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/2896.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao n.º 3 do artigo 5.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

3 — O preço da quota será igual ao seu valor nominal.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos.* 3000219985

PAPÉIS CARREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 313/971006 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502696192.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória Amaral Bairras.* 3000219997

J. SILVA COPIADORES — EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSÓRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07255/920526 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502771623.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória Amaral Bairras.* 3000220000

GARRICASA — SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 200 (Sintra); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 70/951016.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma GARRICASA — Serviços Prestados na Construção Civil, L.da

2.º

Tem a sua sede no Parque Residencial Anta da Agualva, lote 28, 6.º, direito, no Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais e outras formas de representação.

3.º

O objecto social consiste na actividade de serviços prestados na área da construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre; porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, devendo aquela e estes usar ou desistir do direito de preferência, no prazo de 60 dias, findo o qual, a cessão será livre.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Lampreia da Silva Garrido Póvoas, desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

8.º

1) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;

c) Por falência ou insolvência do respectivo sócio;
d) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens, se a quota não ficar a pertencer inteiramente ao sócio;
2) A quota amortizada, figurará, como tal, no balanço;
3) No caso previsto no número anterior, poderão ser criadas, por deliberação posterior dos sócios, uma ou várias quotas, que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que, livremente, for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 300022002

CASCAISMICRO — COMPUTADORES, COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3109 (Cascais); averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 18 e 19/970618.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura, da que consta a alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, tendo o n.º 1 do artigo 6.º ficado com a seguinte redacção:

6.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme, for deliberado em assembleia geral fica exclusivamente a cargo de Ana Sofia de Oliveira Faustino Amaral casada, residente no Páteo José Luís, Vivenda Filipe, Manique de Baixo, Estoril. Cascais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

9 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 3000219821

LISBOA — 1.A SECÇÃO

ENTERENT — CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9905/010309; identificação de pessoa colectiva n.º 505174449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ENTERENT — Construção e Obras Públicas, L.da, e tem a sua sede na Calçada dos Cesteiros, 19, 1.º, direito, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa.
2 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.
4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de trinta e sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Emília Tomé Fidalgo, e outra de doze mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Eurica Maria Florêncio Tomé Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.
2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.
3 — Fica desde já nomeado gerente Eurico Manuel Tomé Ferreira.
4 — A sociedade considerar-se-á validamente obrigada nos seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de quotas ou de partes de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.
2 — O Sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, comunicará à Sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço, e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da Sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.
3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:
a) Com o consentimento do seu titular;
b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 5.º;
c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;
e) A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.
f) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

A Sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio singular, ou pela dissolução de qualquer sócio pessoa colectiva, podendo a Sociedade deliberar sobre a amortização da quota do sócio falecido, interdito ou dissolvido.

ARTIGO 8.º

As normas dispositivas da Lei, poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva.* 3000219939

ACTIVA CARGA — PARQUEAMENTO E REPARAÇÃO DE CONTENTORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 688/030320; identificação de pessoa colectiva n.º 506347745; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/041108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:
Transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Activa Carga — Parqueamento e Reparação de Contentores, S. A., e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

Sede e formas de representação

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 25, cave, porta 3, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida por decisão do conselho de administração ou administrador único para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de parqueamento, movimento e reparação de contentores, transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, prestação de serviços de gestão, consultadoria, estudos e projectos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social é de cem mil euros, encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por vinte mil acções ordinárias, do valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — O conselho de administração ou o administrador único, poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos mil euros.

3 — Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO 5.º

Acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados pelo conselho de administração ou administrador único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO 6.º

Empréstimos e obrigações

1 — Para a realização do fim social a sociedade poderá contratar empréstimos, pela forma prevista nestes estatutos.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, mediante prévia deliberação do conselho de administração, que taxará as modalidades, condições da emissão, quantia, juros, autorizarão e reembolso em harmonia com as condições legais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles.

ARTIGO 8.º

Constituição

1 — Os accionistas com direito a voto apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista ou por pessoa a quem a lei atribuir esse direito.

2 — Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta, entregue na sede social até ao dia útil anterior ao designado para a realização da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Votos

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

3 — As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam feitas de outro modo igualmente admissível à face da lei.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por mandatos com a duração de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 11.º

Conselho de administração

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração composto por um presidente e dois ou quatro vogais, eleito em assembleia geral, que designara entre eles o presidente ou por um administrador único, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com ousem dispensa de caução, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá eleger entre os seus membros um administrador delegado.

3 — O conselho de administração poderá delegar poderes no presidente ou em qualquer outra membro.

4 — O conselho de administração ou administrador único fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto;

b) Abrir e movimentar contas bancárias:

c) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar os contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Aprovar o plano e orçamento da sociedade;

g) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.

h) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados na respectiva procuração.

5 — As deliberações quando do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

Vinculação e representação da sociedade

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois administradores sendo um deles sempre a do presidente do conselho de administração, ou do administrador único.

CAPÍTULO V

Fiscalização dos negócios da sociedade

ARTIGO 13.º

Conselho fiscal

1 — Conforme deliberação dos accionistas, a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Um dos vogais efectivos do conselho fiscal, o fiscal único e respectivos suplentes serão revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais, balanços, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 14.º

Ano social e publicações obrigatórias

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 15.º

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço, deduzidas as verbas que por lei se destinem à construção de fundos de reserva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A assembleia geral deliberará anualmente por maioria simples sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendo, sem dependência do disposto do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 16.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais transitórias

ARTIGO 17.º

Disposições finais

Ficam, desde já, nomeados, para o triénio de 2004-2006 para membros dos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

Administrador único:

Lourenço José Araújo da Silva.

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José António Araújo da Silva Alves.

Secretário — Paulo Jorge Botelho de Sousa.

Fiscal único:

Cláudio António Figueiredo Pais, revisor oficial de contas n.º 852.

José Manuel Martins Gonçalves Roberto, revisor oficial de contas n.º 1051, como Revisor Oficial de Contas Suplente.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira Carvalho.* 2003393153

SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEFROLOGIA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 351/040830; identificação de pessoa colectiva n.º 504412973; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/040830.

Certifico que foi constituída a pessoa colectiva de utilidade pública em epígrafe, regendo-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada Sociedade Portuguesa de Nefrologia, adiante designada abreviadamente por SPN.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A associação tem a sua sede provisória na Avenida da República, 34, 1.º, em Lisboa.

2 — A associação poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação local, quando e onde considerar conveniente, por deliberação da direcção.

ARTIGO 3.º

Âmbito

O âmbito geográfico da associação é todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

Objecto

A SPN tem por objecto o desenvolvimento da actividade científica dentro da área da especialidade médica de Nefrologia.

ARTIGO 5.º

Atribuições

1 — Para a prossecução do objecto definido no artigo anterior e na continuidade da acção e objectivos da extinta Secção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa designada Sociedade Portuguesa de Nefrologia, constituem atribuições da associação:

a) Criar e facultar estruturas adequadas ao diálogo e ao debate entre os seus associados, no sentido de estimular o desenvolvimento da especialidade de Nefrologia, em benefício da saúde de todos os cidadãos;

b) Promover a realização de cursos, conferências, simpósios, congressos e outras manifestações do tipo, relacionadas com a especialidade;

c) Promover ou propor a outras entidades a concessão de bolsas de estudo ou de prémios a trabalhos apresentados nas suas reuniões científicas;

d) Intervir, a título consultivo, junto da Ordem dos Médicos e do Governo;

e) Promover o intercâmbio com associações congéneres;

f) Assegurar a sua representação própria junto de quaisquer entidades nacionais ou internacionais;

g) Promover acções de formação e valorização profissional;

h) Prestar serviços aos associados ou criar entidades para esse efeito, nos termos a definir em regulamento;

i) Estudar, realizar e divulgar todos os demais assuntos de interesse comum para os associados.

2 — A associação poder-se-á articular com organizações nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

Categorias de sócios

1 — Podem ser associados da SPN todas as pessoas, singulares ou colectivas que desenvolvam a sua actividade no âmbito da especialidade de Nefrologia ou que, de alguma forma, contribuam para o desenvolvimento da especialidade.

2 — Os sócios são distribuídos pelas seguintes categorias:

a) Sócios fundadores — os sócios participantes na assembleia constituinte, os sócios fundadores da extinta Secção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa denominada Sociedade Portuguesa de Nefrologia, excepto os que manifestem vontade contrária e os membros desta que, até à data daquela, declarem expressamente a sua vontade nesse sentido;

b) Sócios efectivos — os médicos nefrologistas portugueses e os nefrologistas estrangeiros que exerçam legalmente a sua especialidade em território nacional:

c) Sócios associados — os médicos candidatos ao titulo de especialista em Nefrologia pela Ordem dos Médicos, os médicos internos hospitalares da área de Nefrologia e os médicos especialistas não nefrologistas que cultivem matérias específicas da Nefrologia;

d) Sócios correspondentes — os médicos nefrologistas ou outras pessoas ou entidades estrangeiras ou nacionais residentes no estrangeiro;

e) Sócios agregados — pessoas de nacionalidade portuguesa ou estrangeira que, não sendo médicos, cultivam qualquer ramo das ciências afins;

f) Sócios honorários — os sócios pertencentes a qualquer das categorias anteriores que se tenham distinguido pelo seu prestígio científico e que a associação entenda premiar, proclamando-os em assembleia geral;

g) Sócios beneméritos — os sócios pertencentes a qualquer das categorias precedentes e os indivíduos ou instituições que tenham contribuído com benefícios para a associação, eleitos pela assembleia geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 7.º

Admissão

1 — A admissão dos sócios efectivos, associados, correspondentes e agregados efectiva-se por deliberação da direcção, sob proposta subscrita por um mínimo de dois sócios titulares.

2 — A admissão dos sócios honorários e beneméritos efectiva-se por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Diploma

A qualidade de sócio e a categoria a que pertence poderão ser certificadas através de diploma.

ARTIGO 9.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões ou actividades para que sejam convocados;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos;

d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Frequentar a sede da associação e beneficiar dos seus serviços de apoio, nas condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da Direcção;

f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da actividade da associação e, nomeadamente ser informados dos resultados dos estudos que a SPN venha a realizar;

g) Usufruir de todos os demais benefícios e regalias que a SPN venha a definir e proporcionar aos seus sócios.

2 — Os sócios das restantes categorias terão os direitos que lhes são consignados no artigo 33.º, n.º 2, para além de outros que lhes vierem a ser atribuídos por regulamento

ARTIGO 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente as quotas, nos termos e montantes a fixar pela assembleia geral;

b) Observar o preceituado na lei e nos estatutos, cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da associação;

c) Abster-se de actos que possam prejudicar, quer o prestígio da associação, quer a acção que, nos termos destes estatutos, lhe compete prosseguir;

d) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos, salvo por impedimento justificado;

e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados para a prossecução dos fins sociais;

f) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.

ARTIGO 11.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócio:

a) Por sua iniciativa, os sócios que se demitirem;

b) Por deliberação da assembleia geral, os sócios que tiverem praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio;

c) Por deliberação da direcção, os sócios que tiverem deixado de satisfazer as condições de admissão;

d) Por deliberação da direcção, os sócios que, tendo em débito mais de dois anos de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhes for fixado por carta registada.

2 — O sócio excluído perde todo e qualquer direito sobre o património social.

ARTIGO 12.º

Infracções disciplinares

1 — Constitui infracção disciplinar e, como tal, punível nos termos deste artigo, o não cumprimento dos deveres definidos no artigo 10.º e a prática, pelos sócios, de actos ou, comportamentos contrários aos objectivos e fins da associação ou susceptíveis de afectar o seu bom nome, reputação e prestígio

2 — Compete à Direcção a apreciação das infracções disciplinares, mediante a formulação e conclusão do respectivo processo disciplinar, bem como a aplicação das sanções previstas nestes estatutos.

3 — Nenhuma sanção será aplicada sem que o sócio visado conheça da acusação que lhe é formulada e disponha de prazo não inferior a 15 dias para apresentar, querendo, a sua defesa.

4 — Das deliberações da direcção em matéria disciplinar cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais comuns nos termos gerais de direito.

ARTIGO 13.º

Sanções disciplinares

1 — As infracções disciplinares são punidas com as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Censura;

c) Suspensão temporária até 6 meses;

d) Exclusão.

2 — A falta de pagamento pontual de quotas ou outros encargos financeiros poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste artigo, sem prejuízo do direito atribuído à associação de recorrer aos tribunais para a cobrança coerciva das importâncias em dívida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Princípios gerais

ARTIGO 14.º

Enumeração

São órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho fiscal;

c) A Direcção.

ARTIGO 15.º

Eleição

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos trienalmente, pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma vez.

2 — Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

3 — Todas as eleições serão feitas por escrutino secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

4 — A destituição de órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, para ser aprovada, maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados.

5 — Se a destituição referida no número anterior abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, competirá à mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições, as quais deverão ter lugar no prazo de 45 dias, a contar da data de destituição.

ARTIGO 16.º

Votação

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o presidente voto de desempate.

Da assembleia geral

ARTIGO 17.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Incumbe ao presidente:

a) Convocar nos termos estatutários a assembleia e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.
4 — Compete ao secretário auxiliar o presidente na condução dos trabalhos.
5 — Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à Assembleia designar de entre os sócios presentes quem deve substitui-lo.

ARTIGO 18.º

Competência

Compete à assembleia geral:
a) Estabelecer as linhas mestras das políticas a seguir pela associação;
b) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como os restantes órgãos sociais;
c) Aprovar o sistema de quotização;
d) Discutir a aprovar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo;
e) Discutir e votar o orçamento, o plano de actividades e as quotizações e contribuições dos sócios para o ano seguinte;
f) Aprovar os regulamentos da associação;
g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO 19.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do Relatório Anual, Contas de Gerência da Direcção e Parecer do conselho fiscal, bem como da proposta orçamental e, trienalmente, para eleição dos membros dos órgãos sociais. Reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada a requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus membros ou por iniciativa da Direcção ou do conselho fiscal.
2 — A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará, em segunda convocação, com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.
3 — Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, quando convocada a pedido dos associados, sem o que não poderá funcionar.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1 — É permitida a representação dos membros da assembleia geral por delegação passada a outro sócio não podendo, no entanto, nenhum membro representar mais do que dois dos outros
2 — A delegação noutro sócio far-se-á por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 21.º

Cômputo de votos

1 — Apenas os sócios efectivos terão direito de voto.
2 — Cada sócio efectivo disporá de um voto.

ARTIGO 22.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita por meio de correio registado, expedido com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2 — As reuniões extraordinárias, de carácter urgente, poderão ser convocadas por avisos telegráficos, expedidos com um mínimo de oito dias.

ARTIGO 23.º

Deliberações

1 — Em qualquer reunião da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os seus membros estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.
2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados e constarão das respectivas actas.
3 — As votações sei-a sempre secretas quando respeitem a eleições, destituição de membros dos órgãos sociais ou, ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

Do conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar os actos da direcção que respeitem a matéria financeira;
b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições dos sócios;
d) Emitir parecer sobre o relatório da direcção e as contas de cada exercício, a submeter à discussão e votação da assembleia geral;
e) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e ou por Regulamento Interno.

ARTIGO 26.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos unia vez por semestre.
2 — Extraordinariamente, reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.
3 — A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias.
4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas actas.

Da direcção

ARTIGO 27.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco membros:
a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro;
e) Um vogal.
2 — No caso de impedimento do presidente será este substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 28.º

Competência

Compete à direcção:
a) Gerir a associação praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;
d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados, nos termos previstos nestes estatutos;
e) Elaborar, se o entender, o Regulamento Interno e outros que entenda por convenientes, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
f) Elaborar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementares que entenda por necessários, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal e à votação da assembleia geral;
g) Propor e submeter à apreciação do conselho fiscal, conjuntamente com o orçamento ordinário para o ano seguinte, o esquema de quotização anual e outras contribuições financeiras dos associados, para votação da assembleia geral;
h) Elaborar o Relatório e Contas respeitantes ao exercício do ano anterior e apresentá-lo à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;
i) Propor a modificação parcial ou total dos Estatutos e ou do Regulamento Interno e submetê-la à discussão e votação da assembleia geral;

j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal, até ao montante de vinte milhões de escudos, valor que será anualmente actualizado em função dos factores de correcção monetária;
m) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal quando o julgar necessário;
n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos dou pelo Regulamento Interno, quando exista;
o) Representar a associação em juízo e fora dele, mediante a designação de um dos seus membros.

ARTIGO 29.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção em especial:
a) Representara associação;
b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões;
c) Promover a coordenação geral da actividade da associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
d) Zelar pelos interesses e prestígio da associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à vida interna da associação;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno.

ARTIGO 30.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
2 — Cada membro disporá de uni voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3 — A direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

ARTIGO 31.º

Vinculação

1 — Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente ou do tesoureiro.
2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.
3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas

CAPÍTULO IV

Reuniões científicas

ARTIGO 32.º

Congresso Português de Nefrologia

1 — O Congresso Português de Nefrologia é a organização científica oficial da associação a qual é o seu garante.
2 — O Congresso é anual e realizar-se-á num dos meses que precedem o final do ano académico, salvo se, por razões ponderosas, for escolhida outra época por deliberação da direcção.
3 — O presidente do congresso, em quem é delegada a responsabilidade directa da sua organização, é proposto pela direcção e ratificado em assembleia geral a realizar no decorrer do ano que pré-antecede aquele em que o Congresso se realiza.
4 — É atribuição do presidente do congresso a designação das suas Comissões Organizadora e Científica.
5 — É atribuição da Comissão Científica do Congresso a apreciação e selecção das comunicações livres.
6 — À SPN serão atribuídos períodos no Congresso para apresentação de trabalhos cooperativos e para a reunião da assembleia geral.
7 — O preço da inscrição dos sócios da SPN no Congresso não será superior a 66 % do que vier a ser fixado para não sócios.
8 — Mediante orçamento justificativo, poderá a Direcção, dentro das suas disponibilidades financeiras, conceder à organização do Congresso um subsídio reembolsável no final.
9 — Os lucros líquidos do Congresso reverterão a favor da SPN.

ARTIGO 33.º

Outras acções científicas

1 — A SPN poderá promover quaisquer outras reuniões científicas para a discussão de comunicações e relatórios, para a realização de conferências ou cursos pós-graduados, ou para tomar conhecimento de assuntos científicos, podendo tais reuniões realizar-se fora da sua sede social, com a prévia autorização da direcção.
2 — Os sócios das diversas categorias da SPN, excepto os beneméritos não médicos, têm o direito de apresentar e discutir comunicações científicas de interesse para a SPN, nas suas reuniões científicas.
3 — Nas reuniões científicas da SPN poderão ser apresentadas por não sócios comunicações científicas, desde que propostas por um sócio e aceites pela estrutura científica competente.

ARTIGO 34.º

Grupos de estudo

1 — For iniciativa da direcção ou de um grupo de sócios efectivos não inferior te poderão ser constituídos grupos de estudo de áreas específicas da Nefrologia.
2 — Os grupos de estudo disporão de um Regulamento Interno próprio definirá a sua orgânica e a sua articulação funcional com a direcção.
3 — A criação, a extinção e o Regulamento dos grupos de estudo deverão ser ratificados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 35.º

Receitas

1 — Constituem receitas da associação:
a) O produto da quotização paga pelos sócios;
b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da associação;
c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
d) As contribuições ou donativos extraordinários dos sócios, de quaisquer empresas ou outras organizações;
e) As comparticipações, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos sócios;
f) Os valores que, por força da lei, regulamentos ou disposição contratual lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
g) O valor dos saldos positivos dos Congressos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 36.º

Dissolução e liquidação

1 — A associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos de todos os seus associados, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com a antecedência mínima de 30 dias.
2 — Para cumprimento do disposto no número anterior não será admissível o voto por procuração.
3 — A assembleia geral que votar a dissolução da associação designará logo os seus membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível.

ARTIGO 37.º

Alteração dos estatutos
Os estatutos da associação só poderão ser alterados por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes aos sócios presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 38.º

Comissão Instaladora

Até à realização da primeira assembleia geral eleitoral, que deverá ocorrer no prazo de seis meses após a assembleia constituinte, a associação será gerida por uma comissão instaladora, vinculando-se a SPN pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho.* 2000837565

BRIGHT PARTNERS — GESTÃO, TECNOLOGIA E CAPITAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 674/030312; identificação de pessoa colectiva n.º 506338673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/030312.

Certifico que João Carlos Virott da Costa, casado com Alexandra Isabel Teixeira Pereira Monteiro Virott da Costa, na separação de bens, residente na Praceta dos Lilazes, 48, Birre, Cascais, Margarida de Fátima Viana Abrantes da Silva Dias, casado com José Manuel da Graça Dias, na comunhão de adquiridos, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 69, 14.º, esquerdo, Miraflores, Oeiras, Fernando Emanuel Lopes de Almeida, casado com Maria Jorge Seabra Martins, na comunhão de adquiridos, Praceta de Gil Vicente, 4, 1.º, direito, Carnaxide, Oeiras, Pedro Miguel Alfaiate Duarte, casado com Sónia Cristina Barrancos Madruga, na comunhão de adquiridos, Rua do Viveiro, 537, 7.º, A, Monte Estoril, Cascais, e Maria da Soledade Gomes Carvalho Duarte de Sousa Morais, casado com Pedro Gabriel Viana Sousa Morais, na comunhão de adquiridos, Estrada do Robalo, Casa do Robalo, Capuchos, Caparica, Almada, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Bright Partners — Gestão, Tecnologia e Capital, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 2, 11.º, sala 5, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

2 — Sem dependência de deliberação dos accionistas, poderá o conselho de administração deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou extinguir, onde entender, sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto consultoria para os negócios e a gestão; consultoria e elaboração de programação informática; consultoria financeira, apoio à obtenção de capital e identificação de oportunidades de investimento; consultoria de processos e apoio à certificação de qualidade; compra, venda e aluguer de equipamento informático e material de escritório e de programas informáticos; gestão de contratos de serviços prestados às empresas e ao estado por terceiros e a reparação e manutenção de equipamentos informáticos

ARTIGO 4.º

A sociedade fica autorizada a adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico; consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, inteiramente realizado em dinheiro representado por cem mil acções do valor nominal de cinquenta cêntimos de um euro cada.

2 — Por deliberação do conselho de administração poderá o capital ser aumentado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de duzentos e cinquenta mil euros.

3 — As acções serão representadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 10 000 ou 20 000 acções, podendo ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

4 — Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos e com as modalidades definidas pela assembleia geral.

2 — Podem ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente ao dobro do capital social.

3 — Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas possuidores de cem ou mais acções que, com a antecedência mínima de 10 dias, as tenham validamente registadas ou depositadas.

2 — A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da lei. Os accionistas que não possuam o número de acções necessário a terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na assembleia geral

6 — Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, entregue na sede social até dois dias úteis antes da data designada para a assembleia.

ARTIGO 8.º

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas, os quais são reelegíveis.

2 — A assembleia geral dos accionistas será convocada na forma e com a antecedência legal, podendo o presidente da mesa da assembleia geral optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas a todos os accionistas.

3 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data da reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber.

4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 9.º

A administração da sociedade cabe a um administrador único ou a um conselho de administração composto por três membros, conforme for deliberado em assembleia geral, eleitos pelo período de quatro anos.

ARTIGO 10.º

1 — O exercício dos cargos de administração será ou não caucionado, consoante for deliberado na assembleia geral.

2 — Tendo sido deliberado o caucionamento, é fixado como montante de caução o mínimo legal a cada um dos administradores.

ARTIGO 11.º

O conselho de administração, quando houver, poderá delegar num administrador-delegado os poderes de gestão corrente da sociedade e outros que a lei permita, mediante deliberação registada em acta.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de dois administradores;

e) Pela assinatura do administrador delegado nos termos e limites da delegação de poderes;

d) Pela assinatura de um administrador em conjunto com um mandatário, de acordo com os poderes a este conferidos pela deliberação do conselho de administração que o mandatou.

2 — Para validação dos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, ou a um conselho fiscal, de três membros, de que um será também revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, que pode reelegê-los.

2 — O fiscal único ou, no caso do conselho fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas terão suplentes com as mesmas qualificações profissionais e sujeitos ao mesmo regime de reeleição: nem uns nem outros poderão ser accionistas.

ARTIGO 14.º

O lucro distribuível terá o destino que a assembleia geral, por maioria simples, aprouver, podendo esta deliberar a sua não distribuição total ou parcial.

ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá resolver a distribuição de lucros no decurso do exercício, de acordo com as regras fixadas na lei.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixados pela assembleia geral ou por uma Comissão de accionistas que a Assembleia nomeie para o efeito.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução da sociedade regulará o modo de proceder à liquidação e partilha.

Disposição transitória

Para o quadriénio de 2003-2006, são designados os seguintes órgãos sociais.

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José Manuel de Almeida Archer, casado, com domicílio profissional na Rua do Noronha, 1, 1.º, em Lisboa; secretária: Arminda Maria Narciso Pinto Pacheco de Novaes de Melo, casada, com domicílio profissional na Rua do Noronha, 1, 1.º, em Lisboa;

Administrador único sem prestação de caução:

O outorgante João Carlos Virott da Costa.

Órgão de fiscalização:

Fiscal único — Álvaro, Falcão & Associados, SROC, SROC n.º 62, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 51, 4.º, D, em Lisboa, representada por Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, ROC n.º 751, com domicílio profissional na Rua de Alexandre Herculano, 51, 4.º, D, em Lisboa.

Suplente — António Magalhães Carlos Santos, SROC, SROC n.º 53, com sede na Rua do Campo Alegre, 606, 2.ª sala 201-203, Porto, representada por António Monteiro Magalhães, ROC n.º 179, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 606, 2.ª sala, 201-203, Porto.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho.* 2001101694

DAGRA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 302/871126; identificação de pessoa colectiva n.º 501903410; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 12 e 13/990107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes, Joseph Berberich e Joaquim da Costa Ferraz Leal, por renúncia, respectivamente em 16 de Novembro de 1998 e em 28 de Dezembro de 1998, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1998.

Designação para gerente de Wolfgang Hunger, residente na Avenida do Infante D. Henrique, 669, Cascais, em 28 de Dezembro de 1998, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Está conforme o original.

29 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 3000219826

LISBOA — 2.A SECÇÃO

NINA CRUZ CORREIA — UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 541/20040908; identificação de pessoa colectiva n.º 506945642; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20040908.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas, com a firma Nina Cruz Correia, Unipessoal, L.da, com sede na Rua de Tomás da Fonseca, 26, Edifício 4, 7.º, esquerdo, freguesia de São Domingos Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, farmácia, parafarmácia e perfumaria.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cento e onze mil euros e é representado por uma única quota de igual valor pertencente à sócia única Nina de Sousa Chora da Cruz Correia.

O capital social é integralmente realizado com a transferência para a sociedade do bem da sócia que é o estabelecimento de Farmácia, que gira e é denominado Farmácia Serra da Luz, incluindo as instalações, utensílios, direito ao arrendamento, o alvará de farmácia três mil setecentos e sete, concedido em vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, emitido em 5 de Fevereiro de dois mil e um, pelo INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, e que está instalado e a funcionar no rés-do-chão, que engloba o anexo da rectaguarda do prédio urbano sito na Rua de Dom José Primeiro, no lugar da Serra da Luz, Vivenda Silva Almeida, freguesia de Pontinha, concelho de Odivelas, inscrito na matriz sob o artigo 3646 de que é senhorio Alfeu dos Santos Almeida, estabelecimento esse que acaba de adquirir por escritura de partilha hoje lavrada neste cartório a fl. 50, do livro de notas n.º 325-E, que atribue o valor de cento e onze mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e gerência da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do ou dos gerentes que forem designados pela sócia única.

2 — A sociedade obriga-se, pela assinatura da sócia única, que fica desde já designada gerente podendo esta delegar noutro gerente a competência para a prática de determinado negócio ou espécie de negócios; pela assinatura de dois gerentes; pela assinatura de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela sócia única.

ARTIGO 5.º

A sócia única poderá contratar com a sociedade, a prestação a esta de suprimentos em dinheiro ou outra coisa fungível.

ARTIGO 6.º

A sócia única poderá confiar em quem entender a sua representação voluntária em qualquer deliberação de sócio seja qual fôr a forma que revista.

ARTIGO 7.º

Não é obrigatória a distribuição anual de qualquer percentagem do lucro de exercício que seja distribuível.

ARTIGO 8.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e a sócia única, no âmbito da prossecução do a objecto social.

ARTIGO 9.º

Ficam dependentes de deliberação da sócia única quaisquer actos de alienação ou oneração do estabelecimento comercial ou de activos imobilizados bem como o recurso ao crédito, com excepção de crédito de fornecedores de existências por prazo não superior a 60 dias.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Nina de Sousa Chora da Cruz Correia de bens (activos e passivos) no valor de 111 000 euros para realização da quota por si subscrita no capital da Sociedade Nina Cruz Correia Unipessoal, L.da, com o valor nominal de 111 000 euros.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem: Estabelecimento de farmácia que gira e é denominado Farmácia Serra da Luz, a que se refere o alvará de farmácia 3707 emitido em 26 de Junho de 1986 pelo INFARMED — Instituto da Farmácia e do Medicamento, cujo balanço reportado a 30 de Abril de 2004 se encontra em anexo ao presente relatório.

3 — Os bens foram por nós avaliados em 111 000 euros, de acordo com o critério de avaliação baseado no justo valor.

Responsabilidades.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal da quota subscrita pela sócia que efectua tal entrada.

22 de Junho de 2004. — Pedro Nuno Ramos Roque (ROC n.º 28) em representação de Pedro Roque & Crisóstomo Real, SROC.

	Exercício 30 de Abril de 2004
Activo	
Imobilizações incorpóreas	1 461,93
Amortizações acumuladas	– 1 318,63
	143,30
Imobilizações corpóreas	72273,45
Amortizações acumuladas	– 69 824,42
	2 449,03
Investimentos financeiros	2 864,40
Mercadorias	76 942,38
Clientes c/c	111 245,45
Estado e outros entes públicos	9,21
Outros devedores	511,09
	188 708,13
Caixa	1 000
	1 000
Total do activo	195 164,86
Capital próprio	
Capital	44 004,73
Reservas livres	115
	44 119,73
Resultado líquido do exercício	26 004,84
Total do Capital Próprio	70 124,57
Passivo	
Fornecedores c/c	72.282,87
Estado e outros entes públicos	43 055,42
	115.338,29
Acréscimos de custos	9 702
	9 702
Total do passivo	125 040,29
Total do capital próprio e passivo	195 164,86

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2004308613

LISBOA — 3.A SECÇÃO

OLIGRABESSO — CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 409/010410; identificação de pessoa colectiva n.º 505310287; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/010410.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma OLIGRABESSO — Construção Civil, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Brasil, 1, A, freguesia do Campo Grande, da cidade e concelho de Lisboa.

2 — A administração pode, nos termos da lei, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, abrir qualquer outra forma local de representação social em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e privadas, engenharia civil, compra e venda de propriedades, venda de materiais de construção, cedência de pessoal e compra de prédios para revenda.

ARTIGO 4.º

É lícito à sociedade subcontratar serviços a outras entidades.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada, subscrito em numerário pelos accionistas da forma seguinte:

Betina Fernandes Oliveira, com sete mil acções;

Maria das Mercês Fernandes, com duas mil e quatrocentas acções;

José Pedro Xavier Pereira, Filipe José Jerónimo Cordeiro dos Santos e Carlos Manuel Ferreira Gomes, com duzentas acções, cada um.

O capital social encontra-se realizado por cada um dos accionistas em trinta por cento, devendo a parte restante ser por eles efectivada no prazo de dois anos, a contar desta data.

§ 1.º Qualquer accionista poderá efectuar suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, à excepção das que não ficam totalmente liberadas que são nominativas e serão representadas por títulos de cem, quinhentas ou mil acções.
2 — Os títulos serão emitidos em grupos de quaisquer das denominações referidas, mediante solicitação e a expensas de qualquer accionista.
3 — Todas as acções podem revestir forma meramente escritural, sem incorporação de títulos, sendo reciprocamente convertíveis com as tituladas, a pedido e expensas do accionista.
4 — Os títulos serão assinados pela administração que o poderá fazer por meios mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO III

Disposições gerais relativas aos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

1 — São órgãos sociais:
a) A assembleia geral;
b) O conselho de administração;
c) O fiscal único.
2 — Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, que coincidem com os exercícios sociais, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
3 — Os mandatos só terminam com a eleição de novos titulares dos respectivos órgãos, salvo nos casos de renúncia ou destituição.

ARTIGO 8.º

A administração pode nomear procuradores e atribuir-lhes poderes, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações validamente tomadas a todos obrigam.
2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas.
3 — Cabe um voto a cada cem acções.
4 — Além dos accionistas têm direito a participar na assembleia geral, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos sociais.

ARTIGO 10.º

A participação de um accionista na assembleia geral está dependente do registo ou depósito de, pelo menos, uma acção junto da própria sociedade ou da produção de prova de que se encontra depositada numa instituição bancária ou parabancária, pelo menos dez dias antes da reunião.

ARTIGO 11.º

As pessoas singulares ou colectivas que forem accionistas podem fazer-se representar em assembleia geral, nos termos legais, mediante carta com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral regularmente constituída decidirá em primeira convocação se estiver presente ou representada a maioria do capital social.
Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 13.º

As deliberações sobre alterações estatutárias e sobre a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade serão tomadas por uma maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO 14.º

À assembleia geral compete eleger a sua mesa e os titulares dos demais órgãos sociais e definir a sua remuneração.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

1 — A administração da sociedade compete ao conselho de administração.
2 — O conselho de administração será composto por um presidente e dois vogais
3 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará qual dos seus membros exercerá as funções de presidente do órgão.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão da sociedade previstos na lei e nomeadamente, os seguintes:
1 — Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e assumir compromissos arbitrais.
2 — Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.
3 — Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o objecto social.
4 — Constituir mandatários da sociedade.
5 — Constituir empréstimos obrigacionistas.

ARTIGO 17.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o exercício das suas atribuições o exija, mediante convocação do presidente, assim se afastando a exigência da realização de uma reunião mensal prevista no artigo 410.º, n.º 2, do Código das Sociedades.
2 — A reunião terá lugar no local, hora e data indicados na convocatória.
3 — As convocatórias, salvo rios casos urgentes, deverão ser enviadas com, pelo menos, 10 dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião.
4 — Os membros do conselho de administração poder-se-ão fazer representar nas reuniões por outros administradores, nos termos do n.º 5, do artigo 410.º, do Código das Sociedades Comerciais.
5 — São admitidos votos por correspondência, podendo neste caso, o voto ser exercido por simples carta.
6 — O conselho de administração poderá delegar no respectivo presidente a gestão corrente da sociedade e a prática de todos os actos referidos no artigo 16.º

ARTIGO 18.º

Caução

O conselho de administração fica dispensado de prestar caução de responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO 19.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
b) Pelas assinaturas conjuntas dos dois vogais do conselho de administração;
c) Pela assinatura de procuradores dentro dos limites e em conformidade com o mandato especial que lhes tiver sido conferido.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá um suplente.
2 — O fiscal único e o suplente são eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reelegíveis.
3 — O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e terão as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral deliberará sobre a afectação dos resultados de cada exercício, sendo lícito não os distribuir, ou fazê-lo na parte que entender, tendo em conta os interesses sociais.

ARTIGO 23.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

1 — A deliberação de dissolução será tornada por uma maioria igual ou superior a setenta e cinco por cento dos votos expressos e um quórum de maioria absoluta do capital realizado.

2 — Na falta de outra deliberação a liquidação far-se-á judicialmente servindo de liquidatários os administradores em funções à data da liquidação.

ARTIGO 24.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre a admissão à cotação em bolsa de valores da sociedade ou das sociedades maioritariamente participadas.

ARTIGO 25.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — As vagas ocorridas em qualquer um dos órgãos sociais, com excepção do conselho fiscal, serão preenchidas por quem for designado em assembleia geral:

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 26.º

Ficam desde já designados os órgãos sociais para o 1.º quadriénio, com a composição seguinte:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José Pedro Xavier Pereira;

Secretário — Carlos Manuel Ferreira Gomes.

Conselho de administração:

Presidente — Betina Fernandes Oliveira;

Vogais — Maria das Mercês Fernandes e Maria da Graça Fernandes Rodrigues Oliveira, casada, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, e residente no lugar e freguesia do Tourigo, daquele concelho.

Conselho fiscal:

Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, em Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, pessoa colectiva n.º 502199598, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 58, representada por:

Dr. António Paiva Martinho, com o bilhete de identidade n.º 2517094, emitido em 2 de Novembro de 1994, pelo arquivo de identificação de Coimbra, natural de Abrunheira, Montemor-O-Velho, contribuinte fiscal n.º 140249630, residente na Rua do Grupo de Instrução Musical de Fontela, Fontela, freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 864 e ROC suplente, Dr. António Pinto Castanheira, com o bilhete de identidade n.º 405427 de 9 de Agosto de 1993 do arquivo de identificação de Coimbra, natural de Alfarelos, concelho de Soure, e residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, em Santa Clara, freguesia de Santa Clara, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466.

ARTIGO 27.º

O conselho de administração fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, incluindo a aquisição de imóveis e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade, até ao limite de cinquenta milhões de escudos e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para pagamento das despesas de constituição e registo.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.*

3000219907

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

COLOSSICUS — COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 470/20050415; identificação de pessoa colectiva n.º 506902145; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050415; pasta n.º 13 470.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2005 no 6.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato é do seguinte teor:

CAPÍTULO I

Sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Colossicus — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é no Porto, na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento, promoção, gestão e execução de empreendimentos e investimentos industriais, imobiliários e de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de consultadoria e assessoria de empresas, importação, exportação, distribuição e representação de produtos e equipamentos para a indústria e comércio, e aluguer de máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, e divide-se em dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Os accionistas, e enquanto as acções forem todas nominativas, são obrigados a prestações acessórias nas seguintes condições:

1 — As prestações-acessórias consistirão em entregas em dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — O montante, momento e demais condições de cada chamada serão definidos dentro dos limites previstos no presente artigo, por deliberação dos accionistas em assembleia geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital.

3 — A obrigação de cada accionista será proporcional à sua participação no capital social da sociedade.

4 — Em qualquer momento, por deliberação da assembleia geral, pode o capital ser aumentado por conversão das prestações acessórias.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e livremente convertíveis.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma ser de chancela, ou do administrador único.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

ARTIGO 8.º

1 — Nos aumentos de capital da sociedade os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções relativamente a quem não for accionista.

2 — O direito de preferência referido no número anterior será exercido pelos accionistas preferentes nos termos estipulados no artigo 458.º do código das sociedades comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade pode adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não tem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas e se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 10.º

a sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 12.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

3 — As representações de accionistas serão comunicadas ao presidente da mesa por carta com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Tem direito de voto o accionista titular de pelo menos cem acções registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, comprovado perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

2 — os accionistas possuidores de um número inferior a cem acções poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por um accionista dos agrupados, o que terá de ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta e até 10 dias antes da data da reunião.

ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por quatro anos, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta por cento das acções ordinárias.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 17.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três a nove membros, mas sempre em número impar, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

2 — Se o capital social não exceder o limite definido por lei para a adopção desse regime, a sociedade poderá funcionar com um único administrador.

3 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de acordo com a lei e o contrato de sociedade em vigor.

4 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores mediante simples carta dirigida ao presidente.

5 — Os membros do conselho de administração, ou o administrador único, dispensados de caução, terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo que a sua remuneração poderá ser certa ou consistir total ou parcialmente numa percentagem dos lucros distribuídos do exercício.

6 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez em cada seis meses e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único ou de dois administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

3 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva, formada por três administradores, fixando os poderes que decida delegar-lhes, nos termos e limites da lei.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho de administração, ou ao administrador único, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social e, nomeadamente, deliberar sobre:

a) Aquisição de bens móveis ou imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate de constituição de garantias reais;

b) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade;

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções que a sociedade seja Autora ou ré, bem como comprometer-se em árbitros;

d) Deliberar sobre a participação da sociedade em quaisquer sociedades a constituir ou já constituídas, bem como sobre a associação com outras empresas;

e) Tomar e dar de arrendamento, independentemente do prazo, quaisquer bens móveis ou imóveis ou parte deles;

f) Trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;

g) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;

h) Exercício dos direitos sociais relativos as participações financeiras da titularidade da sociedade;

i) Constituição de procuradores ou de mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros e determinados fins;

j) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos.

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de:
a) Presidente do conselho de administração;
b) Dois administradores;
c) Um administrador e um procurador da sociedade com poderes bastantes.
d) Um mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração e constantes da respectiva procuração.
e) Do administrador único se a sociedade assim funcionar.
2 — Nos assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios e sem qualquer limitação.
2 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização seja exercida por um conselho fiscal, composto por um número impar de membros, no máximo de cinco, com um ou dois suplentes nos termos da lei, eleitos por período igual a quatro anos, sendo admitida a sua reeleição.
3 — o conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer dos restantes membros, ou a solicitação do conselho de administração ou administrador único.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos lucros de exercício, a assembleia geral observara as disposições legais sobre constituição de reservas.
2 — Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral, por maioria simples, deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade, ou atribuí-lo a dividendos aos accionistas na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á, extrajudicialmente, à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.
Elegem para o quadriénio 2005-2008, os seguintes membros para os órgãos sociais:
Mesa da assembleia geral:
Presidente — António Carlos de Freitas Lencastre;
Secretário — Carla Patrícia da Silva Rafael e Sousa, casada, residente na Rua do Padre Joaquim das Neves, 1086, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar;
Administradora única: Maria João Couto — aqui primeira outorgante;
Fiscal único: Mendes, Ferreira & Soutinho, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, LD. (SROC n.º 160), com sede na Rua do Professor Correia de Araújo, 593, Praceta Privada, entrada 3, sala 3, Porto, representada por Dr. José Pinto de Almeida Soutinho (ROC n.º 144), casado, residente na Rua de Maria José Alves, 245, Canidelo, Vila Nova de Gaia.
Fiscal único suplente: José Augusto Silva Mendes, (SROC n.º 473), casado, natural da freguesia de S. Joaninho, concelho de Castro Daire, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 862, 4.º, Porto.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

18 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro.* 2009284585

DOÇALTO — CONFEITARIA, SALÃO DE CHÃ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 430/840123; identificação de pessoa colectiva n.º 501417516; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: of. 27, 33 e 34/20050505; pasta n.º 19 132.

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2005 do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi na sociedade em epígrafe aumentado o capital com reforço de € 45 000, em dinheiro, subscrito quanto a € 1800, pelo sócio Manuel Pinto, € 9600, pelos sócios Dirceu Fonseca Bateira e José Roberto Bateira Silva, cada um e € 4500, pelo sócio José Ferreira de Sousa e € 2250, por cada um dos sócios Jorge Ricardo Pinto Vieira e Rui Raul Fernandes Passos e € 15 000, pelo sócio Alexandre Rodrigues, a acrescer às respectivas quotas, alterando os artigos 2.º, 4.º, 7.º e 8.º, ficando com as seguintes redacções:

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em sete quotas, assim subscritas: uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Manuel Pinto; uma do valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Dirceu Fonseca Bateira; uma do valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, pertencente ao sócio José Roberto Bateira Silva; uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José Ferreira de Sousa; uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Pinto Vieira; uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Raul Fernandes Passos, e uma do valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Alexandre Rodrigues.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que assim o deliberem por unanimidade em assembleia geral onde esteja representada a totalidade do capital social, até ao montante de dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Roberto Bateira Silva, José Ferreira de Sousa, Rui Raul Fernandes Passos e Alexandre Rodrigues, já nomeados gerentes, e ainda de quem venha a ser nomeado gerente em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes; no entanto, para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, que envolvam todas as outras responsabilidades, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Mais certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções de gerentes de Manuel Pinto e Joaquim Alves Vieira, por renúncia em 10 de Março de 2005.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

12 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*. 2009285557

ACCESSFONE — TELECOMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 929/20040109; identificação de pessoa colectiva n.º 506625524; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 07/20050324; pasta n.º 12 929.

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2005, no 7.º Cartório Notarial do Porto, na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital com € 14 883, em dinheiro, subscrito quanto a € 4883 pela sócia Helga Sofia Ferreira de Carvalho Tavares, a acrescer à sua quota; e quanto a € 5000, por Sofia Mafalda Dourado Eusébio Sampaio da Nóvoa, casada com José Paulo Barbosa Arteiro, em comunhão de adquiridos; e quanto a € 5000, por Maria Ana de Brito e Cunha Amorim Alves, casada com Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite, em comunhão de adquiridos, estas admitidas como novas sócias sendo alterados os artigos 1.º, 3.º a 7.º e aditado o artigo 8.º, ficando com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ACCESSFONE — Telecomunicações Empresariais, L.da, e tem a sua sede na Praceta do Professor Egas Moniz, 173, freguesia de Aldoar, da cidade do Porto.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar livremente a sede social, dentro do concelho do Porto ou para concelho limítrofe, e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro, tudo sem prévia autorização da assembleia geral.

3.º

O capital social é de vinte mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil euros que pertence à sócia Helga Sofia Pereira de Carvalho Tavares, e duas no valor nominal de cinco mil euros, cada uma, pertencendo uma à sócia Maria Ana de Brito e Cunha Amorim Alves e outra à sócia Sofia Mafalda Dourado Eusébio Sampaio da Nóvoa.

4.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, quer a favor de sócios quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas a terceiros, se for prestado o consentimento previsto no n.º 1, os sócios não cedentes terão direito de preferência na cessão, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 dias após a deliberação de consentimento; se mais de um deles exercer tal direito, a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles já for titular.

5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Por morte, interdição, falência ou insolvência de um sócio;

b) Quando a quota, em partilha de bens de casal de qualquer sócio, motivada por divórcio ou separação, vier a caber ao outro cônjuge;

c) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer outra providência judicial ou legal através da qual seja subtraída ao poder de disposição do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Quando a quota tenha sido cedida sem o necessário consentimento da sociedade;

f) Por acordo com o sócio.

2 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

3 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas e na falta de acordo quanto à contrapartida da amortização da quota, esta será feita pelo seu valor contabilístico salvo se o fundamento da amortização for a cessão da quota sem o consentimento da sociedade caso em que a amortização será feita pelo valor nominal da quota só o sendo pelo valor contabilístico se este for inferior ao valor nominal.

4 — O valor contabilístico da quota, para efeitos de amortização, será apurado à data da deliberação de amortização, da seguinte forma:

a) De acordo com um balanço especialmente elaborado para o efeito por entidade que para tal for designada em assembleia geral realizada antes da sociedade ter sido notificada ou algum dos seus gerentes ter conhecimento pessoal ou directo do evento que permite a amortização; tal designação uma vez efectuada só poderá ser alterada por unanimidade;

b) Na omissão da designação da entidade referida na alínea *a*), omissão pela qual não poderão ser imputadas responsabilidades a nenhum dos sócios ou gerentes, a contrapartida da amortização será feita de acordo com o último balanço aprovado e que respeite os princípios contabilísticos geralmente aceites.

5 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão proporcionalmente aumentadas no seu valor nominal ou se a quota amortizada figurará no balanço como tal com vista à eventual criação de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

6.º

1 — A gerência da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir total ou parcialmente numa participação sobre os lucros.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, se a gerência for plural, se for singular, bastará uma assinatura.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá comprar ou vender veículos automóveis da ou para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, dar ou tomar de arrendamento instalações da ou para a sociedade.

7.º

Os sócios, por unanimidade, poderão deliberar que sejam efectuadas prestações suplementares de capital até ao limite máximo global de cem mil euros.

8.º

Os lucros de cada exercício, sem prejuízo de disposições imperativas em matéria de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral para apreciação anual de contas da sociedade deliberar, podendo, ou não, haver distribuição pelos sócios.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

29 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*. 2009286197

PORTO — 2.A SECÇÃO

INSIEME — MODA E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 504/971002; identificação de pessoa colectiva n.º 504302230; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 07/041222; pasta n.º 18 988.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital e alteração do contrato, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente liberado, é de cem mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo de cinquenta mil euros a quota pertencente a cada um dos sócios Olímpio Ferreira Lopes e Clemente de Jesus Durães.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Olímpio Ferreira Lopes e Clemente de Jesus Durães de suprimentos no valor de € 49 154,93 para realização de aumento de capital da INSIEME — Moda e Representações, L.da, no mesmo montante.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos suprimentos detidos pelo sócio Olímpio Ferreira Lopes no montante de vinte e cinco mil euros e pelo sócio Clemente de Jesus Durães no valor de vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e três cêntimos.

3 — Os bens, ou seja o total dos suprimento já realizados, foram por nós avaliados em quarenta e nove mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e três cêntimos, o que se justifica pelas entregas em numerário realizadas pelos sócios desde o ano de 2001 na INSIEME — Moda e Representações, L.da

Responsabilidades.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções (ou quota) atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão (se aplicável) e da contrapartida a pagar pela sociedade (se aplicável). Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal do capital subscrito atribuído aos sócios que efectuam tais entradas.

2 de Novembro de 2005. — Mendes, Ferreira, Soutinho & Faria SROC, L.da, representada por *José Carlos Nogueira Faria e Matos* (revisor oficial de contas n.º 1034).

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Correia Varajão Areal Rothes*. 2009306422

PORTO — 3.A SECÇÃO

KELLER MARÍTIMA (PORTO), SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 20 707/740423; identificação de pessoa colectiva n.º 500161356; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 24/20050121.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital em € 312 857, realizado por incorporação no capital de créditos da sócia GET — Gestão de Empresas de Transportes, S. A., criando uma nova quota de € 312 857; alteração do contrato e modificação em sociedade unipessoal a redacção actualizada do contrato de sociedade é a seguinte:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma Keller Marítima (Porto), Sociedade Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua de Antero de Quental, 236, 3.º, sala 304, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de transportes marítimos, designadamente a corretagem e colocação de transportes marítimos.

2 — Fica autorizada a aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma quota de igual valor pertencente à única sócia GET — Gestão de Empresas de Transportes, S. A.

ARTIGO 4.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um a três gerentes, designados em assembleia geral.

2 — Os gerentes podem delegar, em algum ou alguns deles, competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

3 — A gerência possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores, mesmo entre pessoas estranhas à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela intervenção de um qualquer gerente ou de um procurador nos termos do respectivo mandato.

5 — Os gerentes poderão ser remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

6 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o gerente por todos os prejuízos que porventura causar à sociedade.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares e suprimentos

1 — Poderá a sociedade exigir da sócia única prestações suplementares de capital, até ao limite máximo de cem mil euros, nas condições em que for deliberado pela sócia.

2 — Poderá a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimentos.

ARTIGO 6.º

Decisões da sócia única

1 — A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 — As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta assinada pelos seu representantes, nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

Celebração de contratos entre a sócia única e a sociedade

1 — A sócia fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 — Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita, nos termos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela GET — Gestão de Empresas de Transporte, S. A., de bens no valor de € 312 857 para realização do aumento, por igual montante, do valor nominal das quotas de capital por si detidas na Keller Marítima (Porto), L.da

2 — A entrada em espécie consiste na entrega de suprimentos da sócia única da sociedade.

3 — Os bens foram por mim avaliado em € 312 857, correspondente ao valor em dinheiro efectivamente entregue pela sócia à empresa para efeitos de suprimentos, no período que decorreu entre os anos de 1995 e 2001.

Responsabilidades.

4 — É da minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização

de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal do aumento das quotas da sócia que efectuou tais entradas. Para tanto o referido trabalho incluiu:

i) A verificação da existências dos bens;

ii) A verificação da titularidade dos referidos bens;

iii) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;

iv) A avaliação dos bens.

6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados de tais entradas em o valor nominal do aumento das quotas da sócia única.

Validade.

8 — Esta declaração tem a validade de 90 dias, pelos que a escritura de constituição da sociedade deverá ser celebrada nesse prazo.

25 de Outubro de 2004. — *Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro,* ROC.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

3 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 2009294262

PÓVOA DE VARZIM

NOREQUESTRE — EQUITAÇÃO RECREATIVA E HIPOTERAPIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00839/870402; identificação de pessoa colectiva n.º 501803270; averbamentos n.os 3 e 4 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 28 a 32/20041215.

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2004, outorgada no 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, Felismino Ferreira Moreira renunciou às funções de gerência que vinha exercendo na sociedade em epígrafe.

Data da renúncia: 9 de Novembro de 2004.

Pela mesma escritura foram nomeados gerentes os sócios José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

Data da nomeação: 9 de Novembro de 2004.

Foram ainda depositadas cartas de renúncia à gerência de Manuel Carlos Moreira e de Paulo Alexandre Marques Moita Moreira.

Data das renúncias: 22 de Setembro e 14 de Outubro de 2004, respectivamente.

Mais certifico que pela referida escritura:

1 — Foi o capital da referida sociedade aumentado de 174 579,26 euros para 175 000 euros, após reforço de 420,74 euros, por entradas em dinheiro, subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

2 — Foi a firma da sociedade Moreira & Weiland, L.da, alterada para a mencionada em epígrafe.

3 — Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, n.º 2, 10 e 13.º do pacto social e aditado ao mesmo o artigo 14.º, os quais apresentam agora a seguinte redacção:

3.º

A sociedade adopta a firma NOREQUESTRE — Equitação Recreativa e Hipoterapia, L.da

4.º

O objecto da sociedade é a compra, venda e aluguer de cavalos com fins recreativos, incluindo treino de animais de estimação e actividades de hipoterapia, aluguer de espaços, bar à exploração.

8.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e setenta e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de oitenta e sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

9.º

2 — O montante máximo global das prestações suplementares é de dois milhões de euros.

10.º

A cessão de quotas entre os sócios será sempre permitida, bem como a favor dos seus descendentes; nos restantes casos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido o direito de preferência na cessão.

13.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

14.º

Será permitida a amortização de qualquer quota social mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, nos seguintes casos:

a) Sempre que a mesma seja arrestada ou penhorada;

b) Quando o seu titular tenha praticado actos lesivos aos interesses sociais, nomeadamente roubo ou burla;

c) Sempre que na sua qualidade de sócio gerente se revele desinteressado na gestão das funções para que seja designado;

d) Por falecimento de qualquer dos sócios, sessenta dias após a sua morte;

e) Por divórcio de sócio ou cônjuge, logo que seja intentada qualquer acção judicial nesse sentido ou por acordo mútuo entre as partes.

§ único. O pagamento do valor da respectiva quota será determinado pela situação líquida do último balanço aprovado, devendo o seu pagamento ser efectuado em oito prestações semestrais, vencendo-se a primeira de imediato, contando juros à taxa Euribor a seis meses.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. —A Ajudante Principal, *(Assinatura ilegível.)* 2005332585

CONFECÇÕES RODRIGUES & COSTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00815/870107; identificação de pessoa colectiva n.º 501762701; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.os 4 e 9; números e data das apresentações: 6, 7 e 10/20050317.

Certifico que por acta de 1 de Janeiro de 2005:

1 — Renunciaram à gerência Aurélio da Silva Rodrigues e Ana Alves da Costa Rodrigues.

Data da renúncia: 1 de Janeiro de 2005.

2 — Foi nomeada gerente Rute Marta da Costa Rodrigues.

Data da nomeação: 1 de Janeiro de 2005.

Mais certifico que, por escritura pública de 4 de Fevereiro de 2005, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim:

1 — Foi a sede da empresa em epígrafe deslocada para a Rua da Fábrica, 292, na freguesia de Balazar.

2 — Foram alterados os artigos 1, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do contrato social, cuja redacção é agora a seguinte:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade tem a firma de Confecções Rodrigues & Costa, L.da

2 — A sede social é na freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, Rua da Fábrica, 292.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à sócia Rute Marta da Costa Rodrigues.

ARTIGO 4.º

O objecto específico da sociedade é confecção de vestuário em série.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a dez vezes o seu capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — Em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.

2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva.

3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os co-titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

a) Por acordo com o sócio titular;

b) Por morte ou interdição do respectivo titular;

c) Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao número anterior, a gerência poderá:

a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;

b) Dar e tomar de trespasse;

c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;

d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;

e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;

f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *(Assinatura ilegível.)*

2010063643

VALONGO

VALPAI — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 249/20051017; identificação de pessoa colectiva n.º 506836550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20051017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de VALPAI — SGPS, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Tristão Vaz Teixeira, 260, freguesia e concelho de Valongo.

2 — Por deliberação do conselho geral:

a) A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo igualmente prestar serviços técnicos de administração e gestão, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e preferência dos accionistas

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social está dividido em cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

3 — A sociedade não pode emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

4 — Existem mil trezentas e cinco acções da categoria A, quarenta e oito mil seiscentas e noventa e quatro acções da categoria B e uma acção da categoria C.

5 — As acções da categoria A conferem ao respectivo titular direitos especiais nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 17.º

6 — As acções da categoria B obrigam o respectivo titular a ser detentor do direito ao uso da insígnia E.Leclerc, conferida pela Association des Centres Distributeurs E. Leclerc (ACDLec) ou por qualquer outra entidade habilitada à atribuição do referido direito, podendo esta categoria de acções ser igualmente subscrita pelo cônjuge ou companheiro do respectivo titular.

7 — As acções da categoria C conferem ao respectivo titular direitos especiais, nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 18.º

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — As acções são nominativas.

2 — Salvo se a assembleia geral deliberar que as acções sejam escriturais, há títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10 000 e 20 000 acções, ou de qualquer outro número que aquele órgão social vier a fixar.

3 — Os títulos podem ser desdobrados por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido dos accionistas e se houver autorização da assembleia geral.

4 — As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta do accionista requerente e são fixadas pela assembleia geral.

5 — Os títulos representativos das acções ficam à guarda do presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, tituladas ou escriturais, de todos os tipos previstos na lei, excepto as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Títulos representativos das acções e das obrigações

Os títulos representativos das acções, bem como os das obrigações, são assinados por dois directores ou pelo director único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 9.º

Preferência na subscrição

1 — Na subscrição de novas acções têm sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela assembleia geral, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

2 — Em qualquer aumento de capital por incorporação de reservas, às acções existentes são atribuídas outras da mesma categoria.

3 — Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro são observadas as seguintes regras:

a) Só em benefício das acções da categoria A se pode destruir a relação proporcional, existente à data da deliberação do aumento, entre estas e as acções da categoria B;

b) As acções da categoria A são necessária e exclusivamente subscritas por detentores de acções dessa categoria;

c) Não sendo subscritas todas as acções da categoria A, o aumento fica limitado àquelas que tiverem sido subscritas, bem como ao número de acções da categoria B necessário a que não se viole a regra referida na alínea *a*);

d) Em caso algum haverá lugar à subscrição de novas acções da categoria C.

4 — O accionista que não realize integralmente, nos prazos estabelecidos, o capital que tiver subscrito fica sujeito ao pagamento de juros de mora, cuja taxa e prazo de tolerância são fixados pela direcção ou director único, mediante prévio consentimento do conselho geral.

5 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perde o seu direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem.

CAPÍTULO III

Transmissão das acções e amortização das acções

ARTIGO 10.º

Oferta prévia de venda e opção de compra

1 — O accionista-oferente que pretenda transmitir, parcial ou totalmente, as suas acções obriga-se, previamente a esse acto, a propor a sua venda, por escrito, em carta registada com aviso de recepção, a enviar para o presidente do conselho geral, à sociedade, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, aos accionistas não cedentes.

2 — O preço da venda é fixado por mútuo acordo ou, na falta deste, por arbitragem.

2.1 — Por mútuo acordo.

2.1.1 — O accionista-oferente deve mencionar, na comunicação a efectuar nos termos referidos no n.º 1 deste artigo, o seguinte:

a) A quantidade de acções que pretende vender;

b) O preço de venda que propõe;

c) O nome e morada do árbitro que indica para a constituição do tribunal arbitral, no caso de se frustrar o mútuo acordo na fixação do preço.

2.1.2 — No prazo de oito dias a contar da recepção da comunicação do accionista-oferente, o presidente do conselho geral convocará a assembleia geral, que reunirá no prazo de 45 dias, a contar do termo do prazo para a respectiva convocação, a fim de:

a) Deliberar sobre se a sociedade pretende ou não adquirir, em parte ou na totalidade, as acções;

b) E para, na hipótese de não adquirir acções ou na de aquisição parcial, colher dos accionistas não cedentes a manifestação de vontade dos que pretendem adquirir acções e a respectiva quantidade;

c) Em qualquer hipótese, os adquirentes devem manifestar qual o modo de pagamento escolhido, tendo em vista o disposto no infra n.º 2.1.9.

2.1.3 — A comparência dos accionistas não cedentes na assembleia geral referida no número anterior é obrigatória e a sua falta significa que renunciam ao direito de opção.

2.1.4 — O accionista-oferente não tem direito de voto nas deliberações a tomar pela assembleia geral quanto ao exercício do direito de opção.

2.1.5 — As deliberações tomadas na assembleia geral consideram-se, com o termo da mesma, automaticamente notificadas a todos os accionistas; a acta da assembleia geral é documento comprovativo, vinculativo e suficiente quanto às manifestações de vontade dos accionistas que declararam exercer ou não o direito de opção.

2.1.6 — Cada accionista não cedente tem o direito de adquirir acções na proporção das que possui. Na hipótese de haver acções sobrantes, em consequência de accionistas que não exerceram o seu direito de opção ou só o exerceram parcialmente, os accionistas não cedentes optantes têm o direito de ir ao rateio das mesmas na proporção das acções que possuíam.

2.1.7 — Na sequência do deliberado na assembleia geral, o presidente da mesa informa, de imediato e na mesma, o accionista-oferente da identidade dos accionistas que exerceram a opção de compra e do número de acções que cabe a cada um.

2.1.8 — O accionista-oferente deve, no prazo de quinze dias a contar do encerramento da assembleia geral, proceder à entrega, ao presidente da mesa da assembleia geral, dos títulos e dos impressos oficiais devidamente preenchidos necessários à transmissão das acções nominativas. O presidente da mesa da assembleia geral, por sua vez, procede aos averbamentos legais em nome dos nome dos adquirentes nos respectivos títulos e ao registo junto do emitente e entrega, contra o respectivo pagamento, o documento comprovativo deste registo.

2.1.9 — O preço pode ser pago de uma só vez ou em prestações, dentro do prazo de doze meses, sendo que o accionista-oferente pode exigir, neste último caso, uma garantia bancária correspondente ao valor do preço em dívida até integral pagamento.

2.2 — Por arbitragem.

2.2.1 — Frustrado o mútuo acordo, deve ser constituído, no prazo de 15 dias após a realização da assembleia geral convocada, nos termos referidos no supra n.º 2.1, o tribunal arbitral composto por três árbitros, nos termos seguintes:

a) Um deve ser o indicado pelo accionista-oferente na sua comunicação de proposta de venda;

b) Outro deve ser indicado pela sociedade através do conselho geral, que decidirá por unanimidade;

c) Os dois árbitros nomeados nos termos das alíneas anteriores designam um terceiro árbitro, que será o presidente;

d) Em todos os casos em que falte a nomeação de árbitro ou árbitros, em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, essa nomeação cabe ao presidente do Tribunal da Relação do Porto.

2.2.2 — Os árbitros devem emitir a sua decisão no prazo de 45 dias após a constituição do tribunal arbitral, fazendo-a constar de acta que deve ser comunicada, em simultâneo e por escrito, em carta registada com aviso de recepção, ao accionista-oferente e ao presidente do conselho geral.

2.2.3 — O preço considera-se fixado na data da elaboração da acta que contém a decisão do tribunal arbitral.

2.2.4 — Da decisão dos árbitros não cabe recurso.

2.2.5 — Os honorários dos árbitros são suportados em partes iguais pelo accionista-oferente e pela sociedade.

2.2.6 — No prazo de oito dias a contar da recepção da acta com a decisão dos árbitros, o presidente do conselho geral convoca a assembleia geral, que reunirá no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do termo do prazo para a respectiva convocação, com a mesma ordem de trabalhos, para os mesmos fins e para os mesmos efeitos do previsto no supra n.º 2.1.2., prosseguindo-se nos actos previstos nos subsequentes n.os 2.1.3 a 2.1.9.

2.3 — Disposições gerais.

2.3.1 — O accionista-oferente tem o direito de não propor qualquer preço de venda na comunicação que deve efectuar ao presidente do conselho geral, o que determina, desde logo, a constituição do tribunal arbitral, no prazo de 15 dias após a recepção dessa comunicação, nos mesmos termos do previsto no supra n.º 2.2.1., prosseguindo-se nos actos previstos nos subsequentes n.os 2.2.2 a 2.2.6.

2.3.2 — Em qualquer dos casos referidos neste artigo 10.º, a proposta efectuada por parte do accionista-oferente constitui, em relação a ele, uma promessa unilateral de venda, com eficácia real, nos termos do disposto no artigo 421.º do Código Civil, das acções em causa, seja pelo preço que indicar na sua comunicação, seja pelo preço a fixar pelos árbitros.

2.3.3 — Se não for exercido o direito de opção de compra estabelecido neste artigo, o accionista-oferente é livre de propor a sua venda, nos mesmos termos da proposta apresentada para efeitos do exercício do direito de opção de compra, a terceiros, desde que tenham decorrido 2 anos sobre a data em que a referida opção de compra foi proposta e nos termos do estipulado nos artigos 11.º e 12.º destes estatutos.

2.3.4 — Cada intenção de transmissão obedece necessariamente ao mecanismo previsto no presente artigo.

2.3.5 — A sociedade não reconhece efeito algum, incluindo o direito de voto e aos dividendos, às transmissões violadoras do estipulado neste artigo.

2.3.6 — O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer accionista originário da sociedade ou que tenha adquirido, posteriormente, essa qualidade.

2.3.7 — Ao direito de opção referido neste artigo os accionistas convencionam expressamente atribuir eficácia real, nos termos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 11.º

Transmissão de acções, consentimento e direito de preferência

1 — Sem prejuízo do disposto no supra artigo anterior:

a) A transmissão de acções da sociedade entre accionistas não depende de autorização da sociedade, mas fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas não cedentes na proporção das acções que ao tempo possuírem;

b) A transmissão de acções a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de prévio consentimento da sociedade e os accionistas não cedentes têm o direito de preferência na sua aquisição, nos termos fixados no infra artigo 12.º destes estatutos.

§ único. Os titulares de acções da categoria B não têm direito de preferência na transmissão de acções das categorias A e C, nem os titulares de acções da categoria A na transmissão de acções da categoria C.

2 — A concessão do consentimento compete à assembleia geral e terá que ser obtida nos termos dos presentes estatutos.

3 — O consentimento pode ser recusado sempre que a operação, quer pelo seu objectivo quer pelas partes nela envolvidas, se mostre inconveniente para a sociedade no seu funcionamento, organização, objecto social próprio e ou sociedades participadas, ou qualquer outro interesse da sociedade.

4 — Ao direito de preferência referido neste artigo os accionistas convencionam expressamente atribuir eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, as acções da categoria C são livremente transmissíveis e não estão sujeitas ao regime do direito de preferência previsto no artigo seguinte.

ARTIGO 12.º

Regime do consentimento e do direito de preferência

1 — O accionista que pretenda transmitir, por título gratuito ou oneroso ou, por qualquer forma, onerar uma parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar o seu propósito à sociedade, por carta dirigida ao conselho geral, na pessoa do seu presidente, na qual indicará o adquirente ou beneficiário do ónus e o número de acções a transmitir ou a onerar, o respectivo preço e condições, nomeadamente de pagamento ou, tratando-se de transmissão a título gratuito, o valor atribuído.

2 — No prazo de oito dias a contar da recepção da comunicação referida no ponto anterior, o presidente do conselho geral convoca uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o consentimento à transmissão ou oneração das acções, a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da data do termo do prazo para a convocação da reunião.

3 — No prazo de oito dias a contar da data da realização da reunião referida no ponto anterior, o presidente do conselho geral comunica, ao accionista proponente, a decisão daquele órgão social quanto ao consentimento à transmissão ou oneração das acções.

4 — No caso de a assembleia geral consentir na transmissão ou oneração pretendida e para efeitos do exercício do direito de preferência dos demais accionistas, observa-se o seguinte procedimento:

a) O conselho geral envia aos demais accionistas, no prazo de oito dias contados da data da decisão referida no ponto dois, a proposta de alienação, através de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando quais as condições em que se vai efectuar a transacção, designadamente, de preço, do respectivo pagamento e prazo de formalização da venda;

b) Os restantes accionistas, caso estejam interessados em exercer o seu direito de preferência, comunicam essa sua pretensão ao conselho geral, na pessoa do seu presidente, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior;

c) No caso de mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência, as acções a transmitir são rateadas pelos interessados na proporção das acções que possuírem à data da expedição da carta referida na alínea *a*) ou conforme o que for entre eles acordado.

5 — O presidente do conselho geral transmite ao accionista proponente as pretensões dos restantes accionistas, quanto ao exercício do direito de preferência, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo do prazo referido na alínea *b*) do número anterior e, tendo sido exercido o direito de preferência, informa a identidade dos accionistas que o exerceram e o número de acções que cabe a cada um.

6 — No caso de a transmissão não ser autorizada, a sociedade deve fazer adquirir as acções, nos seguintes termos:

a) A aquisição das acções cuja venda ou oneração não foi autorizada é feita e paga no prazo de 90 dias a contar da comunicação referida no n.º 3;

b) O adquirente de tais acções tanto pode ser a sociedade como terceiro, este somente no caso de nenhum dos accionistas querer exercer o seu direito de preferência, nos termos e com todas as condicionantes deste pacto.

§ único. Os titulares de acções da categoria B não têm direito de preferência na transmissão de acções das categorias A e C, nem os titulares de acções da categoria A na transmissão de acções da categoria C;

c) A aquisição faz-se, no caso de negação de transmissão onerosa, nas condições e preço do negócio para que foi solicitado o consentimento;

d) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou no caso de ser negada a possibilidade de oneração solicitada, a aquisição faz-se pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais;

e) Provando a sociedade que, no negócio proposto, houve simulação de preço, a aquisição faz-se pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

7 — É livre a transmissão ou constituição de encargos se a sociedade não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

8 — Todas as notificações previstas neste artigo são obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção ou por notificação judicial avulsa para a sede da sociedade e para o domicílio do accionista interessado, tal como conste do registo de acções, excepto se o accionista interessado estiver presente, ou representado, na assembleia geral que delibere sobre o assunto, caso em que a notificação se considera automaticamente efectuada.

9 — A sociedade não reconhece efeito algum, incluindo o direito de voto e aos dividendos, às transmissões violadoras do estipulado

neste artigo. De qualquer modo, ainda que seja dada autorização ou presumida a mesma, assiste aos demais accionistas o direito de preferência, nos termos e com as limitações constantes nos presentes estatutos.

10 — Se a transmissão for consentida e nenhum accionista exercer o seu direito de preferência, as acções podem ser livremente transmitidas, nos termos e condições propostas e constantes da comunicação do accionista proponente.

ARTIGO 13.º

Amortização de acções com redução do capital

1 — A sociedade pode amortizar acções, no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização, nos termos do disposto no artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, nos casos seguintes:

a) Quando o accionista ceda, total ou parcialmente, as suas acções, com violação do disposto nos artigos 10.º a 12.º destes estatutos;

b) Em caso de divórcio ou separação judicial de qualquer um dos accionistas, se as acções em causa forem adjudicadas aos respectivos cônjuges;

c) No caso de falecimento de qualquer accionista, se as acções em causa forem adjudicadas a qualquer herdeiro que não seja sucessor em linha recta;

d) No caso de insolvência, interdição ou inabilitação do respectivo titular;

e) Quando as acções tenham sido objecto de penhora ou arresto, ou de qualquer outra diligência cautelar, ou quando, por qualquer razão estejam sujeitas a venda ou adjudicação judiciais;

f) Quando o titular das acções da categoria B, directa ou indirectamente, dificulte o regular andamento dos negócios da sociedade ou promova o seu descrédito ou o da insígnia E. Leclerc;

g) Quando o titular das acções da categoria B perca ou renuncie ao direito de uso da insígnia E. Leclerc;

h) Quando a sociedade VALONGODIS — Sociedade de Distribuição, S. A., apresente, depois de decorridos cinco anos sobre a constituição da presente sociedade, resultados negativos de exercício durante três exercícios consecutivos ou quatro alternativos em cinco consecutivos, em consequência da má gestão a cargo do titular das acções da categoria B.

2 — Nos casos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior, as respectivas acções são necessariamente amortizadas pela sociedade pelo valor nominal das mesmas, salvo regime imperativo diverso.

3 — Nos casos referidos nas alíneas *f*) a *h*) do n.º 1, as respectivas acções são necessariamente amortizadas pela sociedade, sendo o valor da amortização o do último balanço aprovado e observam-se as seguintes regras:

a) Independentemente da concretização da amortização no momento estatutariamente previsto e do depósito da respectiva contrapartida, o titular das acções amortizadas tem o direito de, nos trinta dias seguintes à comunicação — expressa ou tácita — da decisão de amortizar as acções e sempre antes do pagamento, comunicar que não aceita o valor e solicitar que o mesmo seja calculado nos termos da lei, por revisor oficial de contas designado por mútuo acordo ou, na falta deste, pelo Tribunal, sempre com direito a segunda avaliação;

b) Se ocorrer a comunicação prevista na alínea anterior, o titular das acções amortizadas tem o direito de, desde logo, levantar da caixa social o montante da contrapartida da amortização aí depositado.

4 — Nos casos previstos na alínea *e*) do n.º 1, considera-se feita a amortização pelo depósito da respectiva quantia na Caixa Geral de Depósitos à ordem da entidade judicial que tenha ordenado as referidas providências ou actos.

5 — Nos demais casos, a amortização considera-se feita na data da deliberação, sendo o pagamento da contrapartida feito por depósito na caixa social, constituindo-se a sociedade fiel depositária da mesma para a entregar ao titular das acções amortizadas.

6 — O titular das acções a amortizar não tem direito de voto na deliberação que aprove a respectiva amortização.

7 — Na deliberação sobre a amortização de acções com fundamento no disposto nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 deste artigo, é bastante e suficiente o voto favorável conferido às acções da categoria C.

8 — Na assembleia geral que delibere a amortização, os titulares das acções não amortizadas têm o direito de escolher, caso assim o entendam, novos órgãos sociais, que tomam de imediato posse dos lugares e o presidente do conselho geral recebe, das mãos do presidente da mesa da assembleia geral, os títulos representativos das acções amortizadas.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 14.º

Elenco dos órgãos sociais

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O conselho geral;

c) A direcção ou director único;

d) a sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas.

a) Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Participação na assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou por quem a lei imperativa atribuir esse direito. Os accionistas estrangeiros podem fazer-se representar por não accionistas de nacionalidade portuguesa. As pessoas colectivas fazem-se representar por uma pessoa física que, para o efeito, designam.

4 — Todas as representações previstas nos números anteriores são comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade.

5 — Os membros dos órgãos sociais que não sejam accionistas, podem participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 16.º

Exercício do direito de voto

1 — Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, uma acção averbada ou registada em seu nome junto do emitente ou depositada nos cofres da sociedade ou em instituição de crédito e dele façam prova.

2 — A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 17.º

Dupla maioria

Sem prejuízo dos casos em que a lei imperativamente considere suficiente a maioria simples dos votos e do especificamente consignado nos presentes estatutos, as deliberações enumeradas nas seguintes alíneas apenas se consideram aprovadas quando reúnam a maioria dos votos legalmente exigida e, ainda, um mínimo de oitenta por cento dos votos conferidos às acções da categoria A, independentemente de os respectivos titulares estarem ou não presentes ou representados e quer a assembleia funcione em primeira convocação ou em convocação subsequente:

a) Alteração do contrato de sociedade;

b) Fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) Dissolução da sociedade;

d) Aumento e redução do capital;

e) Limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas no aumento de capital;

f) Eleição de um terço do total dos membros do conselho geral;

g) As decisões previstas na alínea *a*) do n.º 2.1.2 do artigo 10.º dos presentes estatutos;

h) As decisões previstas no n.º 2 do artigo 19.º deste contrato de sociedade;

i) A decisão prevista na primeira parte do n.º 2 do artigo 6.º deste contrato de sociedade;

j) Concessão do consentimento previsto no n.º 2 do artigo 11.º deste contrato de sociedade.

ARTIGO 18.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Para a eleição do presidente da mesa da assembleia geral é necessário o voto favorável da totalidade dos votos conferidos às acções da categoria C.

ARTIGO 19.º

Competência da assembleia geral

1 — Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no 1.º trimestre de cada ano, a fim de:

a) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

b) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

c) Eleger, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da comissão de remunerações e previdência e a sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas;

d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na convocatória.

2 — Compete, ainda, à assembleia geral:

a) Deliberar sobre a cessão, temporária ou definitiva, da exploração do estabelecimento comercial a ser explorado pela sociedade VALONGODIS — Sociedade de Distribuição, S. A.;

b) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer direitos ou bens imóveis e participações em outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do da sociedade, em cooperativas, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante;

c) Deliberar sobre a cessação da actividade da sociedade e encerramento dos seus estabelecimentos comerciais.

3 — O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho geral, pela direcção ou director único, pela sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na falta dele, correspondentes a 25 % do capital social e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

4 — A assembleia geral convocada a requerimento dos accionistas não se realiza se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

5 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, devem identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

6 — Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não são objecto de apreciação pela assembleia geral se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

7 — A exigência de a acta da assembleia ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deve ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia, em carta dirigida à direcção ou director único e com a assinatura reconhecida por notário.

8 — Salvo se a assembleia geral deliberar outra forma do exercício do direito de voto, os votos são emitidos por ordem crescente do número de votos que cada accionista possua, começando pelo titular de menor número de votos.

ARTIGO 20.º

Convocação da assembleia geral

As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 21 dias em relação à data da assembleia e, na convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

b) Conselho geral

ARTIGO 21.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais é o presidente, eleitos pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição pode designar, de entre os vogais, um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 22.º

Atribuições do conselho geral

Compete ao conselho geral, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

a) Nomear e destituir os directores;

b) Designar o director que servirá de presidente e destituí-lo;

c) Representar a sociedade nas relações com os directores;

d) Fiscalizar as actividades da direcção;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

f) Aprovar o relatório e as contas elaborados pela direcção;

g) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à assembleia geral;

h) Convocar a assembleia geral, quando entenda conveniente;

i) Acompanhar os negócios da sociedade, podendo para o efeito solicitar ao presidente da direcção ou director único toda a documentação e informação que entenda necessária;

j) Emitir os pareceres vinculativos previstos no n.º 2 do artigo 26.º

ARTIGO 23.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros ou pela direcção ou director único.

2 — As reuniões têm lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — As deliberações do conselho geral para serem válidas devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

4 — Qualquer membro do conselho geral pode fazer-se representar em reunião por outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 24.º

Comissões do conselho geral

Para além de outras comissões que entenda nomear, o conselho geral nomeia, nos trinta dias subsequentes a contar da sua eleição, uma comissão encarregada de exercer permanentemente as funções de fiscalização da direcção previstas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 22.º dos presentes estatutos.

c) Direcção

ARTIGO 25.º

Direcção

A direcção é composta por três ou cinco membros, um dos quais é o presidente ou por um director único, designados no contrato de sociedade ou pelo conselho geral, e que estão dispensados de prestar caução, salvo disposição de norma imperativa em contrário.

ARTIGO 26.º

Atribuições da direcção

1 — Compete à direcção ou director único, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

a) Apresentar ao conselho geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;

b) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes, até ao montante de um milhão de euros por cada operação;

c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, bem como celebrar contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração;

d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;

e) Contratar e despedir trabalhadores e outros prestadores de serviços;

f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

g) Proceder, no caso de falta ou impedimento definitivos de algum director, à sua substituição, por cooptação, dentro dos 60 dias a contar da sua falta, cessando o director designado as duas funções no fim do período para o qual os outros directores foram eleitos.

2 — Ficam sujeitas a prévio parecer vinculativo do conselho geral as seguintes operações:

a) Prestar cauções ou garantias;

b) Celebrar contratos de arrendamento e de locação financeira quanto a bens imóveis;

c) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes, de montante superior a um milhão de euros por cada operação;

d) Realizar quaisquer investimentos de montante superior a um milhão de euros por operação.

ARTIGO 27.º

Delegações de competência da direcção

1 — Nos casos em que a lei não o proíba, a direcção pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros.

2 — Em especial, a direcção pode incumbir uma comissão de exercer permanente e colectivamente a gestão corrente da sociedade, que tomará o nome de comissão executiva e que será constituída, no máximo, por três elementos.

ARTIGO 28.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Dois membros da direcção ou director único;

b) Um membro da direcção e um procurador;

c) Dois procuradores conjuntamente, no âmbito dos poderes que lhes tiverem sido atribuídos.

ARTIGO 29.º

Secretário da sociedade

1 — A direcção pode deliberar, nos termos do n.º 1 do artigo 446.º-D do Código das Sociedades Comerciais, sobre a existência do cargo de secretário.

2 — As funções de secretário têm de ser exercidas por pessoa com curso superior adequado ao desempenho das mesmas, competindo-lhe, entre outras, as de:

a) Secretariar as reuniões da assembleia geral, da direcção e do conselho geral;

b) Lavrar as actas e assiná-las conjuntamente com os membros do órgão social respectivo e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate;

c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;

d) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade, bem como certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

e) Satisfazer, no âmbito da sua competência as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação;

f) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

g) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos.

3 — A duração das funções do secretário coincide com a do mandato dos membros da direcção, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

4 — O secretário é responsável civil e criminalmente pelos actos que praticar no exercício das suas funções.

d) Sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas

ARTIGO 30.º

Designação

A sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas são eleitos em assembleia geral por período um de três anos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 31.º

Aplicação de resultados

1 — Anualmente é dado um balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros apurados tem a seguinte aplicação:

a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;

b) O montante necessário para pagamento da remuneração variável da direcção, se a ela houver lugar;

c) O restante, para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

2 — A sociedade pode distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

Remuneração e regime da previdência social

1 — Os membros dos órgãos sociais eleitos, incluindo os membros do conselho geral, têm as remunerações que lhes forem fixadas por uma comissão de remunerações, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, que escolhe o presidente, o qual terá voto de qualidade.

2 — Os membros da direcção ou director único têm as remunerações fixas e ou variáveis que lhes forem fixadas pelo conselho geral.

3 — Os membros da direcção ou director único podem ter direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas contratualmente com cada um deles pelo conselho geral.

ARTIGO 33.º

Mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais eleitos são por três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 34.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 35.º

Liquidação

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da direcção ou director único em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

ARTIGO 36.º

Foro competente

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 37.º

Designação dos órgãos sociais

São desde já designados para os órgãos sociais e para o triénio de 2005-2007 os seguintes membros:

Assembleia geral: presidente — José Pedro Aguiar-Branco, casado, natural de Lordelo do Ouro, Porto, residente na Rua de José Falcão, 100, 2.º, Porto; vice-presidente — Denis Daurel, casado, natural de Bordéus (Gironde), França, residente na Rua Servandoni, 34, B.P. 23, 33023, Bordeaux, Cedex, França; secretário — Maria Augusta Fernando, casada, natural de Santo Ildefonso, Porto, residente na Rua de José Falcão, 100, 2.º, Porto.

Conselho geral: presidente — Michel Marcel Gobillot, casado, residente em França, em representação da sociedade Fagnieres Distribution, S. A.; vice-presidente: Philippe Cousyn, casado, residente em França, em representação da sociedade UNILEC, S. A.; vogais — Mario Guy de Pascalis, casado, residente em França, em representação da sociedade SC Valongo Expansion, Bruno Robert Michel Didier, casado, residente no Entroncamento, Portugal, Jacques Rosselot, casado, residente em França, em representação da sociedade DISVALOR, S.A.S.

Direcção/director único — Eric Daniel Georges Pailhassard.

Sociedade de revisores oficiais de contas/revisor oficial de contas: efectivo — Carlos Teixeira & Noé Gomes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto, pessoa colectiva n.º 501381171, representada por Carlos Teixeira; suplente — Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto, pessoa colectiva n.º 502427850, representada por Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva.

Certifico ainda que a SROC efectiva tem a firma Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados e é representada por Carlos Manuel Duarte Teixeira.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*. 2009675940

VALONGODIS — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 06058/950719; identificação de pessoa colectiva n.º 503571067; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 18/20051007.

Certifico que, por referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato da sociedade e em consequência a mesma passou a reger-se pelo contrato seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de VALONGODIS — Sociedade de Distribuição, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Tristão Vaz Teixeira, 260, freguesia e concelho de Valongo.

2 — Por deliberação do conselho geral:

a) A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro. sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na exploração do Centro Comercial E. Leclerc, sito em Valongo, cuja actividade é todo o comércio retalhista e armazenista, gestão e exploração de centros comerciais, realização de todas as operações inerentes à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, bem como à exploração de médias e grandes superfícies comerciais, nomeadamente supermercados e hipermercados, exclusivamente sob a insígnia E. Leclerc.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e preferência dos accionistas

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social está dividido em dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

3 — A sociedade não pode emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

4 — Existem:

1099 acções da categoria A;

150 acções da categoria B;

1 acção da categoria C; e

8750 acções ordinárias.

5 — As acções da categoria A conferem ao respectivo titular direitos especiais nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 17.º

6 — As acções da categoria B obrigam o respectivo titular a ser detentor do direito ao uso da insígnia E. Leclerc, conferida pela Association des Centres Distributeurs E. Leclerc (ACDLec) ou por qualquer outra entidade habilitada à atribuição do referido direito, podendo esta categoria de acções ser igualmente subscrita pelo cônjuge ou companheiro do respectivo titular.

7 — As acções da categoria C conferem ao respectivo titular direitos especiais, nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 18.º

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — As acções são nominativas.

2 — Salvo se a assembleia geral deliberar que as acções sejam escriturais, há títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e vinte mil acções, ou de qualquer outro número que aquele órgão social vier a fixar.

3 — Os títulos podem ser desdobrados por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido dos accionistas e se houver autorização da assembleia geral.

4 — As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta do accionista requerente e são fixadas pela assembleia geral.

5 — Os títulos representativos das acções ficam à guarda do presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, tituladas ou escriturais, de todos os tipos previstos na lei, excepto as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Títulos representativos das acções e das obrigações

Os títulos representativos das acções, bem como os das obrigações, são assinados por dois directores ou pelo director único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 9.º

Preferência na subscrição

1 — Na subscrição de novas acções têm sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela assembleia geral, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

2 — Em qualquer aumento de capital por incorporação de reservas, às acções existentes são atribuídas outras da mesma categoria.

3 — Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro são observadas as seguintes regras:

a) Só em benefício das acções da categoria A se pode destruir a relação proporcional, existente à data da deliberação do aumento, entre estas e as acções da categoria B;

b) As acções da categoria A são necessária e exclusivamente subscritas por detentores de acções dessa categoria;

c) Não sendo subscritas todas as acções da categoria A, o aumento fica limitado àquelas que tiverem sido subscritas, bem como ao número de acções da categoria B necessário a que não se viole a regra referida na alínea *a*);

d) Em caso algum haverá lugar à subscrição de novas acções da categoria C.

4 — O accionista que não realize integralmente, nos praqzos estabelecidos, o capital que tiver subscrito fica sujeito ao pagamento de juros de mora, cuja taxa e prazo de tolerência são fixados pela direcção ou director único, mediante prévio consentimento do conselho geral.

5 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perde o seu direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem.

CAPÍTULO III

Transmissão das acções e amortização das acções

ARTIGO 10.º

Oferta prévia de venda e opção de compra

1 — O accionista-oferente que pretenda transmitir, parcial ou totalmente, as suas acções obriga-se previamente a esse acto a propor

a sua venda, por escrito, em carta registada com aviso de recepção, a enviar para o presidente do conselho geral, à sociedade, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, aos accionistas não cedentes.

2 — O preço da venda é fixado por mútuo acordo ou, na falta deste, por arbitragem.

2.1 — Por mútuo acordo:

2.1.1 — O accionista-oferente deve mencionar, na comunicação a efectuar nos termos referidos no n.º 1 deste artigo, o seguinte:

a) A quantidade de acções que pretende vender;

b) O preço de venda que propõe;

c) O nome e morada do árbitro que indica para a constituição do tribunal arbitral, no caso de se frustrar o mútuo acordo na fixação do preço.

2.1.2 — No prazo de oito dias a contar da recepção da comunicação do accionista-oferente, o presidente do conselho geral convocará a assembleia geral, que reunirá no prazo de 45 dias, a contar do termo do prazo para a respectiva convocação, a fim de:

a) Deliberar sobre se a sociedade pretende ou não adquirir, em parte ou na totalidade, as acções;

b) E para, na hipótese de não adquirir acções ou na aquisição parcial, colher dos accionistas não cedentes a manifestação de vontade dos que pretendem adquirir acções e a respectiva quantidade;

c) Em qualquer hipótese, os adquirentes devem manifestar qual o modo de pagamento escolhido, tendo em vista o disposto no infra n.º 2.1.9.

2.1.3 — A comparência dos accionistas não cedentes na assembleia geral referida no número anterior é obrigatória e a sua falta significa que renunciam ao direito de opção.

2.1.4 — O accionista-oferente não tem direito de voto nas deliberações a tomar pela assembleia geral quanto ao exercício do direito de opção.

2.1.5 — As deliberações tomadas na assembleia geral consideram-se, com o termo da mesma, automaticamente notificadas a todos os accionistas; a acta da assembleia geral é documento comprovativo, vinculativo e suficiente quanto às manifestações de vontade dos accionistas que declararam exercer ou não o direito de opção.

2.1.6 — Cada accionista não cedente tem o direito de adquirir acções na proporção das que possui. Na hipótese de haver acções sobrantes, em consequência de accionistas que não exerceram o seu direito de opção ou só o exerceram parcialmente, os accionistas não cedentes optantes têm o direito de ir ao rateio das mesmas na proporção das acções que possuíam.

2.1.7 — Na sequência do deliberado na assembleia geral, o presidente da mesa informa, de imediato e na mesma, o accionista-oferente da identidade dos accionistas que exerceram a opção de compra e do número de acções que cabe a cada um.

2.1.8 — O accionista-oferente deve, no prazo de 15 dias a contar do encerramento da assembleia geral, proceder à entrega, ao presidente da mesa da assembleia geral, dos títulos e dos impressos oficiais devidamente preenchidos necessários à transmissão das acções nominativas. O presidente da mesa da assembleia geral, por sua vez, procede aos averbamentos legais em nome dos adquirentes nos respectivos títulos e ao registo junto do emitente e entrega, contra o respectivo pagamento, o documento comprovativo deste registo.

2.1.9 — O preço pode ser pago de uma só vez ou em prestações, dentro do prazo de 12 meses, sendo que o accionista-oferente pode exigir, neste último caso, uma garantia bancária correspondente ao valor do preço em dívida até integral pagamento.

2.2 — Por arbitragem.

2.2.1 — Frustrado o mútuo acordo, deve ser constituído, no prazo de 15 dias após a realização da assembleia geral convocada, nos termos referidos no supra n.º 2.1, o tribunal arbitral composto por três árbitros, nos termos seguintes:

a) Um deve ser o indicado pelo accionista-oferente na sua comunicação de proposta de venda;

b) Outro deve ser indicado pela sociedade através do conselho geral, que decidirá por unanimidade;

c) Os dois árbitros nomeados nos termos das alíneas anteriores designam um terceiro árbitro, que será o presidente;

d) Em todos os casos em que falte a nomeação de árbitro ou árbitros, em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, essa nomeação cabe ao presidente do Tribunal da Relação do Porto.

2.2.2 — Os árbitros devem emitir a sua decisão no prazo de 45 dias após a constituição do tribunal arbitral, fazendo-a constar de acta que deve ser comunicada, em simultâneo e por escrito, em carta registada com aviso de recepção, ao accionista-oferente e ao presidente do conselho geral.

2.2.3 — O preço considera-se fixado na data da elaboração da acta que contém a decisão do tribunal arbitral.

2.2.4 — Da decisão dos árbitros não cabe recurso.

2.2.5 — Os honorários dos árbitros são suportados em partes iguais pelo accionista-oferente e pela sociedade.

2.2.6 — No prazo de oito dias a contar da recepção da acta com a decisão dos árbitros, o presidente do conselho geral convoca a assembleia geral, que reunirá no prazo de 45 dias a contar do termo do prazo para a respectiva convocação, com a mesma ordem de trabalhos, para os mesmos fins e para os mesmos efeitos do previsto no supra n.º 2.1.2, prosseguindo-se nos actos previstos nos subsequentes n.os 2.1.3 a 2.1.9.

2.3 — Disposições gerais.

2.3.1 — O accionista-oferente tem o direito de não propor qualquer preço de venda na comunicação que deve efectuar ao presidente do conselho geral, o que determina, desde logo, a constituição do tribunal arbitral, no prazo de 15 dias após a recepção dessa comunicação, nos mesmos termos do previsto no supra n.º 2.2.1., prosseguindo-se nos actos previstos nos subsequentes n.os 2.2.2 a 2.2.6.

2.3.2 — Em qualquer dos casos referidos neste artigo 10.º, a proposta efectuada por parte do accionista-oferente constitui, em relação a ele, uma promessa unilateral de venda, com eficácia real — nos termos do disposto no artigo 421.º do Código Civil — das acções em causa, seja pelo preço que indicar na sua comunicação seja pelo preço a fixar pelos árbitros.

2.3.3 — Se não for exercido o direito de opção de compra estabelecido neste artigo, o accionista-oferente é livre de propor a sua venda, nos mesmos termos da proposta apresentada para efeitos do exercício do direito de opção de compra, a terceiros, desde que tenham decorrido dois anos sobre a data em que a referida opção de compra foi proposta e nos termos do estipulado nos artigos 11.º e 12.º destes estatutos.

2.3.4 — Cada intenção de transmissão obedece necessariamente ao mecanismo previsto no presente artigo.

2.3.5 — A sociedade não reconhece efeito algum, incluindo o direito de voto e aos dividendos, às transmissões violadoras do estipulado neste artigo.

2.3.6 — O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer accionista originário da sociedade ou que tenha adquirido, posteriormente, essa qualidade.

2.3.7 — Ao direito de opção referido neste artigo, os accionistas convencionam expressamente atribuir eficácia real, nos termos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 11.º

Transmissão de acções, consentimento e direito de preferência

1 — Sem prejuízo do disposto no supra artigo anterior:

a) A transmissão de acções da sociedade entre accionistas não depende de autorização da sociedade, mas condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas cedentes na proporção das acções que ao tempo possuírem;

b) A transmissão de acções a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de prévio consentimento da sociedade e os accionistas não cedentes têm o direito de preferência na sua aquisição, nos termos fixados no infra artigo 12.º destes estatutos.

§ único. Os titulares de acções da categoria B não têm direito de preferência na transmissão de acções das categorias A e C, nem os titulares de acções da categoria A na transmissão de acções da categoria C.

2 — A concessão do consentimento compete à assembleia geral e terá que ser obtida nos termos dos presentes estatutos.

3 — O consentimento pode ser recusado sempre que a operação, quer pelo seu objectivo quer pelas partes nela envolvidas, se mostre inconveniente para a sociedade no seu funcionamento, organização, objecto social próprio e ou sociedades participadas, ou qualquer outro interesse da sociedade.

4 — Ao direito de preferência referido neste artigo os accionistas convencionam expressamente atribuir eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, as acções da Categoria C são livremente transmissíveis e não estão sujeitas ao regime do direito de preferência previsto no artigo seguinte.

ARTIGO 12.º

Regime do consentimento e do direito de preferência

1 — O accionista que pretenda transmitir, por título gratuito ou oneroso ou, por qualquer forma, onerar uma parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar o seu propósito à sociedade, por carta dirigida ao conselho geral, na pessoa do seu presidente, na qual indicará o adquirente ou beneficiário do ónus e o número de acções a

transmitir ou a onerar, o respectivo preço e condições, nomeadamente de pagamento ou, tratando-se de transmissão a título gratuito, o valor atribuído.

2 — No prazo de oito dias a contar da recepção da comunicação referida no ponto anterior, o presidente do conselho geral convoca uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o consentimento à transmissão ou oneração das acções, a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da data do termo do prazo para a convocação da reunião.

3 — No prazo de oito dias a contar da data da realização da reunião referida no ponto anterior, o presidente do conselho geral comunica, ao accionista proponente, a decisão daquele órgão social quanto ao consentimento à transmissão ou oneração das acções.

4 — No caso de a assembleia geral consentir na transmissão ou oneração pretendida e para efeitos do exercício do direito de preferência dos demais accionistas, observa-se o seguinte procedimento:

a) O conselho geral envia aos demais accionistas, no prazo de oito dias contados da data da decisão referida no ponto dois, a proposta de alienação, através de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando quais as condições em que se vai efectuar a transacção, designadamente, de preço, do respectivo pagamento e prazo de formalização da venda;

b) Os restantes accionistas, caso estejam interessados em exercer o seu direito de preferência, comunicam essa sua pretensão ao Conselho Geral, na pessoa do seu presidente, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior;

c) No caso de mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência, as acções a transmitir são rateadas pelos interessados na proporção das acções que possuírem à data da expedição da carta referida na alínea *a*) ou conforme o que for entre eles acordado.

5 — O presidente do conselho geral transmite ao accionista proponente as pretensões dos restantes accionistas, quanto ao exercício do direito de preferência, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo do prazo referido na alínea *b*) do número anterior e, tendo sido exercido o direito de preferência, informa a identidade dos accionistas que o exerceram e o número de acções que cabe a cada um.

6 — No caso de a transmissão não ser autorizada, a sociedade deve fazer adquirir as acções, nos seguintes termos:

a) A aquisição das acções cuja venda ou oneração não foi autorizada é feita e paga no prazo de 90 dias, a contar da comunicação referida no ponto três;

b) O adquirente de tais acções tanto pode ser a sociedade como terceiro, este somente no caso de nenhum dos accionistas querer exercer o seu direito de preferência, nos termos e com todas as condicionantes deste pacto;

§ único. Os titulares de acções da categoria B não têm direito de preferência na transmissão de acções das categorias A e C, nem os titulares de acções da categoria A na transmissão de acções da categoria C.

c) A aquisição faz-se, no caso de negação de transmissão onerosa, nas condições e preço do negócio para que foi solicitado o consentimento;

d) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou no caso de ser negada a possibilidade de oneração solicitada, a aquisição faz-se pelo valor real, determinado nos termos previstos no número dois do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais;

e) Provando a sociedade que, no negócio proposto, houve simulação de preço, a aquisição faz-se pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

7 — É livre a transmissão ou constituição de encargos se a sociedade não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

8 — Todas as notificações previstas neste artigo são obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção ou por notificação judicial avulsa para a sede da sociedade e para o domicílio do accionista interessado, tal como conste do registo de acções, excepto se o accionista interessado estiver presente, ou representado, na assembleia geral que delibere sobre o assunto, caso em que a notificação se considera automaticamente efectuada.

9 — A sociedade não reconhece efeito algum, incluindo o direito de voto e aos dividendos, às transmissões violadoras do estipulado neste artigo. De qualquer modo, ainda que seja dada autorização ou presumida a mesma, assiste aos demais accionistas o direito de preferência, nos termos e com as limitações constantes nos presentes estatutos.

10 — Se a transmissão for consentida e nenhum accionista exercer o seu direito de preferência, as acções podem ser livremente transmitidas, nos termos e condições propostas e constantes da comunicação do accionista proponente.

ARTIGO 13.º

Amortização de acções com redução do capital

1 — A sociedade pode amortizar acções, no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização, nos termos do disposto no artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, nos casos seguintes:

a) Quando o accionista ceda, total ou parcialmente, as suas acções, com violação do disposto nos artigos décimo a décimo segundo destes estatutos;

b) Em caso de divórcio ou separação judicial de qualquer um dos accionistas, se as acções em causa forem adjudicadas aos respectivos cônjuges;

c) No caso de falecimento de qualquer accionista, se as acções em causa forem adjudicadas a qualquer herdeiro que não seja sucessor em linha recta;

d) No caso de insolvência, interdição ou inabilitação do respectivo titular;

e) Quando as acções tenham sido objecto de penhora ou arresto, ou de qualquer outra diligência cautelar, ou quando, por qualquer razão estejam sujeitas a venda ou adjudicação judiciais;

f) Quando o titular das acções da categoria B, directa ou indirectamente, dificulte o regular andamento dos negócios da sociedade ou promova o seu descrédito ou o da insígnia E. Leclerc.

g) Quando o titular das acções da categoria B perca ou renuncie ao direito de uso da insígnia E. Leclerc.

h) Quando a sociedade apresente, depois de decorridos cinco anos sobre a sua constituição, resultados negativos de exercício durante três exercícios consecutivos ou quatro alternativos em cinco consecutivos, em consequência da má gestão a cargo do titular das acções da categoria B.

2 — Nos casos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto anterior, anterior, as respectivas acções são necessariamente amortizadas pela sociedade pelo valor nominal das mesmas, salvo regime imperativo diverso.

3 — Nos casos referidos nas alíneas *f*) a *h*) do ponto um, as respectivas acções são necessariamente amortizadas pela sociedade, sendo o valor da amortização o do último balanço aprovado e observam-se as seguintes regras:

a) Independentemente da concretização da amortização no momento estatutariamente previsto e do depósito da respectiva contrapartida, o titular das acções amortizadas tem o direito de, nos 30 dias seguintes à comunicação — expressa ou tácita — da decisão de amortizar as acções e sempre antes do pagamento, comunicar que não aceita o valor e solicitar que o mesmo seja calculado nos termos da lei, por Revisor Oficial de Contas designado por mútuo acordo ou, na falta deste, pelo tribunal, sempre com direito a segunda avaliação;

b) Se ocorrer a comunicação prevista na alínea anterior, o titular das acções amortizadas tem o direito de, desde logo, levantar da caixa social o montante da contrapartida da amortização aí depositado.

4 — Nos casos previstos na alínea *e*) do ponto um, considera-se feita a amortização pelo depósito da respectiva quantia na Caixa Geral de Depósitos à ordem da entidade judicial que tenha ordenado as referidas providências ou actos.

5 — Nos demais casos, a amortização considera-se feita na data da deliberação, sendo o pagamento da contrapartida feito por depósito na caixa social, constituindo-se a sociedade fiel depositária da mesma para a entregar ao titular das acções amortizadas.

6 — O titular das acções a amortizar não tem direito de voto na deliberação que aprove a respectiva amortização.

7 — Na deliberação sobre a amortização de acções com fundamento no disposto nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 deste artigo, é bastante e suficiente o voto favorável conferido às acções da categoria C.

8 — Na assembleia geral que delibere a amortização, os titulares das acções no amortizadas têm o direito de escolher, caso assim o entendam, novos órgãos sociais, que tomam de imediato posse dos lugares e o presidente do conselho geral recebe, das mãos do presidente da mesa da assembleia geral, os títulos representativos das acções amortizadas.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º

Elenco dos órgãos sociais

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O conselho geral;

c) A direcção ou director único;

d) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 15.º

Participação na assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou por quem a Lei imperativa atribuir esse direito. Os accionistas estrangeiros podem fazer-se representar por não accionistas de nacionalidade portuguesa. As pessoas colectivas fazem-se representar por uma pessoa física que, para o efeito, designam.

4 — Todas as representações previstas nos números anteriores são comunicadas ao presidente da Mesa da assembleia geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade.

5 — Os membros dos órgãos sociais, que não sejam accionistas, podem participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 16.º

Exercício do direito de voto

1 — Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, uma acção averbada ou registada em seu nome junto do emitente ou depositada nos cofres da sociedade ou em instituição de crédito e dele façam prova.

2 — A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 17.º

Dupla maioria

Sem prejuízo dos casos em que a lei imperativamente considere suficiente a maioria simples dos votos e do especificamente consignado nos presentes estatutos, as deliberações enumeradas nas seguintes alíneas apenas se consideram aprovadas quando reúnam a maioria dos votos legalmente exigida e, ainda, um mínimo de oitenta por cento dos votos conferidos às acções da categoria A, independentemente de os respectivos titulares estarem ou não presentes ou representados e quer a assembleia funcione em primeira convocação ou em convocação subsequente:

a) Alteração do contrato de sociedade;

b) Fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) Dissolução da sociedade;

d) Aumento e redução do capital;

e) Limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas no aumento de capital;

f) Eleição de um terço do total dos membros do conselho geral;

g) As decisões previstas na alínea *a*) do ponto 2.1.2 do artigo décimo dos presentes estatutos;

h) As decisões previstas no número dois do artigo décimo nono deste contrato de sociedade;

i) A decisão prevista na primeira parte do ponto 2 do artigo 6.º deste contrato de sociedade;

j) Concessão do consentimento previsto no n.º 2 do artigo 11.º

ARTIGO 18.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Para a eleição do presidente da mesa da assembleia geral é necessário o voto favorável da totalidade dos votos conferidos às acções da categoria C.

ARTIGO 19.º

Competência da assembleia geral

1 — Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de:

a) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

b) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

c) Eleger, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da comissão de remunerações e previdência e a sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas;

d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, que sejam expressamente indicados na convocatória.

2 — Compete, ainda, à assembleia geral:

a) Deliberar sobre a cessão, temporária ou definitiva, da exploração do estabelecimento comercial da sociedade;

b) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer direitos ou bens imóveis e participações em outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do da sociedade, em cooperativas, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante;

c) Deliberar sobre a cessação da actividade da sociedade e encerramento dos seus estabelecimentos comerciais.

3 — O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho geral, pela direcção ou director único, pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou Revisor Oficial de Contas ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na falta dele, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

4 — A assembleia geral convocada a requerimento dos accionistas não se realiza se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

5 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, devem identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

6 — Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não são objecto de apreciação pela assembleia geral se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

7 — A exigência de a acta da assembleia ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deve ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da Assembleia, em carta dirigida à direcção ou director único e com a assinatura reconhecida por notário.

8 — Salvo se a assembleia geral deliberar outra forma do exercício do direito de voto, os votos são emitidos por ordem crescente do número de votos que cada accionista possua, começando pelo titular de menor número de votos.

ARTIGO 20.º

Convocação da assembleia geral

As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 21 dias em relação à data da assembleia e, na convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

b) Conselho geral

ARTIGO 21.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais é o presidente, eleitos pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição pode designar, de entre os vogais, um Vice-presidente que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 22.º

Atribuições do conselho geral

Compete ao conselho geral, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

a) Nomear e destituir os directores;

b) Designar o director que servirá de presidente e destituí-lo;

c) Representar a sociedade nas relações com os directores;

d) Fiscalizar as actividades da Direcção;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

f) Aprovar o relatório e as contas elaborados pela direcção;

g) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à assembleia geral;

h) Convocar a assembleia geral, quando entenda conveniente;

i) Acompanhar os negócios da sociedade, podendo para o efeito solicitar ao presidente da direcção ou director único toda a documentação e informação que entenda necessária;

j) Emitir os pareceres vinculativos previstos no ponto 2 do artigo 26.º

ARTIGO 23.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros ou pela direcção ou director único.

2 — As reuniões têm lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — As deliberações do conselho geral, para serem válidas, devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

4 — Qualquer membro do conselho geral pode fazer-se representar em reunião por outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 24.º

Comissões do conselho geral

Para além de outras comissões que entenda nomear, o conselho geral nomeia, nos 30 dias subsequentes a contar da sua eleição, uma comissão encarregada de exercer permanentemente as funções de fiscalização da direcção previstas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 22.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 25.º

Direcção

A direcção é composta por três ou cinco membros, um dos quais é o presidente ou por um director único, designados no contrato de sociedade ou pelo conselho Geral, e que estão dispensados de prestar caução, salvo disposição de norma imperativa em contrário.

ARTIGO 26.º

Atribuições da direcção

1 — Compete à direcção ou director único, para além do mais consignado na Lei e nestes estatutos:

a) Apresentar ao conselho geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;

b) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes, até ao montante de um milhão de euros por cada operação;

c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, bem como, celebrar contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração;

d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;

e) Contratar e despedir trabalhadores e outros prestadores de serviços;

f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

g) Proceder, no caso de falta ou impedimento definitivos de algum director, à sua substituição, por cooptação, dentro dos 60 dias a contar da sua falta, cessando o director designado as suas funções no fim do período para o qual os outros directores foram eleitos.

2 — Ficam sujeitas a prévio parecer vinculativo do conselho geral as seguintes operações:

a) Prestar cauções ou garantias;

b) Celebrar contratos de arrendamento e de locação financeira quanto a bens imóveis;

c) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes, de montante superior a um milhão de euros por cada operação;

d) Realizar quaisquer investimentos de montante superior a um milhão de euros por operação.

ARTIGO 27.º

Delegações de competência da direcção

1 — Nos casos em que a lei não o proíba, a direcção pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros.

2 — Em especial, a direcção pode incumbir uma comissão de exercer permanente e colectivamente a gestão corrente da sociedade, que tomará o nome de comissão executiva e que será constituída, no máximo, por três elementos.

ARTIGO 28.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Dois membros da direcção ou director único;

b) Um membro da direcção e um procurador;

c) Dois procuradores conjuntamente, no âmbito dos poderes que lhes tiverem sido atribuídos.

ARTIGO 29.º

Secretário da sociedade

1 — A Direcção pode deliberar, nos termos do número um do artigo 446.º-D do Código das Sociedades Comerciais, sobre a existência do cargo de secretário.

2 — As funções de Secretário têm de ser exercidas por pessoa com curso superior adequado ao desempenho das mesmas, competindo-lhe, entre outras, as de:

a) Secretariar as reuniões da assembleia geral, da direcção e do conselho geral;

b) Lavrar as actas e assiná-las conjuntamente com os membros do órgão social respectivo e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate;

c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os Órgãos sociais;

d) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade, bem como certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

e) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação;

f) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

g) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos.

3 — A duração das funções do Secretário coincide com a do mandato dos membros da Direcção, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

4 — O secretário é responsável civil e criminalmente pelos actos que praticar no exercício das suas funções.

ARTIGO 30.º

Designação

A sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou Revisor Oficial de Contas são eleitos em assembleia geral por período um de três anos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 31.º

Participação nos lucros e nas perdas

As acções da categoria B, em conjunto com as acções ordinárias, participam em 99% nas perdas e nos lucros da sociedade, sendo o remanescente distribuído entre as acções das categorias A e C, na respectiva proporção.

ARTIGO 32.º

Aplicação de resultados

1 — Anualmente é dado um balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros apurados tem a seguinte aplicação:

a) A percentagem que a Lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;

b) O montante necessário para pagamento da remuneração variável da Direcção, se a ela houver lugar;

c) O restante, para dividendo aos accionistas, nos termos do artigo anterior, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

2 — A sociedade pode distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 33.º

Remuneração e regime da previdência social

1 — Os membros dos órgãos sociais eleitos, incluindo os membros do conselho geral, têm as remunerações que lhes forem fixadas por uma comissão de remunerações, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, que escolhe o presidente, o qual terá voto de qualidade.

2 — Os membros da direcção ou director único têm as remunerações fixas e ou variáveis, que lhes forem fixadas pelo conselho geral.

3 — Os membros da direcção ou director único podem ter direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas contratualmente com cada um deles pelo conselho geral.

ARTIGO 34.º

Mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais eleitos são por três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 35.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 36.º

Liquidação

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da direcção ou director único em exercício, se a assembleia geral não deliberar doutro modo.

ARTIGO 37.º

Foro competente

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 38.º

Designação dos órgãos sociais

São, desde já, designados, para os órgãos sociais e para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Assembleia geral: presidente — José Pedro Aguiar-Branco, casado, natural de Lordelo do Ouro, Porto, residente na Rua de José Falcão, 100, 2.º, Porto; vice-presidente — Denis Daurel, casado, natural de Bordéus (Gironde), França, residente na Rua de Servandoni, 34, B.P. 23, 33023, Bordeaux, Cedex, França; secretário — Maria Augusta Fernando, casada, natural de Santo lldefonso, Porto, residente na Rua José Falcão, 100, 2.º, Porto.

Conselho Geral: presidente — Michel Marcel Gobillot, casado, residente em França, em representação da sociedade Fagnieres Distribution, S. A.; vice-presidente — Philippe Cousyn, casado, residente em França, em representação da sociedade Unilec, S. A.;

Vogais: Mario Guy de Pascalis, casado, residente em França, em representação da sociedade SC Valongo Expansion; Bruno Robert Michel Didier, casado, residente no Entroncamento, Portugal e Jacques Rosselot, casado, residente em França, em representação da sociedade Disvalor, S.A.S.

Direcção/ Director Único:

Eric Daniel Georges Pailhassard.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas/ Revisor Oficial de Contas: efectivo — Carlos Teixeira & Noé Gomes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto pessoa colectiva número 501381171, representada por Carlos Teixeira; suplente — Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto, pessoa colectiva número 502427850, representada por Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva.

20 de Outubro de 2005. — A Conservadora, *Maria Agostinha Pedro Machado Ribeiro.* 2009674731

VILA DO CONDE

NOXFAP — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS FINOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03326/020422; identificação de pessoa colectiva n.º 505096447; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 14 e 15/050623.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerência de Maria Manuela Pereira Lima Pinto, por renúncia, em 17 de Abril de 2005, e aumento de capital e alteração do contrato — capital: € 500 000, realizado apenas quanto a € 307 204,76, após o reforço de € 400 000, sendo quanto a € 1200 por incorporação de reservas legais; quanto a € 13 209,52 por incorporação de reservas livres, e quanto a € 385 590,48 em dinheiro, subscrito em partes iguais por ambos os sócios. Alterados: corpo do artigo 1.º e artigos 3.º, 4.º e 6.º Sede: Rua do Caminho Real, 156, Fajozes; sócios e quotas — Paulo António Vieira de Sousa e Fernando Joaquim Araújo Pinto — € 250 000 € cada; administração: Afecta a ambos os sócios Paulo António Vieira de Sousa, que continua gerente e Fernando Joaquim Araújo Pinto, ora nomeado; forma de obrigar: pela intervenção de dois gerentes, ficando os artigos alterados com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NOXFAP — Importação e Exportação de Metais Finos, L.da, e tem a sua sede na Rua do Caminho Real, 156, da freguesia de Fajozes, deste concelho de Vila do Conde.

1 — O capital social é de quinhentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Joaquim Araújo Pinto e Paulo António Vieira de Sousa.

2 — Encontra-se realizado apenas quanto ao valor de trezentos e sete mil duzentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos, devendo o restante valor de cento e noventa e dois mil setecentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos ser realizado no prazo cinco anos a contar desta data.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

4 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Paulo António Vieira de Sousa e Fernando Joaquim Araújo Pinto, que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

4 — Ficam expressamente excluídos dos poderes de gestão, os de obrigar a sociedade em quaisquer negócios que não digam directamente respeito aquela, entre os quais, fianças, abonações ou avais.

5 — A gerência pode endossar cheques de terceiros para crédito de contas bancárias de que a sociedade seja titular.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

e) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral;

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Por falecimento de um sócio, a respectiva quota passará para os herdeiros legais, devendo designar, de entre eles, um representante comum.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2009932650

SETÚBAL

ALMADA

4 EM LINHA, CONSULTORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13010/20050927; identificação de pessoa colectiva n.º 507458869; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050927.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma 4 Em Linha, Consultoria, L.da, e tem a sua sede na Praceta de Fernando Namora, 8, 1.º, direito, Vale Rosal, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede e domicílio dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o julgar conveniente e cumpridas que sejam as formalidades legais.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando entender que tal se coaduna com os seus interesses.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria nas áreas estatística, económica política e social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Joaquim Manuel Croca Caeiro e Ana Rita Marcelino Lorga.

ARTIGO 4.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence à gerência, que será exercida com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2 — A gerência pode nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos.

3 — A gerência é nomeada/eleita em assembleia geral da sociedade, ficando desde já nomeados ambos os sócios.

4 — A sociedade vincula-se validamente coma assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Além da reserva legal a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

3 — Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem e pela forma que estes entenderem por conveniente.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder em infracção ao disposto no artigo 7.º;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea *b*) do número um, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2005. — Pela Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2009364139

O & O, OCIDENTE E ORIENTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 087/20051115; identificação de pessoa colectiva n.º 507529090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051115.

Certifico que foi constituída a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de O & O, Ocidente e Oriente, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mário Botas, 35, em Aroeira, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, constituir novas sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão, formação, apoio técnico e consultoria. Produção agrícola, vitivinícola e respectiva actividade comercial. Importação, exportação, representação, comercialização e distribuição de produtos alimentares, bebidas e outros. Promoção e realização de feiras ou eventos promocionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros, repartido em duas quotas, uma de valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Antunes Barata e sete mil euros pertencente ao sócio Edmundo José Antunes Simões Barata.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívida de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida sendo, neste caso, o preço de aquisição o respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) No caso de divórcio de sócio, na totalidade das quotas que venham a ser ou fiquem na contingência de ser atribuídas em direito ao cônjuge ou ex-conjuge não-sócio à data do divórcio;

f) Quando, por partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — O Adjunto, *Dário Filipe Dias Ferreira.*

2009365437

PAXFORMA — INSTITUTO DE FORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 924/02042003; identificação de pessoa colectiva n.º 506300315; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/02042003.

Certifico que Olívia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves; Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes e José João Coelho Rodrigues Antunes constituem, a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma PAXFORMA — Instituto de Formação, L.da

2.º

A sociedade tem a sede na Rua do Capitão Leitão, 27, freguesia e concelho de Almada.

3.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O seu objecto consiste na formação e o ensino de línguas estrangeiras e novas tecnologias.

5.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente a sócia Olívia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves; uma de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes; uma de cem euros, pertencente ao sócio José João Coelho Rodrigues Antunes.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe às sócias Olívia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves e Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes, que desde já, ficam nomeadas gerentes.

7.º

Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

8.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras para formar agrupamentos complementares de empresas.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

10.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a quem não seja sócio exige o consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido ao sócio não cedente se ela dele não usar.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Por falência do respectivo titular;

d) Por cessão de quota sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este não seja legalmente dispensável;

e) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, no caso de divórcio ou separação se esta não for adjudicada integralmente ao seu titular.

2 — O preço da quota amortizada será, no caso da alínea *d*), do número anterior, igual ao seu valor nominal.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem destinada à constituição ou reconstituição da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrchinho.*

2009374428

SETÚBAL

SINTLOGÍSTICA — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS DE CARGA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 06043/20010323; identificação de pessoa colectiva n.º 505290855; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 04/20041105.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital e transformação em sociedade anónima. Montante do reforço e como foi subscrito: € 307 em dinheiro, quanto a € 7 pela Sintax Logística, S. A.; € 100 por Fernando Velasco Garcia casado com Luísa Alves Patinha na comunhão de adquiridos, Vale Ana Gomes, Edificio Sintax, Setúbal; € 100 por Teresa Alexandra da Silva Tavares, solteira, maior, Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 19, 18.º, Lisboa; e € 100, por Maria Sofia Ribeiro Vaz Pardal, solteira, maior, Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 19, 18.º, Lisboa.

Data da deliberação: 8 de Maio de 2004.

Tendo em consequência o respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede

1 — A sociedade adopta a denominação SINTLOGÍSTICA — Sociedade de Administração de Terminais de Carga, S. A., e tem a sua sede no Parque Industrial da Mitrena, Lote 2, Apartado 515, em Setúbal, freguesia do Sado.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão do conselho de administração

3 — Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4 — A sociedade agora constituída tem duração indeterminada.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a compra, administração e exploração de terminais de carga e transportes intermodais; gestão de parques automóveis, incluindo a assistência técnica e preparação de veículos; prestação de quaisquer serviços inerentes à actividade transitória e, de uni modo geral, a condução de qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o exercício do seu objecto social.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

Capital

1 — O capital social é de quatro milhões cento e noventa mil trezentos e dez euros, representado por oitocentas e trinta e oito mil e sessenta e duas acções com o valor nominal de cinco euros cada e o mesmo encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, e cinco mil ou mais acções.

3 — Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos de obrigações serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela.

4 — Os títulos representativos das acções serão nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis.

ARTIGO 4.º

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 5.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão de acções entre accionistas ou em favor de sociedades controladas por estes é livre. Entende-se por sociedade controlada a sociedade na qual um accionista detenha cinquenta e um porcento ou mais do seu capital.

No caso de transmissão a favor de terceiros que não sejam sociedades controladas, os restantes accionistas gozam do direito de preferência.

2 — O accionista que pretenda transmitir a terceiros uma parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, mediante carta registada, com um pré-aviso mínimo de um mês, indicando a identificação do proposto adquirente, o preço e as demais condições da proposta de transmissão de acções.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação prevista no número anterior, os accionistas interessados comunicarão ao Conselho de Administração e ao accionista transmitente a sua intenção de exercer o seu direito de preferência.

4 — O direito de preferência será exercido pelo preço e nas demais condições de venda notificadas ao Conselho de Administração nos termos previsto nos número dois do presente artigo, excepto se for feita prova de simulação do preço; caso em que a aquisição das acções em questão será realizada pelo valor que for estabelecido pelo Revisor Oficial de Contas da sociedade.

5 — No caso de mais de um accionista pretender exercer a preferência, as acções a alienar serão rateadas entre os accionistas interessados na proporção das respectivas acções.

6 — No termo do prazo previsto no número três supra, e caso nenhum dos accionistas tenha exercido o seu direito de preferência, ou caso os direitos de preferência exercidos não cubram a totalidade das acções a alienar, o accionista transmitente poderá transmitir as acções nas condições inicialmente propostas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade amortizará acções, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo com o respectivo titular

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato de sociedade, nomeadamente, violação das normas estatutárias sobre a transmissão de acções,

d) Quando o titular das acções lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente, o credito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a banca;

e) Quando, por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, as acções não ficarem a pertencer totalmente ao titular;

f) Por interdição, inabilitação, falência ou dissolução do titular;

g) Em caso de falecimento do titular das acções, se as mesmas forem herdadas por não descendente.

2 — A contrapartida da amortização será a acordada na alínea *a*) do número anterior; o valor nominal das acções amortizadas nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) salvo se for inferior ao valor do último balanço, pois neste caso será este o valor da amortização; o valor constante do último balanço nos casos constantes das alíneas *e*) e *g*).

3 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço em quatro prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à ordem do respectivo beneficiário.

4 — É condição de pagamento dos valores acordados no número dois a entrega, por parte dos respectivos titulares à sociedade, dos títulos das acções amortizadas.

ARTIGO 7.º

Obrigações, operações sobre títulos

A sociedade poderá emitir obrigações, adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais.

ARTIGO 8.º

Prestações acessórias

Os accionistas obrigam-se a realizar prestações acessória de capital até à concorrência de quatro vezes a sua participação no capital social, nos termos e condições que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

Órgãos sociais da sociedade são os seguintes: assembleia geral, conselho de administração e fiscal único.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas em que cada dos quais ou cada grupo seja detentor de vinte ou mais acções devidamente registadas no livro de registo da sociedade ou, no caso de acções ao portador não registadas, quando as mesmas sejam exibidas pelo accionista antes do início da reunião ou caso se encontrem depositadas numa conta bancária de que o accionista seja titular, tendo a sociedade sido notificada de tal depósito.

2 — Os accionistas detentores de um número de acções inferior a vinte poderão agrupar-se para atingir tal número, mas, neste caso, os mesmos deverão fazer-se representar na reunião por um elemento do respectivo grupo.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um outro accionista ou por um membro do conselho de administração, ou ainda pelo seu cônjuge, por um ascendente ou descendente.

4 — Todas as representações previstas nos números anteriores deverão ser comunicadas por escrito ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e por um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral, por período não superior a quatro anos, os quais poderão ser reeleitos.

ARTIGO 11.º

Convocação das assembleias gerais

1 — A convocação das assembleias gerais deverá ser feita com o pré-aviso e a publicidade exigidos por lei, salvo se todos os accionistas estiverem presentes ou devidamente representados na assembleia e manifestem a sua vontade de que a mesma se realize sem formalidades prévias de convocação.

Na primeira convocatória poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, caso a assembleia geral não possa reunir na data inicialmente prevista.

2 — Ao presidente da Mesa da Assembleia geral ou a quem o substitua compete a convocação da assembleia geral que se deverá realizar no primeiro trimestre de cada ano, para tomar todas as deliberações da sua competência, bem como sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade e que esteja expressamente previsto na respectiva convocatória.

3 — O presidente da Mesa da assembleia geral deverá convocar uma assembleia geral Extraordinária quando tal lhe seja requerido por escrito pelo conselho de administração ou por accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, cinco por cento do capital social, devendo o requerimento mencionar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar a necessidade de reunião da assembleia.

4 — A assembleia geral, convocada a solicitação de um accionista, não será efectuada sem a presença se titulares de acções representando, pelo menos, o número exigido para a convocação de uma assembleia.

ARTIGO 12.º

Deliberações da assembleia geral

1 — A assembleia geral só poderá reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas titulares de mais de um terço do capital social.

A assembleia geral reunirá e deliberará validamente em segunda convocatória independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital correspondente a tais acções.

2 — As deliberações da Assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos em cada reunião, excepto se a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

3 — A cada grupo de vinte acções corresponde um voto.

CAPÍTULO III

ARTIGO 13.º

Conselho de administração

Composição do conselho de administração

1 — O Conselho de Administração será composto por três ou cinco membros, um dos quais exercerá as funções de presidente, eleitos pela assembleia geral, por um período não superior a quatro anos, os quais não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

2 — A responsabilidade dos membros do conselho de administração será ou não caucionada conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Competência do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração compete a gestão corrente dos assuntos as sociedade. O conselho está, designadamente investido, dos poderes necessários para:

a) Celebrar contratos no âmbito do seu objecto social;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Representar a sociedade em juízo ou fora deste, activa ou passivamente, inclusivamente em processos de arbitragem;

d) Adquirir, alienar, onerar bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária;

e) Constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, definindo o âmbito dos poderes respectivos;

f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e celebrar contratos de locação financeira imobiliária;

g) Adquirir, vender ou subscrever participações no capital de outras sociedades;

h) Emitir obrigações;

i) Contrair empréstimos a médio ou longo prazos ou quaisquer compromissos financeiros equivalentes;

j) Prestar cauções, avales ou outras garantias similares;

k) Deliberar sobre as contas anuais da sociedade e propor a afectação dos resultados.

ARTIGO 15.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração será convocado pelo seu presidente sempre que os interesses da sociedade o exijam e, pelo menos, duas vezes por ano.

2 — O conselho de administração só poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados.

4 — Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 16.º

Representação

1 — A sociedade obriga-se validamente nos seus actos e contratos da seguinte forma:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pelas assinaturas, em conjunto, de dois administradores;

b) Pelas assinaturas de um administrador e de um procurador da sociedade, este último agindo nos termos na alínea *c*) infra;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, nos termos precisos dos respectivos poderes;

2 — É suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração para todos os actos de gestão corrente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 17.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do n.º 4 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, eleito pela assembleia geral por maioria dos accionistas presentes ou representados, ficando, desde já, autorizada, nos mesmos termos, a eleição de um suplente.

2 — O mandato do fiscal único e do suplente é de quatro anos, renovável.

ARTIGO 18.º

Alteração dos estatutos

As alterações aos presentes estatutos deverão ser aprovadas por accionistas representando pelo menos dois terços do capital social, presentes ou devidamente representados na assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Resultados de exercício

A assembleia geral extraordinária deliberará sobre a utilização dos resultados líquidos de cada exercício, após dedução do montante destinado a reserva legal.

Está conforme o original.

5 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.* 2005328715

VILA REAL

RIBEIRA DE PENA

MADEIRAS PENENSE, L.DA

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República,* 3.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2004, a p. 4938-(91), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Madeiras Penense, L.da, sob o registo n.º 2000131999. Assim, onde se lê «identificação de pessoa colectiva n.º 503871501» deve ler-se «identificação de pessoa colectiva n.º 503871150».

20 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.* 3000220257

VISEU

NELAS

SALEN — CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 08/880621; identificação de pessoa colectiva n.º 501500707; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 02/20050314.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado aumento de capital, e transformação em sociedade anónima, que se rege pelo teor seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SALEN — Construção, Compra e Venda de Imóveis, S. A., tem a sua sede sita no Centro Comercial do Edifício João XXIII, Nelas.

2 — A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho do Nelas

3 — A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto exercício da indústria de construção civil e compra e venda de imóveis .

ARTIGO 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cento e cinquenta mil euros dividido em acções de um euro cada.

2 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador.

2 — As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem, quinhentas e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.

3 — Os títulos representativos de acções serão assinados pelo administrador único ou por dois administradores.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.

2 — Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem.

3 — A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial.

ARTIGO 8.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Compete ao presidente da Mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo Fiscal Único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 10 % do capital social.

2 — A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

ARTIGO 12.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 13.º

1 — Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

2 — Os accionistas que não possuam o numero mínimo de acções referido no numero anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.

3 — A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

ARTIGO 14.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao inicio da respectiva reunião.

ARTIGO 15.º

1 — Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convoca e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.

3 — Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior numero de votos.

4 — Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO 16.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único ou por três administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 17.º

São conferidos ao administrador único ou a dois administradores em conjunto os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;

b) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

c) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;

d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandato.

ARTIGO 18.º

A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura:

a) Do administrador único

b) Dois administradores

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficias de Contas, que terá por um suplente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficias de Contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 20.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO 22.º

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos e é sempre permitida a reeleição.

2 — As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.

3 — Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

ARTIGO 23.º

Ficam nomeados os seguintes corpos sociais para o triénio de 2005-2007:

Administração:

Administrador único: Sr. Eng.º Filipe Guilherme Rodrigues de Almeida, casado, residente na Av. António Monteiro, 8, 3.º, direito, 3520-036 Nelas.

Assembleia geral: presidente — José Lopes Ferreira, casado, residente na Avenida António Monteiro, bloco 4 rés-do-chão, direito, 3520-036 Nelas; secretário — José Armando Rodrigues de Almeida, casado, residente na Rua do Mondego, 3520-063 Nelas.

Fiscal único: efectivo — Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC n.º 859, casado, com domicilio profissional na rua Júlio de Brito, 102, 4150 Porto; suplente — Joaquim Manuel Marques da Cunha, ROC n.º 266, casado, com domicilio profissional na rua Júlio de Brito, 102, 4150 Porto.

31 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca.* 2005491136

TONDELA

CONTROLVET-CT — CONSULTADORIA ALIMENTAR, L.DA

Rectificação. — No *Diário da República,* 3.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004, a p. 11 346, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Controlvet-CT — Consultadoria Alimentar, L.da, sob o registo n.º 2003659781. Assim, onde se lê «Patrícia Maria da Silva Castro e Melo» deve ler-se «Patrícia Maria da Silva Aires Rebelo Cotta».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.* 300220106

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 5/2006/DAC

Procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe de divisão de Acção Social e Cultural

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste procedimento concursal na bolsa de emprego público, o processo para provimento, em regime de comissão de serviço, da vaga de chefe de divisão de Acção Social e Cultural da Câmara Municipal de Lamego (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), cuja área de actuação consta do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 131 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004.

2 — É requisito obrigatório para a candidatura o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

3 — Perfil pretendido:

a) Curso superior que confira o grau de licenciatura;

b) Experiência superior a um ano em funções de dirigente no âmbito das funções da Divisão;

c) Capacidade de planeamento, de direcção e coordenação, liderança, iniciativa e gestão de motivações, nomeadamente boa capacidade de gestão de recursos humanos da unidade orgânica e articulação com os demais serviços;

d) Bons conhecimentos das diversas áreas de actuação das autarquias locais e de modo especial na área da unidade orgânica.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, que incidirá sobre a estrutura orgânica dos serviços municipais, especialmente sobre as funções da Divisão.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas no Serviço de Atendimento, sito nos Paços do Município de Lamego, Rua do Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou enviadas pelo correio, para a morada antes indicada, em carta registada, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte

ao da publicação na bolsa de emprego público, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, contendo os elementos de identificação, residência e cargo a que se candidata e instruída, obrigatoriamente, com *curriculum vitae,* datado e assinado, certificado de habilitações literárias, com valor probatório, certificado de formação profissional, outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato e, ainda, documento comprovativo de vínculo à Administração Pública. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos.

6 — Constituição do júri:

a) Prof. Doutor João Fernandes Rebelo, coordenador do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro, que preside;
b) Engenheira Maria de Lourdes Maia Veiga de Figueiredo, chefe de divisão de Obras Municipais, vogal efectiva;
c) Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, director de departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Chaves, vogal efectivo;
d) Engenheiro Manuel Campos Marques, chefe de divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico, vogal suplente;
e) Luísa Maria de Almeida Oliveira e Sousa, chefe de divisão Administrativa e de Coordenação, vogal suplente.

7 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados.

8 — Para mais informações, deverá dirigir-se aos Serviços de Atendimento desta autarquia, no horário de funcionamento das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

24 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes.* 1000308349

Aviso n.º 6/2006/DAC

Procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe de divisão de Finanças e Património

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste procedimento concursal na bolsa de emprego público, o processo para provimento, em regime de comissão de serviço, da vaga de chefe de divisão de Finanças e Património da Câmara Municipal de Lamego (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), cuja área de actuação consta do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 131 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004.

2 — É requisito obrigatório para a candidatura o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

3 — Perfil pretendido:

a) Funcionários com pelo menos quatro anos de experiência em funções que exija licenciatura nas áreas de Economia, Gestão e Contabilidade;
b) Preferencialmente com experiência em funções de dirigente no âmbito da Administração Pública;
c) Capacidade de planeamento, de direcção e coordenação, liderança, iniciativa e gestão de motivações, nomeadamente boa capacidade de gestão de recursos humanos da unidade orgânica e articulação com os demais serviços;
d) Bons conhecimentos de gestão e administração pública, nomeadamente na elaboração do PPI, controlo orçamental, orçamento das autarquias locais e relatório de gestão.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, que versará sobre a estrutura orgânica dos serviços municipais, especialmente sobre as funções da Divisão.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas no Serviço de Atendimento, sito nos Paços do Município de Lamego, Rua do Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100--150 Lamego, ou enviadas pelo correio, para a morada antes indicada, em carta registada, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação na bolsa de emprego público, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, contendo os elementos de identificação, residência e cargo a que se candidata e instruída, obrigatoriamente, com *curriculum vitae,* datado e assinado, certificado de habilitações literárias, com valor probatório, certificado de formação profissional, outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato e, ainda, documento comprovativo de vínculo à Administração Pública. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos.

6 — Constituição do júri:

a) Prof. Doutor João Fernandes Rebelo, coordenador do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro, que preside;
b) Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, director de departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Chaves, vogal efectivo;
c) Engenheira Maria de Lourdes Maia Veiga de Figueiredo, chefe de divisão de Obras Municipais, vogal efectiva;
d) Luísa Maria de Almeida Oliveira e Sousa, chefe de divisão Administrativa e de Coordenação, vogal suplente;
e) Engenheiro Manuel Campos Marques, chefe de divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico, vogal suplente.

7 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados.

8 — Para mais informações, deverá dirigir-se aos Serviços de Atendimento desta autarquia, no horário de funcionamento das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

24 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes.* 1000308350

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente da Câmara de 7 de Novembro de 2006, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt a partir do 3.º dia a contar da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Saneamento Básico.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Oliveira Henriques.* 1000308421

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)
€ 7,08

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa